



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 2009

Recife - Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 24/2026 Recife, 14 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, AVISA que o SIMP – Módulo Judicial Eletrônico, integrado ao PJe de 1ª e 2ª Instâncias, será implantado no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco nos próximos meses.

O planejamento das atividades necessárias à implantação ficarão a cargo do Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação – NTI, incluindo a realização de treinamentos, o acompanhamento das unidades e as demais ações necessárias à adequada utilização do sistema.

Considerando os aspectos técnicos e a demanda de utilização do sistema, a Fase 1 de implantação contemplará as seguintes comarcas e unidades, bem como as respectivas datas de treinamento, conforme Tabela abaixo:

As demais comarcas e unidades serão contempladas nas fases subsequentes, cujos respectivos cronogramas serão divulgados oportunamente.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.110/2026 Recife, 15 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, 21º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Procurador de Justiça Cível durante o período de 01/10/2026 a 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.122/2026 Recife, 16 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de setembro/2026, por meio da Portaria

PGJ Nº 2.856/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de correção encaminhada pela 11ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 08 - Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.856/2026, de 25/08/2026, publicada no DOE de 26/08/2026, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.123/2026 Recife, 16 de setembro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o encaminhamento do processo SEI nº 19.20.0067.0013910/2026-94, bem como, o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licença-prêmio;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Retificar a concessão de licença-prêmio do servidor TARCÍSIO GOMES DUTRA, matrícula nº 189.489-7, conforme abaixo:

DECÊNIO: 1º

DATA DE CONCLUSÃO: 28/11/2015

MESES CONCEDIDOS: 06

II – Manter registrados em ficha, para todos os fins, todos os dias de licença prêmio já eventualmente usufruídos pelo servidor, alterando-se tão somente a data de referência do decênio;

III – Conceder para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio referentes ao 2º decênio, completado em 25/11/2025, ao servidor TARCÍSIO GOMES DUTRA, matrícula nº 189.489-7.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.124/2026
Recife, 16 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, em observância à lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 08/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/10/2026 a 10/10/2026, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/10/2026 a 10/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.125/2026
Recife, 16 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, em observância à lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 08/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 13/10/2026 a 01/11/2026, dispensando-a do cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 13/10/2026 a 01/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.126/2026
Recife, 16 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 5ª Procuradora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/10/2026 a 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.127/2026
Recife, 16 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, em observância à lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 08/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 14/10/2026 a 23/10/2026, em razão das férias da Dra. Eva Regina Albuquerque Brasil, dispensando-a do cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 14/10/2026 a 23/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.128/2026
Recife, 16 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, ante a impossibilidade de observância à lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 08/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026,

para cargo de Procurador de Justiça Cível de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA, 24ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 3º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/10/2026 a 10/10/2026, em razão das férias da Dra. Tatiana Souza Leão Araújo, dispensando-a do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/10/2026 a 10/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.129/2026
Recife, 16 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicações encaminhadas pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 09/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Criminal de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias do Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, sem prejuízo das demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.130/2026
Recife, 16 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, ante a impossibilidade de observância à lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 09/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Criminal de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA, 24ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 14/10/2026 a 23/10/2026, em razão das férias da Dra. Eva Regina Albuquerque Brasil, em razão das férias da Dra. Tatiana Souza Leão Araújo, dispensando-a do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 14/10/2026 a 23/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.131/2026
Recife, 16 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, 34ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, atribuído pela Portaria PGJ n.º 310/2026, a partir de 01/10/2026, em razão da assunção da Titular, Dra. Heloisa Pollyanna Brito de Freitas.

II - Suprimir-lhe, a partir de 01/10/2026, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Revogar, a partir de 01/10/2026, o Item III da Portaria PGJ n.º 310/2026, publicada no DOE 03/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.132/2026
Recife, 16 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, em observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 09/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para o cargo de Procurador de Justiça Criminal de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, 34ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/10/2026 a 31/10/2026, dispensando-a das suas demais atribuições.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrada correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.133/2026
Recife, 16 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, ante a impossibilidade de observância à lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 09/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 42ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrada, para o exercício pleno no cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 19/10/2026 a 23/10/2026, em razão das férias da Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, dispensando-a do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a diferença de entrada correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 19/10/2026 a 23/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.134/2026
Recife, 16 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça de Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 23/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias e compensações de plantão do Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.135/2026
Recife, 16 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, e a Dra. RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Gravata, para o exercício simultâneo no cargo de 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 13/10/2026 a 01/11/2026, em razão das férias do Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.136/2026
Recife, 16 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 64º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/10/2026 a 22/10/2026, em razão das férias da Dra. Patrícia de Fátima Oliveira Torres.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.137/2026
Recife, 16 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA HELENA DE OLIVEIRA LUNA, 20ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/10/2026 a 01/11/2026, em razão das férias da Dra. Carla Verônica Pereira Fernandes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.138/2026
Recife, 16 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ELIANE GAIA ALENCAR, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo o cargo de 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital no período de 01/10/2026 a 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.139/2026
Recife, 16 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.719/2026, publicada no DOE de 17/08/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri no período de 01/10/2026 a

PORTARIA PGJ Nº 3.140/2026

Recife, 16 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n.º 19.20.0364.0018461/2026-26;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 17/09/2026 a 01/10/2026, em razão do afastamento da Dra. Jamile Figueiroa Silveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 235/2026
Recife, 16 de setembro de 2026

Número protocolo: 19.20.1038.0017163/2026-33

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/09/2026

Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 645,79, à Dra. IRENE CARDOSO SOUSA, Coordenadora do Núcleo da Pessoa Idosa, para participar, como palestrante, do evento ROTA MPPE, a se realizar em Afogados da Ingazeira, no dia 16/09/2026, com saída no dia 15 e retorno em 16/09/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2209.0016172/2026-10

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/09/2026

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

Despacho: Tornado sem efeito pelo SEI nº 19.20.2209.0018161/2026-45. Arquite-se

Número protocolo: 19.20.0699.0017478/2026-08

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/09/2026

Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 645,79, ao Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, Coordenador do Núcleo de Enfrentamento ao Racismo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco, para participar de ação promovida pelo Núcleo de Enfrentamento ao Racismo, em alusão ao Novembro Negro, a se realizar em Garanhuns – PE, no dia 11/09/2026, com saída no dia 11 e retorno em 12/09/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0280.0016931/2026-13

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/09/2026

Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 645,79, ao Dr. FABIANO DE MELO PESSOA, Coordenador do CAO Cidadania, para visita em área de conflito fundiário, junto à Comissão Regional de Soluções Fundiárias do TJPE, realizado em Bom Conselho, no dia 28/08/2026, com saída no dia 27 e retorno em 28/08/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000986.0017647/2026-80

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/09/2026

Nome do Requerente: ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Despacho: Arquive-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 19.20.0619.0017988/2026-48

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/09/2026

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.072/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Macaparana – PE, no dia 09/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 200/2026 - REM/PROM (Repúblicação)

Recife, 11 de setembro de 2026

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em “Sistema de Editais”, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALVANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

(Republicado por incorreção)

AVISO CSMP Nº 201/2026 - REM/PROM (Repúblicação)

Recife, 11 de setembro de 2026

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em “Sistema de Editais”, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

(Republicado por incorreção)

AVISO CSMP Nº 202/2026 - REM/PROM (Repúblicação)

Recife, 11 de setembro de 2026

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em “Sistema de Editais”, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

(Republicado por incorreção)

AVISO CSMP Nº 203/2026 - REM/PROM (Repúblicação)

Recife, 11 de setembro de 2026

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em “Sistema de Editais”, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

(Republicado por incorreção)

AVISO CSMP Nº 204/2026 - REM/PROM (Repúblicação)

Recife, 11 de setembro de 2026

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 3ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em “Sistema de Editais”, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

(Republicado por incorreção)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO CSMP Nº 206/2026 (Replicação)**Recife, 15 de setembro de 2026**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr^a. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 09ª Sessão Extraordinária que será realizada de forma presencial, no dia 21/09/2026, segunda-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 09ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 21/09/2026, às 14h

I – Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III – Aprovação da Ata da 15ª Sessão Ordinária/2026;

IV – Processos apreciados nas 33ª e 34ª Sessões Virtuais/2026;

V – Informações constantes da pauta (Anexo I);

VI – Julgamento dos Editais de remoção de 2ª Instância;

VII – Julgamento do SEI 19.20.2647.0011934.2026-02 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;

VIII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0030389/2024-97 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;

IX – Julgamento do SEI 19.20.2221.0030365/2024-66 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;

X – Julgamento do SEI 19.20.2221.0030338/2024-19 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;

XI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0030353/2024-02 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;

XII – Julgamento do SEI 19.20.0639.0016314/2026-35 – Relator(a): Dr^a. AGUINALDO FENELON DE BARROS;

XIII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0030333/2024-57 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;

XIV – Julgamento do SEI 19.20.2221.0030340/2024-62 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;

XV – Julgamento do SEI 19.20.2221.0030388/2024-27 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;

XVI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0030364/2024-93 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;

XVII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0030349/2024-13 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;

XVIII – Julgamento do SEI - 19.20.1018.0005680/2026-71 – Relator(a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;XIX – Julgamento do SEI 19.20.0522.0015798/2026-08 – Relator(a): Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;XX – Julgamento do SEI 19.20.2221.0030391/2024-43 – Relator(a): Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;XXI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0030387/2024-54 – Relator(a): Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;XXII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0030357/2024-88 – Relator(a): Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;XXIII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0030347/2024-67 – Relator(a): Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;

XXIV – Julgamento do SEI 19.20.1693.0014664/2026-63 – Relator(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;

XXV – Julgamento do SEI 19.20.2221.0030343/2024-78 – Relator(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;

XXVI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0030390/2024-70 – Relator(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;

XXVII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0030355/2024-45 – Relator(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;

XXVIII - Julgamento do SEI 19.20.0639.0013618/2026-77 – Relator(a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

(Replicado por incorreção)

AVISO CSMP Nº 208/2026**Recife, 16 de setembro de 2026**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr^a. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 36ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 28 de setembro a 2 de outubro de 2026. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 30/09/2026, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 02/10/2026).

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**CONVITE SUBADM Nº 003/2026****Recife, 16 de setembro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

Considerando o teor do Processo SEI – 19.20.2266.0018565/2026-19;

CONVIDA membros, servidores, estagiários, residentes e trabalhadores terceirizados vinculados a Circunscrição Ministerial – Petrolina para participação da oficina de capacitação para o atendimento à população LGBTQIAPN+, no âmbito do Projeto Diversificar, a se realizar no próximo dia 23 de Setembro de 2026, no município de Petrolina, das 08h às 12h, na sede da Promotoria de Justiça de Petrolina.

Recife, 16 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1165/2026.**Recife, 15 de setembro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias MartinsMP PE
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 829/2022, publicada no DOE em 26/08/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0018168/2022-50, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora, Amanda Santana Rêgo, Assessora de Membro, matrícula nº 190.464-7 lotada na 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital na modalidade integral, no período de 01/09/2026 a 31/08/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/09/2026 até 31/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Republicada por incorreção na original)

Recife, 15 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1173/2026

Recife, 16 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e por Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Fernanda Rego de Paula, matrícula: 1898531, junto a Central de Recursos em Matéria Criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2026.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1174/2026

Recife, 16 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 538325/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 162.291-9, lotado no Departamento Orçamentário e Financeiro, por um prazo de 30 dias, contados a partir do dia 22/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1175/2026**Recife, 16 de setembro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 538009/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ALEXANDRA FRAGOSO MORÊDA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.585-5, lotada na 16ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, por um prazo de 30 dias, contados a partir do dia 01/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Em exercício simultâneo

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS CG Nº 163/2026****Recife, 16 de setembro de 2026**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1252

Assunto: Correição Ordinária nº 119/26

Data do Despacho: 15/09/26

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Inajá

Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1253

Assunto: Procedimento Administrativo Disciplinar nº 003/26

Data do Despacho: 15/09/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1254

Assunto: Procedimento Administrativo Disciplinar nº 001/26

Data do Despacho: 15/09/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1255

Assunto: Notícia de Fato nº 035/26

Data do Despacho: 15/09/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1257

Assunto: Solicitações

Data do Despacho: 16/09/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1258

Assunto: Solicitações

Data do Despacho: 16/09/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1259

Assunto: Ofício CGMP nº 577/2026

Data do Despacho: 16/09/26

Interessado(a): Erico de Oliveira Santos

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para conhecimento.

Protocolo Interno: 1260

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/09/2026

Interessado(a): Elson Ribeiro

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 15/09/2026

Interessado(a): Tatiana Souza Leão Araujo

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 15/09/2026

Interessado(a): Michel de Almeida Campelo

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 15/09/2026

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Relatório de Correição nº 049/2026

Data do Despacho: 15/09/2026

Interessado(a): 2ª PJ Cível de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 15/09/2026

Interessado(a): Eva Regina de Albuquerque Brasil

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 15/09/2026

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 077/2026

Data do Despacho: 14/09/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Ante o exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, dando-se conhecimento aos interessados e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 035/2026

Data do Despacho: 15/09/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Concluída a apuração, comunique-se o resultado à Corregedoria Nacional, com encaminhamento de cópia da decisão final.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 078/2026

Data do Despacho: 15/09/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se ciência ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos para análise dos elementos coligidos e deliberação acerca das providências subseqüentes.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 079/2026

Data do Despacho: 15/09/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Para fins de cumprimento do disposto na Resolução nº 68/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público, proceda-se à anotação, em destaque na capa deste procedimento, do termo inicial e do termo final do prazo prescricional aplicável, nos termos da legislação de regência.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 080/2026

Data do Despacho: 15/09/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Para fins de cumprimento do disposto na Resolução nº 68/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público, proceda-se à anotação, em destaque na capa deste procedimento, do termo inicial e do termo final do prazo prescricional aplicável, nos termos da legislação de regência.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 054/2026

Data do Despacho: 15/09/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 033/2026

Data do Despacho: 15/09/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Diante desse contexto, esta Corregedoria Geral toma ciência da decisão proferida pelo CNMP, determinando as anotações correspondentes. Cumprida a diligência supra, archive-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 053/2026

Data do Despacho: 15/09/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se ciência ao (à) interessada e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2026 - MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL -PROMOTORA DA 132ª ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO Recife, 16 de setembro de 2026

MPE

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA DA 132ª ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO

RECOMENDAÇÃO N. 005/2026

EMENTA: ELEIÇÕES 2026. PROPAGANDA ELEITORAL. PODER DE POLÍCIA. DIRETRIZES OPERACIONAIS E HARMONIZAÇÃO INSTITUCIONAL. RECOMENDAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES, COLIGAÇÕES, CANDIDATOS(AS), FORÇAS DE SEGURANÇA E COLABORADORES DA JUSTIÇA ELEITORAL. OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES DA NOTA TÉCNICA CONJUNTA N. 01/2026 TRE-PE, DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL E DA LEI ESTADUAL N. 15.736/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor de Justiça Eleitoral que esta subscreve, com atuação na 132ª Zona Eleitoral, no exercício das atribuições que lhe é conferida pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição da República; pelo art. 6º, inciso XX, art. 72, art. 78 e art. 79 da Lei Complementar n. 75/1993; pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993; e pela Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 127, caput, e art. 129, inciso II, CF);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Eleitoral, exercido em primeiro grau pelas Promotoras e pelos Promotores Eleitorais por delegação do Ministério Público Federal (LC n. 75/1993, arts. 72, 78 e 79), compete atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, aí compreendida a atuação extrajudicial preventiva destinada a evitar a consumação de ilícitos eleitorais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando como fiscal da lei e garante da lisura e igualdade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a publicação da NOTA TÉCNICA CONJUNTA N. 01/2026 TRE-PE, expedida pelo Corregedor Regional Eleitoral de Pernambuco e pelo Desembargador Eleitoral Auxiliar, visando à padronização e ao alinhamento institucional para as Eleições 2026;

CONSIDERANDO que a referida Nota Técnica Conjunta n. 01/2026 TRE-PE estabelece orientações estratégicas sobre o exercício do Poder de Polícia, a fiscalização da propaganda eleitoral, a convocação de colaboradores eventuais e a organização dos trabalhos no dia do pleito;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, acessibilidade, segurança jurídica e sossego público no âmbito dos Municípios de Camocim de São Félix, Sairé e São Joaquim do Monte, abrangidos pela 132ª Zona Eleitoral, conciliando o direito de propaganda com o direito de circulação e a tranquilidade social;

CONSIDERANDO a norma do art. 19, § 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019, que disciplina a veiculação de propaganda eleitoral em vias públicas mediante mesas de distribuição de material e bandeiras móveis, desde que garantida a livre circulação de pedestres e veículos;

CONSIDERANDO que a realização de carreatas, motociatas, passeatas e caminhadas exige a definição de parâmetros operacionais objetivos para conter desvios, coibir fraudes no uso de carros de som e resguardar a ordem pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso VII, da Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TSE n. 23.610/2019, que veda propaganda que perturbe o sossego público mediante algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive por fogos de artifício;

CONSIDERANDO a vigência, no Estado de Pernambuco, da Lei Estadual n. 15.736/2016 (com as alterações da Lei Estadual n. 17.195/2021), que disciplina e proíbe a utilização e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, sob especial atenção aos impactos causados a pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), hipersensibilidade sensorial, idosos, crianças e animais;

CONSIDERANDO as regras relativas ao credenciamento, padronização e atuação dos fiscais e delegados partidários no dia da eleição, bem como a necessidade de preservar a ordem nos locais de votação e mitigar abordagens inadequadas aos eleitores;

CONSIDERANDO a relevância do apoio logístico para prestar assistência às Mesas Receptoras de Votos, ao Cartório Eleitoral e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos das Resoluções TSE n. 23.610/2019 e n. 23.751/2026;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. PROPAGANDA ELEITORAL EM VIAS PÚBLICAS (MESAS E BANDEIRAS) - Aos Partidos Políticos, Federações, Coligações, Candidatos(as) e Apoiadores que observem rigorosamente os seguintes critérios operacionais para a disposição de mesas de distribuição de material gráfico e bandeiras em vias públicas:

a) Manutenção contínua e permanente de faixa livre e desimpedida na calçada, garantindo largura suficiente para a passagem e manobra segura de pedestres, cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida;

b) Observância de distanciamento adequado entre as mesas e bandeiras, respeitando as normas técnicas de acessibilidade;

c) Posicionamento de artefatos a distância segura das faixas de pedestres, sendo rigorosamente proibida a ocupação da própria faixa de pedestres por apoiadores, bandeiras, mesas ou qualquer material publicitário; fraudes e evitar a contratação simulada de veículos/pessoas unicamente para viabilizar a circulação irregular de carros de som pelas vias públicas;

d) A constatação de que o agrupamento foi realizado de forma aparente ou fraudulenta sujeitará os responsáveis às sanções legais por uso indevido de equipamentos sonoros e propaganda irregular;

e) Abstenção de instalar bandeiras e cartazes em locais de risco de acidentes de trânsito, tais como: junto ao meio-fio, sobre acostamentos, canteiros centrais estreitos, ilhas de refúgio, rotatórias e pontos de travessia de pedestres;

f) Garantia do caráter móvel das estruturas, com retirada obrigatória nos horários permitidos pela legislação.

2. ATO DE CAMPANHA EM MOVIMENTO (CARREATAS, MOTOCIATAS, PASSEATAS E CAMINHADAS) - Aos Organizadores de Campanha, Partidos e Candidatos(as) quanto aos parâmetros orientativos e combate a fraudes:

a) Considera-se carreata ou motociata o agrupamento de, no mínimo, 10 (dez) veículos automotores, desconsiderando-se o carro de som nesse cômputo mínimo;

b) Considera-se passeata ou caminhada a marcha coletiva de, no mínimo, 20 (vinte) pedestres ou ciclistas;

c) A observância desses quantitativos mínimos visa conter fraudes e evitar a contratação simulada de veículos/pessoas unicamente para viabilizar a circulação irregular de carros de

som pelas vias públicas;

d) A constatação de que o agrupamento foi realizado de forma aparente ou fraudulenta sujeitará os responsáveis às sanções legais por uso indevido de equipamentos sonoros e propaganda irregular.

3. SOSSEGO PÚBLICO, EMISSÃO DE RUÍDOS E VEDAÇÃO A FOGOS RUIDOSOS – Aos Partidos, Coligações, Candidatos(as) e Municípios no tocante aos níveis de emissão sonora e pirotecnia:

a) Abstendo-se de veicular propaganda eleitoral que perturbe o sossego público mediante algazarra, abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos (art. 22, VII, da Resolução TSE n. 23.610/2019);

b) Cumprimento integral da Lei Estadual n. 15.736/2016 (alterada pela Lei Estadual n.17.195/2021), que proíbe a utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Estado de Pernambuco;

c) Especial atenção e respeito aos impactos danosos causados por estampidos a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), hipersensibilidade sensorial, idosos, crianças, acamados e animais.

4. ATUAÇÃO DOS FISCAIS E DELEGADOS PARTIDÁRIOS NO DIA DA ELEIÇÃO – Aos Partidos Políticos, Federações e Coligações na indicação e conduta de seus fiscais:

a) Proibição absoluta de uso de vestuário padronizado (roupas, bonés, camisetas ou adereços com cores, siglas ou símbolos da candidatura ou agremiação);

b) Crachá de identificação de uso obrigatório, com dimensões máximas de 15 cm x 12 cm, contendo exclusivamente o nome do fiscal e a sigla do partido/federação, confeccionado e ostentado em cordão de cores neutras (diversas das cores partidárias);

c) Credenciamento limitado a até 2 (dois) delegados por Zona Eleitoral e até 2 (dois) fiscais por Mesa Receptora de Votos;

d) Atuação de APENAS 1 (UM) FISCAL POR VEZ na área de atuação da Mesa Receptora de Votos (compreendendo o interior da sala da seção e a respectiva fila de eleitores), sendo permitida a substituição do fiscal ao longo do dia;

e) O desrespeito às regras de crachá, vestuário ou atuação simultânea impedirá a permanência do fiscal no local até a devida regularização.

5. APOIO LOGÍSTICO, COLABORADORES EVENTUAIS E FUNCIONAMENTO DAS SEÇÕES – Às Forças de Segurança Pública, Cartório Eleitoral e Colaboradores Eventuais:

a) Atuação dos colaboradores eventuais nomeados (arts. 10 e 13 da Resolução TSE n. 23.751/2026) na organização de filas, orientação quanto à acessibilidade (coordenadores de acessibilidade), prevenção de aglomerações e apoio logístico, pelo limite máximo de 10 dias contínuos ou intercalados;

b) Comunicação tempestiva via canais oficiais (WhatsApp) entre o Cartório Eleitoral e as Mesas Receptoras nos momentos estratégicos do pleito (instalação/Zerésima, intercorrências do fluxo de votação, e encerramento às 17h com distribuição de fichas aos eleitores na fila e emissão do Boletim de Urna);

c) Pronta atuação das forças de segurança pública para assegurar a ordem e prevenir a distribuição irregular de material de propaganda ou constrangimento a eleitores.

6. ADVERTÊNCIAS MINISTERIAIS:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I) ADVERTE-SE que a inobservância das diretrizes desta Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Ministério Público Eleitoral, inclusive o ajuizamento de Representações por Propaganda Irregular, Ações de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), Ações de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) e requisição de instauração de inquéritos policiais, sem prejuízo do exercício do Poder de Polícia pelos Juízes Eleitorais.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

DETERMINO, por fim, aos servidores desta Promotoria de Justiça Eleitoral, que registrem em sistema próprio do MPE a presente Recomendação, remetendo-a, posteriormente, por meio eletrônico:

a) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do MPPE, ao Exmo. Procurador Regional Eleitoral de Pernambuco, ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, Infância e Juventude e Criminal (art. 9º, c/c art. 16, § 2º, ambos da Resolução n. 003/2019 do CSMP), para fins de conhecimento e registro;

b) Aos Excelentíssimos Senhores Juizes das Comarcas de Camocim de São Félix PE, Sairé-PE e São Joaquim do Monte-PE, para fins de ciência, oportunidade em que se solicita a afixação em quadro de aviso próprio dos fóruns locais, a fim de dar publicidade ao ato;

c) Às Promotorias de Justiça das Comarcas acima mencionadas, para fins de conhecimento e fiscalização, as quais deverão afixarem a referida portaria em quadro de aviso próprio das mencionadas unidades ministeriais, a fim de dar publicidade à população;

d) Ao Cartório da 132ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e afixação em quadro de aviso próprio daquela repartição; e) Aos representantes dos Partidos Políticos, Coligações, Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal, para ampla divulgação e cumprimento; f) À Assessoria de Comunicação do Ministério Público para fins de ampla divulgação, na forma do art. 8º da Resolução n. 164/2017 do CNMP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 16 de setembro de 2026.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
PROMOTOR ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO Nº 02299.000.205/2026

Recife, 10 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02299.000.205/2026 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 227, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com o princípio constitucional da proteção

integral, estabelece, em seus arts. 1º e 4º, a prioridade absoluta na efetivação dos direitos da população infantojuvenil; CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, nos termos do art. 131 da Lei nº 8.069 /1990, constitui órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente; CONSIDERANDO que o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será definido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público, ocorrendo, nos termos de seu § 1º, em data unificada em todo o território nacional; CONSIDERANDO que, no Município de Ipojuca, a Lei Municipal nº 1.925/2019, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 2.032/2021, disciplina a organização, o funcionamento e o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares; CONSIDERANDO que, posteriormente à edição das referidas leis municipais, sobreveio a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que alterou a Resolução CONANDA nº 170/2014 e atualizou os parâmetros nacionais referentes ao processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipojuca, após provocação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, realizou análise comparativa da legislação municipal com a Resolução CONANDA nº 231/2022, elaborando o Parecer Técnico nº 01/2026 – CMDCA/Ipojuca, posteriormente encaminhado ao Ministério Público por meio do Ofício nº 60/2026 – CMDCA/Ipojuca, no qual foram identificados diversos pontos passíveis de atualização normativa antes do próximo processo de escolha; CONSIDERANDO que a atuação ministerial, no presente momento, ostenta natureza eminentemente preventiva e resolutive, mostrando-se necessário que eventual atualização da legislação e da regulamentação municipal seja promovida com antecedência suficiente ao início do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de 2027, preservando-se a segurança jurídica, a publicidade, a impessoalidade, a igualdade entre os candidatos e a regularidade do certame; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.032/2021 alterou o § 4º do art. 7º da Lei Municipal nº 1.925/2019 para estabelecer que “o eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos”;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 231/2022, superveniente à legislação municipal, estabelece, em seu art. 5º, I, como diretriz para o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares o sufrágio universal e direto, mediante voto uninominal, facultativo e secreto dos eleitores do respectivo Município; CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por meio da Resolução TRE-PE nº 442, de 17 de julho de 2023, ao disciplinar sua atuação nas eleições dos integrantes dos Conselhos Tutelares nos municípios pernambucanos, igualmente tomou como parâmetro o voto uninominal previsto no art. 5º, I, da Resolução CONANDA nº 231/2022; CONSIDERANDO, especialmente, que o art. 7º, § 2º, da Resolução TRE-PE nº 442 /2023 estabelece expressamente que “não será possível a utilização do sistema eletrônico de votação da Justiça Eleitoral em municípios cuja legislação estipule que um(a) único(a) eleitor(a) possa votar em mais de um(a) candidato(a)”; CONSIDERANDO que os §§ 3º e 4º do mesmo dispositivo estabelecem que, em caso de desconformidade com a exigência de voto uninominal, a Comissão Especial deverá ajustar o pedido de empréstimo ou optar pela utilização de urna de lona, sendo que, na ausência de manifestação, somente poderá ser autorizado o empréstimo de urnas de lona, condicionado à disponibilidade do acervo do Tribunal; CONSIDERANDO que o art. 42 da Resolução TRE-PE nº 442/2023 condicionou, inclusive quanto aos pedidos apresentados durante a vigência da resolução anterior, o deferimento do apoio ao cumprimento da regra prevista no art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7º, § 2º, evidenciando tratar-se de requisito efetivo para a utilização do sistema eletrônico de votação disponibilizado pela Justiça Eleitoral; CONSIDERANDO, portanto, que a manutenção da atual redação do art. 7º, § 4º, da Lei Municipal nº 1.925/2019, conferida pela Lei nº 2.032/2021, além de destoar da diretriz de voto uninominal estabelecida posteriormente pelo CONANDA, constitui óbice concreto à possível utilização do sistema eletrônico de votação da Justiça Eleitoral, podendo conduzir novamente à realização de votação manual mediante urnas de lona;

CONSIDERANDO que a alteração da legislação municipal antes da deflagração do próximo processo de escolha mostra-se medida adequada para prevenir dificuldades operacionais e conferir maior segurança e eficiência ao certame;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.925/2019 estabeleceu, dentre os requisitos para candidatura ao Conselho Tutelar, a aprovação em teste de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.032/2021 conferiu nova redação ao art. 13 da Lei Municipal nº 1.925/2019, estabelecendo tratamento diferenciado aos Conselheiros Tutelares que pretendessem nova candidatura, dispensando-os do requisito correspondente à aprovação no teste de conhecimentos;

CONSIDERANDO que o art. 12, § 3º, da Resolução CONANDA nº 231/2022 expressamente admite, havendo previsão na legislação local, a aplicação de prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, assegurado prazo para interposição de recurso;

CONSIDERANDO que a submissão de todos os candidatos às mesmas exigências objetivas mostra-se consentânea com os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa, evitando tratamento

diferenciado entre aqueles que concorrem às mesmas funções no mesmo processo de escolha;

CONSIDERANDO que a controvérsia relativa à dispensa da prova de conhecimentos aos Conselheiros Tutelares em exercício já foi objeto de atuação judicial deste Ministério Público na Ação Civil Pública nº 001647-37.2023.8.17.2730;

CONSIDERANDO que, conforme sentença proferida na referida Ação Civil Pública, foi julgado procedente o pedido formulado pelo Ministério Público para declarar a inconstitucionalidade do art. 13 da Lei Municipal nº 1.925/2019, alterado pela Lei Municipal nº 2.032/2021, bem como para condenar o Município de Ipojuca em obrigação de fazer destinada a assegurar, no processo de escolha então realizado, a obrigatoriedade da prova de conhecimentos para todos os candidatos, inclusive os Conselheiros Tutelares em mandato aptos à recondução;

CONSIDERANDO que, independentemente dos efeitos processuais específicos daquela decisão sobre o certame de 2023, a permanência formal, na legislação municipal, de disposição que estabelece tratamento diferenciado já declarado inconstitucional pelo Juízo de primeiro grau representa fonte de insegurança jurídica para os futuros processos de escolha, recomendando sua adequação legislativa;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 01/2026 – CMDCA/Ipojuca também identificou outros aspectos da legislação municipal que merecem revisão e atualização à luz da Resolução CONANDA nº 231/2022, abrangendo, entre outros, territorialização, organização da Comissão Especial, disciplina das impugnações e recursos, regras de propaganda e condutas vedadas, formação dos candidatos, suplência e demais aspectos relacionados ao processo de escolha;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 231/2022 estabelece parâmetros destinados à organização uniforme, transparente e democrática do processo de escolha;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução CONANDA nº 231/2022 prevê a publicação do edital do processo de escolha com antecedência mínima de 6 (seis) meses, circunstância que reforça a necessidade de conclusão das providências legislativas e regulamentares pertinentes antes da deflagração do processo de escolha de 2027;

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação constitui

instrumento de atuação extrajudicial destinado à orientação de órgãos públicos e demais destinatários quanto à adoção de providências voltadas à efetividade dos direitos e interesses cuja defesa incumbe ao Ministério Público, nos termos da disciplina institucional pertinente;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo nº 02299.000.205/2026,

RECOMENDAR ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA e ao PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPOJUCA, observadas as respectivas atribuições constitucionais, legais e regimentais, que adotem as providências cabíveis, no âmbito de suas competências, para promover, com antecedência suficiente à deflagração do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de 2027, a revisão e atualização da legislação municipal relativa aos Conselhos Tutelares, especialmente das Leis Municipais nº 1.925/2019 e nº 2.032/2021, adequando-a às diretrizes supervenientes estabelecidas pela Resolução CONANDA nº 231/2022 e às demais normas aplicáveis, NOTADAMENTE PARA QUE:

I – seja alterado o § 4º do art. 7º da Lei Municipal nº 1.925/2019, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 2.032/2021, de modo a estabelecer que cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, adequando-se a legislação municipal à sistemática do voto uninominal prevista no art. 5º, I, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e viabilizando-se a utilização do sistema eletrônico de votação da Justiça Eleitoral, tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, da Resolução TRE-PE nº 442/2023;

II – seja alterado o art. 13 da Lei Municipal nº 1.925/2019, na redação conferida pela Lei Municipal nº 2.032/2021, suprimindo-se a dispensa da prova de conhecimentos atualmente conferida aos Conselheiros Tutelares em exercício que pretendam nova candidatura, de modo que a aprovação na prova de conhecimentos seja exigida de todos os candidatos, em igualdade de condições, inclusive daqueles que estejam no exercício do mandato e pretendam recondução, em consonância com os princípios da isonomia e da impessoalidade e com o quanto decidido na Ação Civil Pública nº 001647-37.2023.8.17.2730;

III – sejam revistos os demais dispositivos das Leis Municipais nº 1.925/2019 e nº 2.032/2021 que demandem atualização em face da superveniência da Resolução CONANDA nº 231/2022, considerando-se, para tanto, os pontos identificados no Parecer Técnico nº 01/2026 – CMDCA/Ipojuca, especialmente quanto à territorialização, suplência, constituição e atribuições da Comissão Especial, impugnações e recursos, regras de campanha e condutas vedadas, formação dos Conselheiros Tutelares e demais aspectos pertinentes ao processo de escolha;

IV – as providências legislativas necessárias sejam adotadas com antecedência suficiente à publicação do edital e à abertura do Processo de Escolha dos membros dos

Conselhos Tutelares de 2027, de modo que o certame seja deflagrado sob disciplina normativa previamente atualizada, evitando-se alterações substanciais das regras após o início do processo.

RECOMENDA-SE, especificamente, ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA que, no âmbito de suas atribuições e observadas as regras locais de iniciativa legislativa, adote as providências necessárias à elaboração e ao encaminhamento à Câmara Municipal de proposta de alteração da legislação pertinente, contemplando as adequações acima indicadas.

RECOMENDA-SE, ao PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPOJUCA, respeitadas a independência funcional do Poder Legislativo, as competências do Plenário, as prerrogativas dos Vereadores e as normas regimentais aplicáveis, que adote as providências institucionais cabíveis, no âmbito da Presidência da Casa Legislativa, para conferir regular processamento e apreciação às proposições legislativas destinadas à atualização da legislação municipal relativa aos Conselhos Tutelares.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento desta Recomendação, para que os destinatários informem a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjiipojuca@mppe.mp.br, acerca do acatamento da presente Recomendação e das providências adotadas ou programadas no âmbito de suas respectivas competências, encaminhando cópia de minutas, projetos de lei, atos de encaminhamento ou outros documentos pertinentes.

Adverta-se que a presente Recomendação possui natureza extrajudicial, preventiva e orientativa, destinando-se à adequação voluntária da legislação municipal e à prevenção de irregularidades no Processo de Escolha dos membros dos Conselhos

Tutelares de 2027, sem prejuízo da adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis pelo Ministério Público diante de eventual situação incompatível com o ordenamento jurídico.

ENCAMINHE-SE a presente Recomendação ao Prefeito do Município de Ipojuca e ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca.

DÊ-SE CIÊNCIA, encaminhando cópia da presente Recomendação, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Ipojuca; ao CSMP; à CGMP; ao CAOIJ; e à SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 10 de setembro de 2026.

Eduardo Leal dos Santos,
1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca.

RECOMENDAÇÃO Nº 010/2026 Recife, 16 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 73ª ZE - BELÉM DO SÃO FRANCISCO - ITACURUBA
Procedimento nº 02515.000.003/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
RECOMENDAÇÃO Nº 010/2026
EMENTA: ELEIÇÕES GERAIS DE 2026. USO DE BENS PÚBLICOS E DE BENS DE USO COMUM PARA FINS DE PROPAGANDA ELEITORAL. VEDAÇÃO DO ART. 37 DA LEI Nº 9.504/1997 E DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.610/2019. PROIBIÇÃO DE CESSÃO E DE USO DE BENS DA ADMINISTRAÇÃO EM BENEFÍCIO DE CANDIDATURAS (ART. 73, I A III, DA LEI Nº 9.504/1997). VEDAÇÃO DE PROPAGANDA E DE ASSÉDIO ELEITORAL EM AMBIENTE DE TRABALHO. DEVERES DE ABSTENÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, XX, DA LC Nº 75/1993 E NO ART. 27, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI Nº 8.625/1993.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor de Justiça Eleitoral que ao final subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição da República; pelos arts. 6º, XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993; e pela Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais disponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, arts. 127, caput, e 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Eleitoral, exercido em primeiro grau pelo Promotor Eleitoral por delegação do Ministério Público Federal (LC nº 75/1993, arts. 72, 78 e 79), compete atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, aí compreendida a atuação extrajudicial preventiva destinada a evitar a consumação de ilícitos eleitorais;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral relativa às Eleições

Gerais de 2026 é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 36; Res.- TSE nº 23.610/2019, art. 2º), encontrando-se, portanto, em curso o período de campanha, com a consequente intensificação da utilização do espaço urbano para fins de divulgação de candidaturas;

CONSIDERANDO que é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, naqueles que a ele pertençam e nos bens de uso comum, nos exatos termos do art. 37, caput, da Lei nº 9.504/1997 e do art. 19 da Res.-TSE nº 23.610/2019;

CONSIDERANDO que, para fins eleitorais, o conceito de bem de uso comum é ampliado pelo art. 37, § 4º, da Lei nº 9.504/1997, alcançando também os bens a que a população em geral tem acesso, ainda que de propriedade privada;

CONSIDERANDO que são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, notadamente ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, ressalvada a realização de convenção partidária (Lei nº 9.504/1997, art. 73, I);

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.755/2026 acresceu o § 2º-A ao art. 19 da Res.-TSE nº 23.610/2019, para vedar expressamente a propaganda eleitoral e o assédio eleitoral em ambiente de trabalho público ou privado, respondendo quem lhes der causa ou permitir sua ocorrência;

CONSIDERANDO que o patrimônio público é bem afetado ao interesse coletivo e que a sua utilização para fins de promoção pessoal ou partidária compromete simultaneamente a impessoalidade administrativa (CF, art. 37, caput e § 1º) e a paridade de armas entre os concorrentes, fundamento último das vedações eleitorais;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas ora referidas pode ensejar, cumulativamente, a imposição de multa, o reconhecimento de conduta vedada, a apuração de abuso de poder político com risco de cassação de registro ou de diploma, a responsabilização criminal eleitoral e a responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a expedição de recomendação constitui instrumento de atuação resolutiva e preventiva do Ministério Público, destinado a orientar previamente os destinatários, conferir-lhes ciência inequívoca do teor da norma e, por consequência, prevenir o ilícito antes que se consuma, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO, com a fundamentação e nos termos que se seguem.

I – DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E DA NATUREZA JURÍDICA DA RECOMENDAÇÃO:

A recomendação é instrumento extrajudicial de atuação do Ministério Público expressamente previsto no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, disciplinado, no plano nacional, pela Resolução CNMP nº 164/2017. Não veicula ordem nem substitui o provimento jurisdicional; enuncia o dever legal já existente e o endereça, de modo individualizado, a quem detém o poder de cumpri-lo. Sua eficácia jurídica, contudo, não é despendida. A recomendação produz três efeitos relevantes: constitui o destinatário em ciência inequívoca da norma e do risco de sua violação; documenta, para fins futuros, o momento a partir do qual eventual conduta contrária passa a ser praticada com pleno conhecimento da ilicitude; e delimita, com precisão, o objeto de futura apuração.

O primeiro e o segundo efeitos assumem particular relevo no Direito Eleitoral. A responsabilização do candidato beneficiário por propaganda irregular e por conduta vedada é frequentemente condicionada à demonstração do seu prévio conhecimento; e a responsabilização por improbidade administrativa passou a exigir, na redação conferida pela Lei nº 14.230/2021, a demonstração do dolo específico. A identificação formal e prévia, por isso, transforma em conduta deliberada aquilo que, sem ela, poderia ser apresentado como desconhecimento ou erro escusável.

No plano eleitoral, a atribuição decorre da delegação prevista

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nos arts. 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993, que confere ao Promotor Eleitoral o exercício das funções do Ministério Público Federal perante o Juízo Eleitoral, em todas as fases do processo eleitoral — o que abrange, evidentemente, a fase de propaganda.

II – DO OBJETO E DO ÂMBITO DE INCIDÊNCIA:

A presente recomendação tem por objeto a utilização de bens públicos e de bens de uso comum para fins de propaganda eleitoral nas Eleições Gerais de 2026, em

duas dimensões normativas distintas e cumulativas, cuja confusão é fonte recorrente de equívocos.

A primeira dimensão é a da propaganda eleitoral irregular (Lei nº 9.504/1997, art. 37): proíbe-se a veiculação de propaganda em determinados espaços, independentemente de quem a tenha veiculado. O sujeito ativo pode ser o candidato, o militante, o cabo eleitoral ou o particular; a ilicitude decorre do local em que a mensagem é afixada, exposta ou distribuída.

A segunda dimensão é a das condutas vedadas aos agentes públicos (Lei nº 9.504/1997, art. 73): proíbe-se que o detentor de parcela de poder estatal ceda ou empregue o aparato público em benefício de candidatura. Aqui a ilicitude decorre da qualidade do sujeito e do desvio de finalidade do bem, ainda que a mensagem não constitua, em si, propaganda irregular.

Uma mesma conduta pode preencher simultaneamente as duas hipóteses — como na afixação de banner de candidato na fachada de escola municipal, que é propaganda em bem público e, ao mesmo tempo, cessão de imóvel da Administração em benefício de candidatura. Daí a necessidade de tratamento conjunto na presente recomendação.

São destinatários desta recomendação: (a) o Chefe do Poder Executivo Municipal e os titulares de secretarias e de órgãos equivalentes; (b) os dirigentes máximos de autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e consórcios públicos; (c) os Presidentes das Casas Legislativas; (d) os dirigentes de unidades escolares, de unidades de saúde, de equipamentos de assistência social, de equipamentos esportivos e culturais e de terminais de transporte; (e) os servidores públicos, empregados públicos, ocupantes de cargo em comissão, agentes comunitários e demais agentes públicos, servidores ou não, ainda que transitoriamente e sem remuneração; e (f) os partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos e respectivos representantes na circunscrição.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

III.1 – DA VEDAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PÚBLICOS E EM BENS DE USO COMUM: A regra matriz encontra-se no art. 37, caput, da Lei nº 9.504/1997, reproduzido, com idêntica redação, no art. 19 da Res.-TSE nº 23.610/2019:

"Art. 19. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados (Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput)."

Três notas normativas merecem destaque. A primeira é a amplitude da vedação: a lei proíbe propaganda "de qualquer natureza", alcançando tanto a propaganda de caráter permanente — pintura, pichação, inscrição a tinta, afixação de placas — quanto a de natureza transitória, como a distribuição de material gráfico e a colocação de artefatos removíveis.

A segunda é o caráter meramente exemplificativo do rol legal. A menção a postes, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes e paradas de ônibus não exaure o conceito de equipamento urbano; a locução "e outros equipamentos urbanos" impede leitura restritiva e alcança rotatórias, canteiros centrais, mobiliário urbano, abrigos, muros de

contenção, praças e demais bens de idêntica natureza.

A terceira é a irrelevância do dano. O art. 19, § 3º, da Resolução, reproduzindo o art. 37, § 5º, da Lei das Eleições, veda a colocação de propaganda em árvores e jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, ainda que não lhes cause dano. O bem jurídico protegido não é a integridade física do bem, mas a igualdade entre os concorrentes e a preservação do espaço público como espaço de todos.

A consequência jurídica está no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997: quem veicular propaganda em desacordo com o caput será notificado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, removê-la e restaurar o bem, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixada na representação de que trata o art. 96 da mesma Lei, após oportunidade de defesa.

A notificação prévia, prevista também no parágrafo único do art. 40-B da Lei das Eleições, é regra, não dogma. Nas hipóteses de atos instantâneos — como o derrame de material de propaganda no local de votação ou em suas imediações —, a exigência é mitigada, precisamente porque não há bem a restaurar nem publicidade a regularizar; nesse caso, a responsabilidade do candidato prescinde de notificação prévia, bastando circunstâncias que revelem a impossibilidade de desconhecimento (Res.-TSE nº 23.610 /2019, art. 19, §§ 7º e 8º).

III.2 – DO CONCEITO ELEITORAL DE BEM DE USO COMUM E DE SUA EXTENSÃO A BENS PRIVADOS DE ACESSO COLETIVO:

O Direito Eleitoral não se contenta com o conceito civilista de bem de uso comum do povo. O art. 37, § 4º, da Lei nº 9.504/1997, reproduzido no art. 19, § 2º, da Res.-TSE nº 23.610/2019, opera deliberada ampliação:

"§ 2º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada (Lei nº 9.504 /1997, art. 37, § 4º)."

O critério determinante, portanto, não é a titularidade dominial, mas a franquia de acesso à coletividade. Um estabelecimento comercial, um templo, um ginásio ou um centro comercial, embora privados, submetem-se ao regime restritivo do art. 37 justamente porque neles a mensagem eleitoral alcança público indiferenciado, em espaço que não é da esfera de intimidade de ninguém.

A consequência prática é relevante para a Administração: escolas públicas, unidades básicas de saúde, hospitais, rodoviárias, terminais e equipamentos esportivos e culturais reúnem, cumulativamente, as duas qualificações — são bens públicos e são bens de uso comum. Neles a vedação incide com dupla intensidade, e a tolerância do gestor não converte o ilícito em conduta permitida.

Registre-se, por igual, que a proibição não se limita à afixação física. A utilização de imagens do interior de próprios públicos em material de campanha, quando acompanhada de acesso privilegiado não franqueado aos demais concorrentes, tem sido tratada como uso de bem público em benefício de candidatura, precisamente porque a vantagem obtida é inacessível a quem não detém a chave da repartição.

III.3 – DAS EXCEÇÕES LEGAIS E DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA:

A vedação comporta exceções expressas, que devem ser interpretadas restritivamente, por constituírem exatamente isso: exceções.

É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e desde que não

dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e de veículos, inclusive daquelas que utilizem cadeiras de rodas ou pisos direcionais e de alerta (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 6º; Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 19, § 4º, e 20, I).

A mobilidade, que é o requisito nuclear dessa permissão, restou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

objetivada: caracteriza-se com a colocação dos meios de propaganda às 6 (seis) horas e sua retirada às 22 (vinte e duas) horas, ainda que, nesse intervalo, os aparatos estejam fixados em base ou suporte (art. 19, § 5º, da Resolução). Artefato que permanece no logradouro fora dessa janela deixa de ser móvel e passa a ser propaganda fixa em bem público, ilícita por definição.

A Resolução TSE nº 23.755/2026 acresceu o § 4º-A ao art. 19, para permitir expressamente a entrega de material de campanha em espaços públicos abertos de convivência, tais como vias públicas, praças, feiras livres, parques e logradouros públicos, desde que não comprometa a livre circulação de pessoas nem prejudique o uso regular do espaço público. A inovação disciplina a entrega pessoal e direta de material; não autoriza, em hipótese alguma, a afixação de propaganda nesses mesmos espaços nem o derrame de impressos.

Em bens particulares, admite-se a fixação de adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda 0,5 m² (meio metro quadrado), sendo que a justaposição de peças que, somadas, ultrapassem esse limite caracteriza publicidade irregular pelo efeito visual único (Res.-TSE nº 23.610 /2019, art. 20, II e § 1º). A veiculação em bem particular deve ser espontânea e gratuita, vedado qualquer pagamento em troca de espaço (art. 20, § 2º).

Quanto aos comitês, é lícito inscrever a designação, o nome e o número da candidatura na sede do comitê central de campanha, em dimensões que não excedam

4 m² (quatro metros quadrados); nos demais comitês, observa-se o limite de 0,5 m² (art. 14, §§ 1º e 2º, da Resolução).

Por fim, permanece vedada a propaganda por meio de outdoors, inclusive eletrônicos, sujeitando os responsáveis à imediata retirada e a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); equipara-se ao outdoor o conjunto de peças, justapostas ou não, que cause efeito visual assemelhado (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 8º; Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 26 e § 1º). A conjugação dessa regra com a do art. 19 é frequente: o banner de grandes dimensões instalado em rotatória ou em canteiro público viola, a um só tempo, ambas as normas.

III.4 – DAS DEPENDÊNCIAS DO PODER LEGISLATIVO E DOS ESPAÇOS UNIVERSITÁRIOS:

Duas situações reclamam disciplina própria e não se confundem com a regra geral.

A primeira é a das dependências do Poder Legislativo. Nos termos do art. 37, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, reproduzido no art. 19, § 6º, da Resolução, a veiculação de propaganda eleitoral nessas dependências fica a critério da Mesa Diretora. Trata-se de competência discricionária, mas não arbitrária: o critério adotado deve ser prévio, geral, impessoal e isonômico, sendo vedada a autorização seletiva que favoreça determinada candidatura em detrimento das demais.

A segunda é a dos ambientes universitários. O art. 19, § 10, da Res.-TSE nº 23.610 /2019 consigna expressamente que o art. 37 da Lei nº 9.504/1997 não autoriza a prática de atos judiciais ou administrativos que possibilitem, determinem ou promovam o ingresso de agentes públicos em universidades públicas e privadas, o recolhimento de documentos, a interrupção de aulas, debates ou manifestações de docentes e discentes, a atividade disciplinar docente e discente e a coleta irregular de depoimentos, pela prática de manifestação livre de ideias e divulgação do pensamento nos ambientes universitários, na esteira do decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 548/DF. A distinção é conceitual e deve ser assimilada pelos agentes públicos: a liberdade de cátedra e o debate político no ambiente acadêmico não se confundem com propaganda eleitoral irregular, e a repressão indiscriminada da manifestação de ideias em universidades é, ela própria, ilícita.

III.5 – DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E DE USO DE BENS DA ADMINISTRAÇÃO EM BENEFÍCIO DE CANDIDATURAS:

Passa-se à segunda dimensão normativa. O art. 73 da Lei nº 9.504/1997 dispõe:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as

seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária; II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado."

O núcleo do tipo é o desvio de finalidade. O bem público é afetado a uma destinação legal específica; empregá-lo em favor de candidatura é subtrair-lo dessa

destinação e convertê-lo em vantagem competitiva particular, indisponível aos demais concorrentes. Não se exige, para a configuração, prova de resultado eleitoral: a lei se satisfaz com a potencialidade de afetação da igualdade de oportunidades.

A abrangência do inciso I é ampla. Compreende veículos oficiais de qualquer natureza, incluídos ambulâncias, ônibus escolares e máquinas pesadas; imóveis próprios, cedidos, locados ou permitidos; equipamentos de informática, telefonia funcional e mobiliário; ginásios, estádios, praças de eventos e auditórios; e bens de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, isto é, de toda a administração indireta.

A única ressalva legal expressa é a realização de convenção partidária, permitida em prédios públicos de forma gratuita, respondendo o partido pelos danos causados com a realização do evento (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, § 2º). A exceção é de interpretação estrita: autoriza a convenção — ato interno de escolha de candidaturas — , não comício, carreata, reunião de campanha, lançamento de pré-candidatura ou evento assemelhado.

O inciso II alcança o uso de materiais e serviços custeados pelo Poder Público que excedam as prerrogativas regimentais do órgão, hipótese em que se inserem, exemplificativamente, a impressão de material de campanha em gráfica oficial, o uso de papel timbrado institucional para fins eleitorais, o emprego de canais oficiais de comunicação, de listas de contatos e de bases de dados da Administração para disparo de mensagens de conteúdo eleitoral.

O inciso III veda a cessão de servidor ou o uso de seus serviços para comitês de campanha durante o horário de expediente normal, salvo se licenciado. A ressalva é significativa e delimita o cerne da proibição: não se restringe a liberdade política do servidor enquanto cidadão, mas se proíbe a conversão da jornada remunerada pelo erário em trabalho de campanha.

Convém, ainda, distinguir a hipótese do art. 73, IV, e a do art. 74. O primeiro veda o uso promocional, em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados pelo Poder Público; o segundo qualifica como abuso de autoridade, para os fins do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, a infringência ao art. 37, § 1º, da Constituição da República, que proíbe que a publicidade institucional veicule nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

Some-se a isso a vedação, no período dos três meses que antecedem o pleito, à veiculação de publicidade institucional dos órgãos públicos, ressalvadas a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e as hipóteses

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI, "b"). Considerada a data do pleito, o período restritivo já se encontra em curso.

III.6 – DA VEDAÇÃO DE PROPAGANDA E DE ASSÉDIO ELEITORAL EM AMBIENTE DE TRABALHO:

Inovação relevante do ciclo normativo de 2026, o § 2º-A do art. 19 da Res.-TSE nº 23.610/2019, incluído pela Resolução TSE nº 23.755/2026, veda a propaganda eleitoral e o assédio eleitoral em ambiente de trabalho público ou privado, respondendo quem lhe der causa ou permitir sua ocorrência, nos termos da legislação vigente.

A norma projeta duas ordens de dever sobre o gestor público. A primeira é negativa: abster-se de promover, induzir, sugerir ou insinuar preferência eleitoral a

subordinados, especialmente quando a manifestação parta de quem detém poder hierárquico, disciplinar ou de decisão sobre a permanência do vínculo — situação em que a mensagem, ainda que formulada em tom de conselho, opera com força coativa.

A segunda é positiva: impedir que o ambiente de trabalho seja convertido em espaço de campanha, o que abrange a distribuição de material, a realização de reuniões de conteúdo eleitoral, a exibição de propaganda em murais e repartições e a arregimentação de servidores. A responsabilidade, note-se, alcança expressamente quem "permitir sua ocorrência" — de modo que a omissão consciente do gestor é, por si, fonte de responsabilização.

III.7 – DO DEVER DE ABSTENÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO:

Do conjunto normativo exposto extraem-se, para o administrador, três deveres distintos e sucessivos.

O dever de abstenção é o mais evidente: não ceder, não autorizar, não usar e não permitir o uso de bens, materiais, serviços e servidores públicos para fins eleitorais, ainda que a pretexto de tratamento isonômico entre candidaturas — isonomia no ilícito não o converte em lícito.

O dever de fiscalização decorre da posição de garantidor do patrimônio público. Cabe ao gestor manter rotina de vistoria dos próprios públicos e do mobiliário urbano sob sua administração, registrar as ocorrências e promover a limpeza, a manutenção e a restauração dos bens atingidos por pichação, inscrição a tinta ou afixação irregular.

O dever de comunicação encerra o ciclo e merece atenção especial, porque delimita o campo de atuação lícita do próprio gestor. O poder de polícia sobre a

propaganda eleitoral é exercido por juízas e juizes designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais, restringindo-se às providências necessárias para inibir práticas ilegais e vedada a censura prévia (Lei nº 9.504/1997, art. 41, §§ 1º e 2º; Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 6º). A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não pode ser objeto de multa nem cerceada sob alegação de exercício do poder de polícia municipal ou de violação de postura municipal.

Disso resulta orientação prática precisa: constatada propaganda irregular em bem público, o gestor não deve promover autuação municipal nem impor sanção administrativa própria pelo conteúdo eleitoral; deve comunicar formalmente o fato ao Juízo Eleitoral competente e ao Ministério Público Eleitoral, instruindo a comunicação com registro fotográfico, data, local e, se possível, identificação do beneficiário — sem prejuízo das medidas ordinárias de conservação e limpeza do bem.

III.8 – DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO DESCUMPRIMENTO:

O descumprimento das normas ora enunciadas sujeita os responsáveis a espectro sancionatório amplo, cumulativo e de esferas autônomas.

No plano da propaganda irregular, incide a multa de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00 do art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997, precedida de notificação para remoção e restauração do bem no prazo de 48 horas, e, tratando-se de engenho com efeito visual de outdoor, a multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 15.000,00 do art. 39, § 8º.

No plano das condutas vedadas, o art. 73, § 4º, da Lei das

Eleições comina multa de cinco a cem mil UFIR aos responsáveis, além da suspensão imediata da conduta; e o § 5º sujeita o candidato beneficiado, agente público ou não, à cassação do registro ou do diploma. As condutas podem, ainda, ser apuradas como abuso de poder político ou

econômico, pela via da ação de investigação judicial eleitoral do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, com as consequências de inelegibilidade ali previstas.

No plano criminal, a utilização de prédio, dependências ou serviços de repartição pública, autarquia, fundação, sociedade de economia mista ou entidade mantida ou subvencionada pelo Poder Público, para beneficiar partido ou organização de caráter político, configura o crime dos arts. 346 c/c 377 do Código Eleitoral, punido com detenção de até seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa, incorrendo na pena, além da autoridade responsável, os servidores que prestarem os serviços e os candidatos, membros ou diretores de partido que derem causa à infração.

No plano da probidade administrativa, a conduta pode caracterizar ato de improbidade nos termos da Lei nº 8.429/1992, com a redação conferida pela Lei nº 14.230/2021, exigida a demonstração do dolo — elemento cuja aferição é diretamente influenciada pela ciência inequívoca produzida por esta recomendação.

Por fim, no plano disciplinar, a conduta do servidor sujeita-se à apuração no âmbito do respectivo regime jurídico, sem prejuízo das esferas anteriores, dada a independência das instâncias.

IV – DAS RECOMENDAÇÕES:

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDA:

IV.1 – AOS GESTORES E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS:

1. Abstenham-se de ceder, autorizar, tolerar ou de qualquer modo permitir a veiculação de propaganda eleitoral — inclusive pichação, inscrição a tinta, placas, faixas, estandartes, cavaletes, bonecos, banners e assemelhados — em bens públicos, em bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público e em bens de uso comum, aí compreendidos postes de iluminação, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, rotatórias, canteiros, praças e demais equipamentos urbanos;

2. Abstenham-se de ceder ou usar, em benefício de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, incluídos veículos oficiais, ambulâncias, ônibus escolares, máquinas, equipamentos, imóveis próprios ou locados, ginásios, auditórios e espaços de eventos, ressalvada exclusivamente a realização de convenção partidária, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 9.504/1997;

3. Abstenham-se de utilizar materiais e serviços custeados pelo Poder Público que excedam as prerrogativas regimentais, notadamente gráfica oficial, papel timbrado, telefonia funcional, canais institucionais de comunicação, sítios eletrônicos, perfis oficiais em redes sociais e bases de dados da Administração, para fins de divulgação de candidaturas;

4. Abstenham-se de ceder servidores, empregados públicos, ocupantes de cargo em comissão, estagiários e agentes comunitários, ou de utilizar seus serviços, para comitês ou atividades de campanha durante o horário de expediente normal, salvo se regularmente licenciados;

5. Abstenham-se de promover, induzir, sugerir ou permitir propaganda eleitoral e assédio eleitoral no ambiente de trabalho, coibindo a distribuição de material, a realização de reuniões de conteúdo eleitoral e a exibição de propaganda em murais, dependências e canais internos de comunicação;

6. Observem a vedação à publicidade institucional no período dos três meses que antecedem o pleito, ressalvadas a publicidade de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e as hipóteses de grave e urgente necessidade pública previamente reconhecidas pela Justiça Eleitoral, e assegurem que a publicidade porventura autorizada observe o art. 37, § 1º, da Constituição da República, dela não constando nomes, símbolos, cores, slogans ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7. Determinem, por ato interno de ampla circulação, a cientificação de todos os secretários, dirigentes de órgãos e entidades, diretores de unidades escolares, de unidades de saúde, de equipamentos de assistência social, esportivos e culturais e de terminais de transporte quanto ao teor desta recomendação, colhendo o respectivo recibo de ciência;

8. Instituem rotina periódica de vistoria dos próprios públicos e do mobiliário urbano, com registro fotográfico e documental das ocorrências, promovendo a limpeza, a manutenção e a restauração dos bens atingidos por propaganda irregular;

9. Abstenham-se de exercer, por meio de agentes de fiscalização municipal, poder de polícia sobre o conteúdo da propaganda eleitoral, competência privativa da Justiça Eleitoral, comunicando formalmente ao Juízo Eleitoral competente e a esta Promotoria Eleitoral as irregularidades constatadas, com indicação de data, local, registro fotográfico e, se possível, do beneficiário;

10. Assegurem tratamento estritamente isonômico a todas as candidaturas quanto ao acesso a espaços públicos legalmente franqueáveis, vedada autorização seletiva, tácita ou informal, bem como qualquer forma de acesso privilegiado a repartições, unidades de saúde e unidades escolares para captação de imagens destinadas a material de campanha;

11. Orientem a Mesa Diretora da Casa Legislativa, quando for o caso, a fixar, por ato prévio, geral e impessoal, os critérios de veiculação de propaganda em suas dependências, na forma do art. 37, § 3º, da Lei nº 9.504/1997;

12. Abstenham-se de promover a interrupção de aulas, o recolhimento de documentos, a coleta irregular de depoimentos ou qualquer medida restritiva da livre manifestação do pensamento em ambientes escolares e universitários, observado o decidido na ADPF nº 548/DF e o art. 19, § 10, da Res.-TSE nº 23.610/2019.

IV.2 – AOS PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES, COLIGAÇÕES, CANDIDATAS E CANDIDATOS:

1. Abstenham-se de veicular, por si, por seus prepostos, militantes, cabos eleitorais ou apoiadores, propaganda eleitoral em bens públicos e em bens de uso comum, ainda que de propriedade privada, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios e estádios;

2. Observem estritamente as exceções legais, mantendo bandeiras, mesas e demais artefatos efetivamente móveis, colocados a partir das 6 (seis) horas e retirados até as 22 (vinte e duas) horas, sem prejuízo do bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, inclusive de pessoas com deficiência;

3. Abstenham-se de solicitar, aceitar ou utilizar bens, materiais, serviços ou servidores públicos em suas campanhas, bem como de obter acesso privilegiado a repartições públicas para gravação de vídeos ou captação de imagens;

4. Abstenham-se de veicular propaganda por meio de outdoor, inclusive eletrônico, e de justapor peças que, somadas, produzam efeito visual de outdoor;

5. Promovam, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a remoção espontânea de propaganda já veiculada em desconformidade com o art. 37 da Lei nº 9.504/1997 e a restauração dos bens atingidos, independentemente de notificação;

6. Orientem formalmente suas equipes de campanha, cabos eleitorais e apoiadores quanto ao conteúdo desta recomendação, considerando que a responsabilidade do beneficiário pode ser reconhecida sempre que as circunstâncias revelarem a impossibilidade de desconhecimento da propaganda irregular.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, para que os destinatários informem a esta Promotoria Eleitoral, por escrito, o acatamento integral da presente recomendação, encaminhando cópia dos atos internos de cientificação expedidos e indicando o servidor responsável pela interlocução com o Ministério Público Eleitoral durante o período eleitoral.

ADVERTE-SE que a presente recomendação, embora não possua natureza coercitiva, constitui os destinatários em

ciência inequívoca do dever legal e da ilicitude das condutas descritas, elemento a ser considerado na aferição do prévio conhecimento, do dolo e da responsabilidade pessoal em eventuais representações por propaganda irregular, representações por conduta vedada, ações de investigação judicial eleitoral, ações penais eleitorais e ações de improbidade administrativa.

CONSIGNA-SE que a expedição desta recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Eleitoral, tampouco importa renúncia ou condicionamento ao exercício das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, que poderão ser adotadas a qualquer tempo, inclusive de forma concomitante.

DETERMINA-SE a remessa de cópia da presente recomendação: (a) aos destinatários indicados no tópico II, mediante recibo; (b) ao Juízo Eleitoral da 73ª Zona Eleitoral, para conhecimento; (c) à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional respectivo; (d) aos diretórios municipais dos partidos políticos com atuação na circunscrição; e (e) à Assessoria de Comunicação, para ampla divulgação, na forma do art. 8º da Resolução CNMP nº 164/2017. **PUBLIQUE-SE**, na forma regulamentar, e autue-se cópia nos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Belém do São Francisco, 04 de setembro de 2026.

Leandro Leitao Noronha,

73ª Ze - Belém do São Francisco - Itacuruba.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2026 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 037ª ZE - PALMARES - Procedimento nº 02657.000.005/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 037ª ZE - PALMARES

Procedimento nº 02657.000.005/2026 — Notícia de Fato

Notícia de Fato 02657.000.005/2026

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2026

Procedimento nº 02657.000.005/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral da 37ª Zona Eleitoral – Palmares/PE, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva do Ministério Público Eleitoral objetiva assegurar a normalidade e a legitimidade das eleições, a igualdade de oportunidades entre as candidaturas e a observância das normas que disciplinam a propaganda eleitoral e a atuação dos agentes públicos no período eleitoral;

CONSIDERANDO que a liberdade de manifestação política dos agentes públicos, servidores, empregados, contratados, estagiários e demais pessoas vinculadas à Administração Pública deve ser preservada em sua esfera individual, sem que, contudo, estruturas, recursos, relações funcionais ou ambientes de trabalho da Administração sejam utilizados em benefício ou prejuízo de candidatura, partido político, federação ou coligação;

CONSIDERANDO que o art. 19, § 2º-A, da Resolução TSE nº 23.610/2019, incluído pela Resolução TSE nº 23.755/2026, estabelece expressamente ser vedada a propaganda eleitoral ou o assédio eleitoral em ambiente de trabalho público ou privado, respondendo quem lhe der causa ou permitir sua ocorrência;

CONSIDERANDO que a utilização de bens, serviços, agentes ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estruturas da Administração Pública em benefício eleitoral poderá, conforme as circunstâncias concretas, caracterizar ilícitos previstos na legislação eleitoral, inclusive condutas vedadas aos agentes públicos ou abuso de poder, sem prejuízo de outras consequências jurídicas;

CONSIDERANDO que tramita perante esta Promotoria Eleitoral a Notícia de Fato nº 02657.000.005/2026, instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, na qual foi noticiada possível utilização de grupo de mensagens integrado por pessoas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Palmares para divulgação de agenda e atividades político eleitorais;

CONSIDERANDO que foram apresentadas capturas de tela contendo divulgação de programação de atividades políticas, entre elas “porta a porta”, “adesivação” e “carreata”, circunstâncias que determinaram a realização de diligências destinadas a esclarecer a natureza e finalidade do grupo de mensagens, a identidade e a posição funcional da pessoa responsável pelos encaminhamentos e eventual utilização de estrutura ou relação funcional da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, contudo, que a apuração encontra-se em andamento e que, neste momento, não houve conclusão quanto à configuração de ilícito eleitoral específico, razão pela qual a presente recomendação possui caráter eminentemente preventivo e orientativo, sem antecipação de juízo acerca de responsabilidade individual;

CONSIDERANDO, por fim, a proximidade e o desenvolvimento do período de propaganda eleitoral das Eleições 2026 e a necessidade de adoção de medidas preventivas capazes de impedir eventual utilização de ambientes, canais ou relações funcionais da Administração Pública para finalidade político-eleitoral;

OMINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDA ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES, à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, bem como aos demais Secretários Municipais e dirigentes de órgãos e unidades da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas respectivas atribuições, que:

1. ABSTENHAM-SE de realizar, autorizar, permitir ou tolerar a veiculação de propaganda eleitoral em ambientes de trabalho da Administração Pública Municipal, inclusive por intermédio de canais de comunicação funcional utilizados por servidores, empregados, contratados, terceirizados, estagiários ou demais colaboradores;

2. ORIENTEM agentes públicos, ocupantes de cargos de direção, chefia, coordenação ou supervisão a não utilizar grupos de WhatsApp, listas de transmissão, aplicativos de mensagens, e-mails institucionais ou quaisquer outros canais criados ou utilizados para comunicações funcionais ou administrativas para:

a) encaminhar propaganda eleitoral;

b) divulgar agendas, convocações ou materiais de campanha;

c) organizar ou mobilizar servidores, contratados, estagiários ou colaboradores para participação em caminhadas, carreatas, adesivações, reuniões, comícios, atos de campanha ou quaisquer outras atividades de natureza político-eleitoral;

d) solicitar, direta ou indiretamente, apoio, comparecimento ou participação em eventos de campanha;

3. ABSTENHAM-SE de utilizar posição de chefia, direção, coordenação, supervisão ou qualquer relação de ascendência funcional para solicitar, induzir, constranger, pressionar ou

orientar subordinados, servidores, contratados, estagiários ou colaboradores a:

a) participar de atos de campanha;

b) apoiar ou deixar de apoiar candidatura, partido político, federação ou coligação;

c) divulgar material eleitoral;

d) comparecer a eventos político-eleitorais;

e) realizar qualquer outra atividade de campanha;

4. ASSEGUREM que eventual manifestação político-eleitoral individual de servidores, empregados, contratados, estagiários e colaboradores seja exercida de forma livre e espontânea, sem interferência da relação funcional, sem utilização de canais administrativos e sem qualquer repercussão, positiva ou negativa, sobre vínculo, estágio, escala, lotação, avaliação funcional, distribuição de tarefas, renovação contratual ou permanência na Administração;

5. ABSTENHAM-SE de utilizar bens, equipamentos, linhas telefônicas, serviços de internet, veículos, instalações, materiais, sistemas, bancos de dados ou quaisquer outros recursos custeados ou disponibilizados pelo Município para divulgação, organização ou promoção de atividades político-eleitorais, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação;

6. ABSTENHAM-SE de permitir que agentes públicos submetidos a relação hierárquica utilizem o ambiente de trabalho ou canais institucionais para propaganda eleitoral, adotando, quando tiverem conhecimento da ocorrência, as providências administrativas necessárias à sua imediata cessação;

7. PROMOVAM, com a maior brevidade possível, ampla divulgação desta Recomendação entre Secretarias, órgãos, unidades administrativas, chefias, coordenações, servidores, contratados, terceirizados e estagiários vinculados ao Município de Palmares, especialmente aqueles que exercem funções de direção, chefia, coordenação ou supervisão;

8. ORIENTEM os administradores de grupos de mensagens destinados a comunicações funcionais a preservar sua finalidade administrativa, evitando a publicação ou circulação de propaganda, agendas de campanha ou mensagens destinadas à mobilização político-eleitoral de seus integrantes;

9. INFORMEM aos agentes vinculados à Administração que a presente Recomendação não restringe a liberdade individual de manifestação política e eleitoral exercida fora do ambiente e dos canais funcionais, observadas as demais normas eleitorais aplicáveis, mas busca impedir que a estrutura administrativa ou relações de trabalho sejam instrumentalizadas para finalidade eleitoral;

10. DÊ-SE CIÊNCIA desta Recomendação às unidades administrativas e respectivas chefias, mantendo-se registro de sua divulgação.

RECOMENDA-SE, ainda, que o Município de Palmares encaminhe a esta Promotoria Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, comprovação das providências adotadas para divulgação e cumprimento da presente Recomendação.

Adverta-se que a presente Recomendação possui natureza preventiva e orientativa, destinando-se a evitar a ocorrência ou reiteração de ilícitos eleitorais, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis caso sejam constatadas condutas em desconformidade com a legislação eleitoral.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Encaminhe-se cópia:

I – ao Prefeito do Município de Palmares;

II – à Secretaria Municipal de Educação de Palmares;

III – às demais Secretarias Municipais, por intermédio da Chefia do Poder Executivo, para ciência e ampla divulgação;

IV – à Procuradoria-Geral do Município, para conhecimento e orientação administrativa.

Encaminha-se a presente recomendação à Subprocuradoria-Geral em assuntos administrativos para publicação do Diário Oficial.

Palmares/PE, 14 de setembro de 2026.

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Promotor Eleitoral – 37ª Zona Eleitoral

PORTARIA Nº N. 17/2026 01766.000.020/2026

Recife, 16 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GLÓRIA DE GOITÁ

GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIALIZADA (GACE/PPTS)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
N. 17/2026 (GACE/PPTS)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE POLÍTICAS N. 01766.000.020/2026

ENTIDADE: GIRAL- DESENVOLVIMENTO HUMANO E LOCAL, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 09.412.078/0001-98.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com atribuição no Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE – Projeto Divulga +) na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (PPTS), em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca da Glória de Goitá, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; na Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP) e na Resolução n. 023/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamentaram instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial dos Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado, entre outras finalidades, ao acompanhamento e à fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como à apuração e ao acompanhamento de situações não sujeitas à instauração de inquérito civil, desde que não possua caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em razão de ilícito específico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, segundo o qual “o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030 assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de “16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis” e de “16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, a serem prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da Constituição Federal estabelece que cabe à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências necessárias para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; [...]; IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; [...]; VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII - [...]; a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos” (art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que as Entidades integrantes do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal n. 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei n. 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei n. 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais “pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres” (art. 7º, inciso III), bem como “quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro” (art. 7º, inciso IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 652.777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, “significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da ‘coisa pública’ (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI n. 6.351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo [...]”;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange ‘debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta’ (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S. at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, ‘o modelo político-jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9- 95)’”(g. n.);

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento no sentido de que é lícito ao Poder Judiciário determinar a adoção de medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla transparência e viabilizar o acompanhamento, pela sociedade e pelos órgãos de controle, da destinação dos recursos públicos repassados pelo Município às Entidades integrantes do Terceiro Setor, bem como da execução dos ajustes e instrumentos congêneres celebrados entre o Poder Público e tais entidades;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei n. 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas, entre outras: “I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar

deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”, as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente cabíveis;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de verificar a observância, pelo Poder Público e pelas entidades integrantes do Terceiro Setor que com ele mantenham ajustes ou recebam recursos públicos, dos deveres de transparência, publicidade, prestação de contas e disponibilização de informações relacionados à utilização dos recursos públicos e à execução das atividades de interesse público;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos deveres de transparência, publicidade, acesso à informação e prestação de contas relativos aos recursos públicos repassados pelo Poder Público à Entidade do Terceiro Setor GIRAL – DESENVOLVIMENTO HUMANO E LOCAL, especialmente no que se refere à disponibilização de seus dados institucionais e às informações relativas aos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público.

Para tanto, DETERMINO:

I) o registro e a atuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;

II) a designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;

III) Expirado o prazo de adequação a ser estabelecido na reunião acima referida, caso não tenham sido implementadas as providências necessárias, seja expedida RECOMENDAÇÃO à ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR GIRAL – DESENVOLVIMENTO HUMANO E LOCAL, a fim de que adote as providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com a Prefeitura, observadas as hipóteses legais de sigilo e de proteção de dados pessoais;

IV) a comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;

V) a remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Glória de Goitá, 16 de setembro de 2026.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01661.000.179/2026**Recife, 16 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA

Procedimento nº 01661.000.179/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Notícia de Fato 01661.000.179/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Floresta/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; pelos arts. 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.625/1993; pelos arts. 4º, inciso IV, e 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e com amparo na Resolução CSMP nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (com as alterações introduzidas pela Resolução CSMP nº 03/2025).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, caput, assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, impondo ao Estado e à sociedade o dever de proteção integral contra qualquer forma de negligência, violência ou omissão;

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral consagrada pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), notadamente em seus arts. 1º, 3º, 4º e 98, que determinam a intervenção estatal prioritária e imediata sempre que os direitos reconhecidos forem ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO o teor do documento protocolado autuado sob o SIM nº 01661.000.179/2026, instaurado a partir do Termo de Depoimento datado de 26 de maio de 2026, prestado por Adriana Santos Souza, genitora das menores M. S. S. S. e M. C. S. S.;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, caput, da Resolução CSMP nº 03 /2019 do MPPE, a Notícia de Fato deve ser apreciada no prazo regimental de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, e que o referido prazo se exauriu sem a devida análise e deliberação pelo gabinete;

CONSIDERANDO que o art. 7º c/c o art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 03/2019 do MPPE estabelecem que, vencido o prazo regimental da Notícia de Fato ou verificando-se fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, o membro do Ministério Público promoverá a conversão do expediente e instaurará o procedimento administrativo próprio;

CONSIDERANDO a notícia trazida pela genitora de que as menores M. S. S. S. e M. C. S. S. não têm recebido o tratamento psiquiátrico e psicológico adequado por parte do Município de Floresta/PE, serviço indispensável à preservação de sua saúde mental após vivenciarem situação de violência sexual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo específico para acompanhar a efetividade dos serviços públicos essenciais de saúde e assegurar a tutela contínua de direitos individuais indisponíveis da infância e da juventude, consoante regramento dos arts. 8º, III, 9º e 11 da Resolução CSMP nº 03/2019 do MPPE;

RESOLVE:

1. CONVERTER O DOCUMENTO PROTOCOLADO E INSTAURAR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR DIREITOS FUNDAMENTAIS INDISPONÍVEIS, sob o SIM nº 01661.000.179/2026, com fundamento nos arts. 7º, 8º, inciso III, 9º e 11 da Resolução CSMP nº 03/2019 do MPPE, com o objetivo de acompanhar a situação e adotar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para a garantia dos direitos fundamentais indisponíveis das menores M. S. S. S. e M. C. S. S., assegurando-lhes o fornecimento contínuo e adequado de atendimento psiquiátrico e psicológico pelo Município de Floresta/PE, fixando o prazo de 1 (um) ano para sua conclusão, prorrogável nos termos da legislação regimental;

2. DETERMINAR a realização das seguintes diligências e expedientes iniciais:

a) Oficiar à Secretaria Municipal de Saúde de Floresta/PE, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias:

a.1) Apresente justificativa pormenorizada pelo não fornecimento do tratamento psiquiátrico e psicológico adequado às menores;

a.2) Comprove o imediato encaminhamento e agendamento das infantes para atendimento médico e psicológico especializado na rede pública municipal.

b) Oficiar ao Conselho Tutelar de Floresta/PE, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias realize visita domiciliar na residência da notificante (Sra. Adriana Santos Souza), averiguando as condições familiares e o acompanhamento das menores.

c) Oficiar ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Floresta/PE, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias elabore e encaminhe a esta Promotoria de Justiça estudo social minucioso referente à situação sociofamiliar das menores em sua residência.

d) Encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, em atendimento ao art. 9º c/c art. 16, inciso VI, da Resolução CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se as diligências e retornem os autos para deliberação.

Floresta-PE, data da assinatura eletrônica.

Eduardo Luiz Cavalcanti Campos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01684.000.088/2026**Recife, 11 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA

Procedimento nº 01684.000.088/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01684.000.088/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com atuação na Promotoria de Justiça de Macaparana/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.625/93; arts. 4º, inciso IV, alínea “b”, e 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e art. 8º, inciso IV, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da matéria e de realização de diligências complementares para seu adequado esclarecimento;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 01684.000.088/2026, sem que tenham sido concluídas as diligências necessárias;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 8º, inciso IV, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para acompanhamento da matéria objeto da Notícia de Fato nº 01684.000.088/2026, determinando:

1 – Trasladem-se para o presente Procedimento Administrativo os documentos constantes da Notícia de Fato nº 01684.000.088/2026;

2 – Extraia-se cópia da Notícia de Fato nº 01684.000.088/2026, resguardados os dados relativos à identidade do manifestante, para encaminhamento ao Município de São Vicente Férrer/PE, em atendimento à solicitação formulada;

3 – Reitere-se o Ofício nº 01684.000.088/2026-0001, REQUISITANDO ao Município de São Vicente Férrer/PE que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a documentação específica anteriormente solicitada;

4 – Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO Patrimônio, para conhecimento, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, com as cautelas de praxe;

5 – Decorrido o prazo assinalado, com ou sem resposta, certifique-se e retornem os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Macaparana, 11 de setembro de 2026.

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO que a ordem urbanística e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade encontram sólida garantia no art. 182 e art. 183 da Constituição Federal de 1988, no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 11 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU - Cidades e Comunidades Sustentáveis) e na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), impondo ao Estado o dever de fiscalizar de forma permanente as condições de segurança das edificações e a ocupação do solo urbano; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar continuamente a política pública municipal de defesa civil, segurança em edificações e ordenamento urbanístico, bem como de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis voltados à proteção da vida e da integridade física dos cidadãos, em conformidade com o art. 8º, incisos II e III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º c/c art. 11 da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019, esgotado ou vencido o prazo de apreciação da Notícia de Fato sem o seu indeferimento, impõe-se a instauração do procedimento próprio para a fiscalização continuada da matéria;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, procedendo-se à autuação e conversão da Notícia de Fato nº 01776.000.277/2026 no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com fulcro no art. 8º, incisos II e III, e no art. 9º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, adotando-se as seguintes providências formais:

I. Registre-se e autue-se a presente Portaria de instauração no sistema eletrônico de controle (SIM);

II. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cumpra-se.

Recife, 24 de agosto de 2026.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.277/2026

Recife, 24 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 01776.000.277/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.277/2026

ORIGEM: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Habitação e Urbanismo)

ASSUNTO: Ordem Urbanística (11802), Segurança em Edificações (11840) NOTICIANTE: Sérgio Martins de Souza Queiroz

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea 'a', e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições do art. 8º, incisos II e III, e art. 9º da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e: CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01776.000.277/2026, instaurada a partir de manifestação subscrita pelo Sr. Sérgio Martins de Souza Queiroz, por meio da qual se requer a tutela do interesse individual indisponível pertinente à segurança em edificações e à ordem urbanística;

PORTARIA Nº 01781.000.313/2025

Recife, 19 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

Procedimento nº 01781.000.313/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01781.000.313/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; pela Resolução nº 23/2007 do CNMP e pela Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do MPPE;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prevista no art. 37, IX, da Carta Magna exige o atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público, não podendo servir para o provimento de necessidades permanentes da Administração Pública;

CONSIDERANDO os elementos colhidos na Notícia de Fato nº 01781.000.313 /2025, na qual se constatou a deflagração do Concurso Público Edital nº 01/2025 pelo Município de Bom Jardim/PE sem oferta de vagas para o cargo de Nutricionista, concomitantemente à manutenção de 02 (duas) contratadas temporárias sob o pretexto de suprir a licença de apenas 01 (uma) servidora efetiva;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PUBLICO, no âmbito desta Promotoria de Justiça, com o seguinte objeto:

OBJETO: Apurar a legalidade das contratações temporárias para a função de Nutricionista no Município de Bom Jardim/PE, a real necessidade de provimento efetivo do cargo e a ausência de previsão de vagas no Edital do Concurso Público nº 01/2025.

Para a instrução do presente inquérito, determinam-se as seguintes DILIGÊNCIAS:

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema extrajudicial eletrônico (SIM/MPPE).
2. Expedição de Ofício ao Secretário Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim/PE, requerendo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, com fundamento no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85:

a) Cópia da portaria/ato administrativo de concessão de licença-prêmio à nutricionista efetiva do Município, com a indicação exata do período de início e término do afastamento;

b) Cópia da escala de trabalho e lotação atualizada da servidora efetiva e das profissionais contratadas temporariamente (Victoria de Sousa Barbosa de Miranda e Leila Mariana da Silva);

c) Demonstrativo de atendimento/demanda mensal do serviço de nutrição da Secretaria Municipal de Saúde que justifique a necessidade de duas profissionais temporárias.
3. Expedição de Ofício à Secretaria de Administração do Município de Bom Jardim/PE, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, fundamentado no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85:

a) Cópia da lei municipal que criou e disciplinou o cargo de Nutricionista no quadro permanente do Município, informando o quantitativo de vagas criadas e vagas providas;

b) Esclarecimentos sobre a disparidade remuneratória fixada no Contrato nº 00830/2025 (R\$ 1.600,00) e no Contrato nº 0271/2025 (R\$ 2.000,00) para a mesma função contratada.

c) Informar expressamente de se as profissionais Victoria de Sousa Barbosa de Miranda e Leila Mariana da Silva continuam com contrato ativo.
4. Notificação da Noticiante, Alessandra Barbosa da Silva, informando-a sobre a instauração do presente Inquérito Civil.
5. Encaminhar cópia desta portaria que determina a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 19 de agosto de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01871.000.203/2025
Recife, 16 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.203/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01871.000.203/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 e na Lei Federal nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato autuada sob o nº 01871.000.203/2025, convertida em Procedimento Preparatório em 03/02/2026, instaurada a partir da Manifestação de Ouvidoria nº 3268425 e de representações de servidores municipais, cujo objeto é a apuração da legalidade do Decreto Municipal nº 088, de 05 de agosto de 2025, editado pelo Chefe do Poder Executivo de Caruaru e pela Secretária Municipal de Administração;

CONSIDERANDO que o referido Decreto Municipal determinou a suspensão do gozo de férias e licenças-prêmio dos servidores públicos municipais, apresentando como motivação formal a necessidade de contingenciamento e o imperativo de equilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO os relatos constantes nos autos de que a referida suspensão resultou no acúmulo de até 02 (dois) períodos de férias e licenças vencidas por servidor, somados à ausência de manifestação da Secretaria de Administração quanto aos requerimentos funcionais para o estabelecimento de cronograma de concessões;

CONSIDERANDO os elementos colhidos na instrução preliminar que apontam para o pagamento do terço constitucional de férias restrito aos docentes do Magistério, não contemplando, até o momento, os servidores de apoio, os profissionais de nível médio da Educação e os lotados nas demais secretarias do Município;

CONSIDERANDO o declínio de atribuição efetuado pelo Ministério Público do Trabalho (NF nº 000460.2024.06.002/9) e pelo Ministério Público Federal (Manifestação nº 20260003162), que fixaram a competência deste Órgão Ministerial Estadual para a tutela do patrimônio público, da probidade administrativa e dos direitos estatutários locais no caso em tela;

CONSIDERANDO a necessidade de contrastar a motivação de restrição fiscal apresentada no Decreto nº 088/2025 com os dados oficiais extraídos dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) do Município de Caruaru relativos ao exercício de 2025;

CONSIDERANDO que o RREO do 5º Bimestre de 2025 registrou um Resultado Primário (sem RPPS) acumulado de R\$ 86.446.471,69 — correspondente a 379,92% da meta fiscal de R\$ 22.754.000,00 fixada na LDO — e um Resultado Primário consolidado (com RPPS) de R\$ 128.795.157,59, mantido em R\$ 98.082.240,41 no encerramento do 6º Bimestre, além de registrar a utilização de R\$ 13.981.533,85 em superávit financeiro de anos anteriores para a abertura de créditos adicionais;

CONSIDERANDO as informações orçamentárias de que a Lei Orçamentária Anual (LOA 2025) destinou R\$ 47.855.000,00 para a Ação 2.4806 (Apoio às atividades festivas, culturais, teatrais e religiosas), sendo alocados R\$ 46.740.000,00 no elemento de despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), evidenciando aumento orçamentário nesta rubrica em relação aos exercícios de 2022 a 2024;

CONSIDERANDO que a discricionariedade administrativa deve observar os princípios constitucionais da Legalidade,

Impessoalidade, Moralidade, Eficiência e a teoria dos motivos determinantes (Art. 37, caput, da CF/88), bem como as diretrizes de planejamento e gestão fiscal responsável dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 1º, § 1º, e 9º da LC nº 101/2000); CONSIDERANDO que os Ofícios MPPE nº 242/2025, nº 332/2025 e nº 064/2026, expedidos com a finalidade de requisitar informações técnicas essenciais à compreensão dos critérios adotados pela gestão municipal, não foram respondidos até a presente data, conforme certidão acostada aos autos;

CONSIDERANDO que a divergência, em tese, entre a fundamentação do ato administrativo e a realidade orçamentária do Município, somada ao represamento de passivos trabalhistas sem provisionamento adequado, pode configurar ofensa aos artigos 10 (lesão ao erário) e 11 (violação a princípios) da Lei Federal nº 8.429/1992 (com a redação dada pela Lei Federal nº 14.230/2021);

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de aprofundar a colheita de elementos de prova, auditar o passivo contingente gerado e avaliar a existência do elemento subjetivo (dolo específico) na edição das normas municipais sob escrutínio;

RESOLVE:

1. CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 01871.000.203/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de concluir a instrução probatória, apurar eventuais danos ao erário decorrentes de passivos contingentes e subsidiar, se cabível, a propositura de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer cumulada com Improbidade Administrativa;

2. DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

a) Notifique-se reiteradamente o Chefe do Poder Executivo Municipal e a Secretária Municipal de Administração para que, querendo, apresentem os esclarecimentos preliminares e respondam aos Ofícios MPPE nº 242/2025, nº 332/2025 e nº 064/2026 no prazo de 10 (dez) dias;

b) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), solicitando informações acerca de eventuais alertas de responsabilização fiscal, auditorias ou apontamentos sobre a folha de pagamento e gastos com festividades no Município de Caruaru durante o exercício de 2025;

c) Encaminhem-se os autos ao setor técnico de Contabilidade do MPPE para elaboração de Parecer Técnico, visando quantificar o impacto financeiro futuro do acúmulo de férias e licenças não gozadas (passivo contingente) e o devido cruzamento desses dados com os relatórios de execução orçamentária;

Cumpra-se. Registre-se.

Caruaru/PE, 16 de setembro de 2026.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.309/2026

Recife, 9 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.309/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.309/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174 /2017;

CONSIDERANDO o teor da Manifestação AUDÍVIA nº 4369907/2026, na qual se noticiou a existência de atividade de corte de ferro, montagem de estruturas metálicas e batimento de madeira na Rua Nevada, nº 30, Bairro do Salgado, Caruaru/PE, que estaria causando incômodo sonoro e promovendo a interrupção/obstrução de via pública pelo manuseio de materiais metálicos na calçada e leito carroçável;

CONSIDERANDO que as informações preliminares prestadas pela Secretaria da Fazenda Municipal (SEFAZ/Caruaru) indicam que o imóvel é utilizado como canteiro /oficina de apoio para a montagem de estruturas metálicas destinadas à obra do empreendimento denominado Condomínio Reserva Portugal, tendo sido constatada recusa de preposto no local em fornecer identificação cadastral completa e receber notificações formais;

CONSIDERANDO que, embora a medição técnica efetuada pela Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB/Caruaru) por meio do Laudo de Aferição nº 022/2026 tenha registrado intensidade sonora pontual de 51 dB(A) — situando-se formalmente dentro dos limites da ABNT NBR 10151:2019 e da Lei Complementar Municipal nº 091/2022 no instante da vistoria —, remanesce incerta a regularidade do imóvel perante as normas de zoneamento, licenciamento administrativo de localização e funcionamento, bem como as diretrizes de ocupação e postura urbana impostas pelo Código de Posturas Municipal (Lei Complementar nº 085 /2021) e Plano Diretor (Lei Complementar nº 072/2019);

CONSIDERANDO a necessidade do exercício contínuo do poder de polícia pelos órgãos municipais e de fiscalização para garantir que calçadas e vias públicas não sejam indevidamente apropriadas para execução de serviços industriais ou comerciais privados;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a adequação do instrumento do Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento de providências e fiscalizações de caráter contínuo, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do MPPE;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP N. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. ao acompanhamento da Recomendação, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CSMP n. 001/2019, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – omissis;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – omissis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.”

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de realizar o acompanhamento da situação retromencionada, determinando o seguinte:

1 - Oficie-se ao Presidente e ao Setor de Fiscalização da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB/Caruaru), requisitando a realização de nova vistoria in loco, com o objetivo de:

a) Verificar a regularidade do imóvel quanto ao Alvará de Localização e Funcionamento ou autorização para canteiro de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

obras/oficina de apoio referente ao Condomínio Reserva Portugal;

b) Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas Municipal (Lei Complementar nº 085/2021), coibindo expressamente qualquer manipulação de ferros, tábuas ou materiais que promovam o bloqueio, obstrução ou estocagem sobre a calçada ou leito da Rua Nevada; Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

2 – Oficie-se à Secretaria da Fazenda Municipal de Caruaru para que forneça o cadastro imobiliário oficial e os dados de identificação do proprietário/possuidor do imóvel situado na Rua Nevada, nº 30, Bairro do Salgado, bem como a qualificação da empresa responsável pela construção do Condomínio Reserva Portugal; Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

3 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento e registro;

4 - Encaminhe-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE;

A presente portaria tem validade e força de ofício/notificação, devendo ser encaminhada aos seus destinatários preferencialmente por meio eletrônico.

Após voltem-me conclusos para novas diligências ou arquivamento.

Caruaru, 09 de setembro de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

(Jardim Boa Vista), nas proximidades da caixa d'água da COMPESA, no Município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO que o noticiante registrou a presença de moradoras vulneráveis em residência vizinha, quais sejam, duas pacientes psiquiátricas sob uso regular de medicação controlada, cujos estados de saúde e direito ao repouso vêm sendo diretamente afetados pelo barulho gerado no local;

CONSIDERANDO que, em cumprimento às requisições desta Promotoria de Justiça, a Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB/Caruaru) realizou fiscalizações no estabelecimento e lavrou a Notificação Ambiental nº 110/2026 (em 07/05/2026), por constatar que o empreendimento opera sem as devidas licenças ambiental e urbanística, em desacordo com o artigo 38, inciso III, da Lei Municipal nº 7.138/2023;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Fazenda Municipal (SEFAZ/Caruaru) informou a pendência de verificação da regularidade fiscal e do Alvará de Funcionamento do referido negócio comercial;

CONSIDERANDO que o artigo 60 da Lei Federal nº 9.605/1998 tipifica como infração ambiental a operação de estabelecimentos ou serviços potencialmente poluidores sem licença dos órgãos ambientais competentes, e que as normas urbanísticas locais (Lei Complementar Municipal nº 072/2019 - Plano Diretor; Lei Complementar Municipal nº 091/2022 e Decreto nº 019/2026; e Código de Posturas - Lei Complementar nº 085/2021) condicionam o funcionamento de atividades comerciais à prévia obtenção de licenças administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar continuamente a regularização ambiental, urbanística e fiscal do aludido empreendimento, garantindo a cessação do incômodo sonoro e a adequação do local às normas vigentes;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP N. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. ao acompanhamento da Recomendação, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CSMP n. 001/2019, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – omissis;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – omissis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.”

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com esteio no artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do MPPE, tendo como objeto “Acompanhar o processo de regularização ambiental, urbanística e fiscal do estabelecimento comercial denominado Bar Verde Mares (CNPJ nº 61.837.346/0001-33), situado no Sítio Xique-Xique, Caruaru/PE, bem como fiscalizar a adstrição de suas atividades aos limites legais de emissão de ruídos para garantia do sossego público e da saúde da coletividade”, DETERMINANDO:

1 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento e registro, e encaminhe-se à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE;

PORTARIA Nº 01876.000.318/2026

Recife, 9 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.318/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.318/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; pelo artigo 26 da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e com amparo nos artigos 8º e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, velando pelo cumprimento das normas pertinentes à proteção do meio ambiente, à ordenação urbanística, à saúde e ao sossego público;

CONSIDERANDO os fatos noticiados nos autos da Notícia de Fato SIM nº 01876.000.318/2026, instaurada a partir de denúncia formulada por cidadão local, informando sobre o funcionamento irregular e a emissão continuada de ruídos em níveis incômodos decorrentes do estabelecimento comercial denominado “Bar Verde Mares”, localizado no Sítio Xique-Xique

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2 – Oficie-se à Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB /Caruaru), solicitando informações acerca do cumprimento dos termos da Notificação Ambiental nº 110/2026 pelo responsável pelo "Bar Verde Mares", informando se houve o comparecimento para prestar esclarecimentos ou se foi formalizado requerimento de licenciamento ambiental/urbanístico;
Prazo: 20 (vinte) dias úteis.

3 - Oficie-se à Secretaria da Fazenda Municipal (SEFAZ/Caruaru), solicitando a realização de diligência fiscalizatória no estabelecimento a fim de apurar a existência de inscrição municipal e Alvará de Funcionamento compatível com os horários e a atividade praticada;

Prazo: 20 (vinte) dias úteis.

A presente portaria tem validade e força de ofício, servindo a título de solicitação de informações, devendo ser encaminhada aos seus destinatários por meio eletrônico.

Após voltem-me conclusos para novas diligência, propositura de TAC ou arquivamento.

Caruaru, 09 de setembro de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01884.001.180/2025

Recife, 20 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.180/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis ARQUIVAMENTO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.180/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES E DO PROCEDIMENTO

Área Temática: Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência em situação de vulnerabilidade.

Pessoa com Deficiência (Beneficiário): Indivíduo do sexo masculino, 31 anos, com diagnóstico de esquizofrenia (transtorno mental/deficiência) , irmão do noticiante. (Nota: A qualificação nominativa completa e o endereço preciso restaram pendentes no feito em razão da não disponibilização pelo noticiante).

Genitor (Investigado inicial): Pai da pessoa com deficiência e do noticiante (falecido no curso da instrução).

2. DEMANDAS APRESENTADAS

Manifestação Inicial (Ouvidoria / Audívia nº 3241676 - 26/08/2025):

O noticiante Thiago Henrique relatou que seu irmão, de 31 anos, portador de esquizofrenia, residia com o genitor e vinha sendo vítima de grave negligência. Informou que o irmão se encontrava isolado em um quarto nos fundos da casa, sem condições adequadas de higiene e alimentação, apresentando quadro de severo emagrecimento.

Relatou que cuidava de sua genitora, a qual também é enferma, não possuindo condições financeiras ou estruturais para acolher o irmão, enquanto o pai ameaçava abandonar o filho na sua porta. Solicitou a intervenção do Ministério Público para compelir o genitor a prestar a assistência devida.

Alteração Fática Superveniente e Pedido de Desistência:

Em outubro de 2025, o noticiante comunicou a esta Promotoria de Justiça o falecimento do genitor. Informou que acolheu o irmão em sua própria residência para cuidar dele e requereu o cancelamento/arquivamento da denúncia, alegando que tentaria obter benefícios socioassistenciais diretamente.

3. POTENCIAIS VIOLAÇÕES DE DIREITOS IDENTIFICADAS

Violação Inicial Apurada: Em tese, caracterização do crime de abandono de pessoa com deficiência e omissão de provimento

de necessidades básicas (art. 90 da Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão), praticados pelo genitor falecido.

Risco de Dupla Vulnerabilidade: Fragilidade na saúde e no suporte social do núcleo familiar acolhedor, composto pelo irmão cuidador (noticiante) e pela genitora idosa/doente, demandando atenção articulada das redes de Saúde Mental (CAPS/UBS) e Assistência Social (CRAS/SUAS).

4. DILIGÊNCIAS ENCETADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prorrogação da Notícia de Fato (08/10/2025):

Despacho proferido pelo Promotor de Justiça Dr. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega determinando a prorrogação do feito por 90 dias e a expedição de ofícios:

À Secretaria de Assistência Social (Núcleo Luiz Gama) para verificação do caso.

À Secretaria Municipal de Saúde (Coordenação da Pessoa com Deficiência / CAPS / UBS) para realização de busca ativa, visita domiciliar, avaliação clínica/nutricional e elaboração de Projeto Terapêutico Singular (PTS).

À Gerência de Proteção Social Básica (CRAS) para inclusão da família no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e avaliação de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC)

Análise Jurídica do Redirecionamento da Atuação (27/11/2025):

Despacho do Promotor de Justiça Dr. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho indeferindo o pedido de cancelamento/desistência feito pelo noticiante.

Fundamentação: A morte do genitor extingue a punibilidade contra ele, porém a tutela dos direitos da pessoa com deficiência constitui interesse individual indisponível (arts. 127 e 129, III, da CF/88; Lei nº 13.146/2015). Reorientou-se o foco da atuação ministerial para o suporte e proteção integral ao novo núcleo familiar.

Instauração do Procedimento Administrativo (20/02/2026):

Expedição da Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo nº 01884.001.180/2025 , visando à continuidade das investigações e à promoção de medidas protetivas.

Diligências de Localização e Qualificação (Maio/Junho de 2026):

Tentativas de contato direto com o noticiante/cuidador via aplicativo de mensagens (WhatsApp) pela Secretaria da Promotoria de Justiça, visando à obtenção

do endereço residencial atualizado e dos dados pessoais completos da pessoa com deficiência para viabilizar as visitas técnicas de saúde e assistência.

5. RESPOSTAS PORMENORIZADAS DAS DILIGÊNCIAS E OBSTÁCULOS ENCONTRADOS

Certidão/Informação da Secretaria (05/06/2026):

A servidora Raíza Albuquerque Matos certificou a impossibilidade de cumprimento das requisições dirigidas às secretarias de Saúde e Assistência Social por ausência de dados qualificativos e de endereço do beneficiário.

Consta nos autos registro das conversas mantidas com o noticiante Thiago Henrique , no qual a Promotoria solicitou o endereço para que as equipes técnicas pudessem acompanhar o irmão.

O noticiante recusou-se expressamente a fornecer a localização e dados adicionais, declarando: "Não, deixe como está ele está bem, tá morando comigo, tá tudo tranquilo graças a Deus" (mensagens de fls. 3 do expediente).

6. REGISTRO DE COMUNICAÇÕES INSTITUCIONAIS

Em estrito cumprimento aos preceitos normativos da instituição e determinações da Portaria de Instauração, foram formalizadas as seguintes comunicações:

CAOP Cidadania - MPPE: Encaminhada cópia da Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo via Ofício nº 01884.001.180/2025-0001 (em 04/03/2026).

Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/MPPE): Informada a instauração do procedimento através do Ofício nº 01884.001.180/2025-0002 (em 04/03 /2026).

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Caruaru: Notificado para fins de acompanhamento institucional .

Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos: Remetida cópia da Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE).

Noticiante: Cientificado quanto às diligências e orientado acerca

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos serviços estatais colocados à disposição.

7. CONCLUSÃO E PROPOSIÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Diante do esgotamento das diligências cabíveis nesta esfera ministerial, constata-se que:

O objeto investigativo inicial relativo ao crime de maus-tratos/negligência praticado pelo genitor restou extinto em razão de seu falecimento.

A pessoa com deficiência encontra-se atualmente acolhida no seio familiar sob a responsabilidade do irmão, que informou expressamente que o beneficiário está em situação estável e sob seus cuidados.

O prosseguimento das ações protetivas e de busca ativa pelas redes municipais de saúde (CAPS/UBS) e assistência social (CRAS/PAIF) restou inviabilizado diante da recusa peremptória do cuidador/noticiante em fornecer o endereço residencial e a qualificação da pessoa com deficiência.

Inexistindo meios fáticos para localização do beneficiário sem a cooperação da própria família e não remanescendo indícios atuais de violação de direitos no novo ambiente familiar, submeto o presente procedimento ao ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 9º c/c art. 16, § 2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Ressalta-se que o arquivamento não impede a reabertura das investigações ou a instauração de novo procedimento caso surjam novas denúncias de violação de direitos ou caso a família venha a solicitar voluntariamente o suporte da rede socioassistencial municipal. Promovam-se as comunicações e anotações de praxe.

Caruaru/PE, 20 de julho de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.472/2026

Recife, 16 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.472/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.472/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar possíveis irregularidades nos critérios e procedimentos adotados pela Universidade de Pernambuco UPE nos processos de mobilidade e transferência acadêmica.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da

pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia do padrão de qualidade e na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida dentre outros (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino,

pesquisa e extensão (art. 207 da CF/1988);

5) a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) manifestação encaminhada pela parte denunciante, sob sigilo, por meio da Ouvidoria do MPPE, em 13.05.2026, narrando supostas irregularidades nos critérios e procedimentos adotados pela Universidade de Pernambuco – UPE nos processos de mobilidade acadêmica e transferência de estudante para o curso de MEDICINA, especialmente quanto à definição de cursos afins, à transparência das regras constantes dos editais e à observância da legislação aplicável;

8) instada a se manifestar, a UPE, através do Ofício Nº 623/2026 - GABR/UPE, apresentou esclarecimentos acerca dos critérios e normas adotados pela instituição, defendendo a legalidade dos seus critérios, os quais foram posteriormente contestados

pela parte denunciante, mediante apresentação de novos argumentos e documentos, permanecendo controvertidos os pontos suscitados na denúncia;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar ao CEE (Conselho Estadual de Educação), requisitando pronunciamento sobre o caso em questão, à luz das Resolução CEPE nº 005/2019 e nº 087/2015;

3) oficiar à UPE para que informe se houve judicialização a respeito dos editais de mobilidade acadêmica interna ou externa da referida Universidade para o curso de Medicina, referentes ao ano-letivo de 2026, encaminhando cópia das decisões judiciais referentes ao tema;

4) seja retirado dos autos e juntado no anexo sigiloso o evento 0026, por conter informações que podem identificar a parte denunciante;

5) sejam juntadas aos autos cópia do inteiro teor das Resoluções CEPE nº 005/2019 e nº 087/2015;

6) de ordem, informar à parte denunciante (sob sigilo) a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.593/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.593/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.593/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 4682357 Juliana Valéria Gomes Escola Municipal do Barro - BULLYING

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato nº 01891.002.593/2026 foi instaurada para apurar denúncia de bullying, agressões físicas e discriminação por intolerância religiosa praticados contra a estudante M. K. G. B. S. na Escola Municipal do Barro;

CONSIDERANDO que, embora a criança tenha sido transferida para outra unidade de ensino, garantindo sua proteção imediata, a genitora apresentou manifestação expressa opondo-se ao arquivamento, requerendo a apuração das condutas omissivas e de revitimização supostamente praticadas pela equipe gestora da Escola Municipal do Barro;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal de tramitação da Notícia de Fato (art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017) e a necessidade de acompanhamento contínuo das medidas correcionais e disciplinares a serem adotadas pela Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife);

RESOLVE CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, mantendo-se como objeto a "Apuração de responsabilidade administrativa e institucional da equipe gestora da Escola Municipal do Barro diante de episódios de intolerância religiosa e bullying".

Para instrução do feito, DETERMINO à Secretaria Ministerial as seguintes providências:

I – Do Registro e Comunicações Iniciais:

a) Autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema informatizado de controle do MPPE;

b) Comunique-se à Noticiante acerca da conversão do procedimento, preferencialmente por correio eletrônico;

c) Remeta-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

d) Comunique-se a instauração, por meio eletrônico ou via sistema informatizado, ao Centro de Apoio Operacional (CAO) da Educação, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP);

II – À Secretaria de Educação do Município do Recife (SEDUC Recife) e ao Núcleo de Processos Administrativos e Sindicância (NPAS):

Expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO, instruído com cópia da denúncia e desta Portaria, fixando o prazo de 20 (VINTE) DIAS para que:

a) Informem se foi instaurada Sindicância Investigativa ou Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta omissiva e revitimizadora atribuída à Diretora e à Vice-Diretora da Escola Municipal do Barro em face dos episódios noticiados;

b) Apresentem cópia de eventuais Termos de Declaração, atas de reunião e relatórios de ocorrência lavrados na unidade escolar, especialmente no que tange à abordagem inadequada feita à irmã da vítima (adolescente com TEA);

c) Caso não tenha sido instaurado procedimento disciplinar, que esta requisição ministerial sirva como notificação formal para o início imediato das apurações correcionais.

Cumpridas as determinações e escoados os prazos, voltem os autos conclusos.

Recife, 14 de setembro de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho.

Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 01891.004.610/2026

Recife, 16 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.610/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.004.610/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento de solicitação de apoio formulada pela Sra. Ana Paula Pimentel da Silva para sua filha, na EREM Professor Fernando Mota, Recife

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora ANA PAULA PIMENTEL DA SILVA, em 15.09.2026, por meio da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola de Referência em Ensino Médio Professor Fernando Mota, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação a sua filha, L. P. S., nascida em 27.07.2009, a qual está matriculada no 2º Ano do ensino Médio, turno integral, e possui diagnóstico TDAH (transtorno do déficit de atenção e hiperatividade), Transtorno de aprendizagem (dislexia, disgrafia e disortografia) e processamento auditivo lento.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.019/2026

Recife, 7 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.019/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.019/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia realizada pela sra.

S. dos S. P., na qual consta relato de ausência de vagas no CEMEDI Irmã Linda para M. H. S. S, de 02 anos de idade. Na documentação enviada é possível observar que já foi enviado o Ofício nº 005/2026 pelo Conselho Tutelar Regional Praias, bem como que a denunciante já à Secretaria Municipal de Educação em busca de vaga, mas sem sucesso.

CONSIDERANDO que, expedidos ofícios à Secretaria Municipal de Educação, decorreu o prazo sem resposta, sendo que após reiteração informou nos autos através

Ado Ofício Nº 1257/2026, informou que a criança estaria matriculada no CEMEDI Telma Palmeira;

CONSIDERANDO a informação prestada pela denunciante, no sentido de que a criança não estaria frequentando a referida creche em razão da distância da residência e ausência de disponibilização de transporte escolar pelo Município;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no capítulo referente à educação, anuncia como princípio basilar a garantia do direito à educação (art. 206, inc. IX, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Corte Suprema, na sede do Recurso Extraordinário (RE) nº 1008166, assentou a tese de que a educação básica constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata, podendo, a propósito, ser exigida individualmente do Poder Público;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível dos(as) estudantes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje

a tutela de direitos individuais indisponíveis dos(as) estudantes M. H. S. S. à matrícula escolar em CEMEDI próximo da sua residência e/ou garantia do transporte escolar para efetivo acesso, na rede municipal de ensino.

Ademais, determino:

I - Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES nº 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Notifique-se a parte denunciante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se foi disponibilizado transporte para a criança no deslocamento para o CEMEDI Telma Palmeira ou vaga em CEMEDI próximo da residência, e requerer o que entender de direito;

IV - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 07 de setembro de 2026.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.142/2026

Recife, 7 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.142/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01979.000.142/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo da art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da e Notícia de Fato registrada ex officio para fins de apuração da instituição e funcionamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor no Município de Paulista;

CONSIDERANDO que o Sistema Municipal do Consumidor é composto pelo Conselho Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor, cuja composição é integrada por representantes do Procon Municipal, órgãos públicos e entidades civis de defesa dos consumidores, tendo como objetivo a definição das diretrizes para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC;

CONSIDERANDO que a ausência do Conselho Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor no âmbito do Município do Paulista, configurava entrave ao recebimento de valores oriundos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, contudo a sua regularização restou apurada nos autos do PA 01979.000.112/2025;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor confere condições financeiras e gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO que o PROCON Paulista informou através do OFÍCIO Nº 19 /2026/PROCON, datado de 25/03/2026, que "embora o conselho já tenha sido formalmente instituído, é imprescindível a criação de uma conta bancária própria na qual serão depositados os valores destinados ao fundo, sendo que, "por enquanto, tais valores são encaminhados a uma conta de titularidade da própria prefeitura, porém, sendo armazenado à parte dos demais valores";

CONSIDERANDO que, expedido ofício à Secretaria de Finanças do Município de Paulista, solicitando que informasse, os dados da conta bancária do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor e, no caso de inexistência, comprovasse as medidas adotadas para a criação da conta específica e, fosse informados os dados da conta da Prefeitura em que estão sendo encaminhados os valores destinados ao Fundo de forma provisória, decorreu o prazo sem resposta;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas municipais voltadas para a proteção e defesa dos consumidores e, assim, consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução dos problemas apontados.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar/fiscalizar as políticas públicas municipais voltadas para a instituição e funcionamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor em Paulista/PE.

Ademais, determino:

I - Oficie-se à Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos, encaminhando cópia desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

II - Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

III - Reitere-se o Ofício nº 01979.000.142/2026-0002;
IV - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 07 de setembro de 2026.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.351/2026

Recife, 7 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.351/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01979.000.351/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo da art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato instaurada ex officio para acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, a atuação institucional e legal da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação em exercer a regulação, credenciamento e supervisão dos estabelecimentos de ensino infantil privados no Município de Paulista;

CONSIDERANDO atuação da SME e do CME na fiscalização das diversas escolas particulares de Educação Infantil situadas no Paulista que se encontram em funcionamento irregular e sem credenciamento, e as atuações cabíveis por parte do ente público municipal;

CONSIDERANDO que, termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no art. 11, inc. IV, é atribuição dos Municípios "autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino";

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas municipais citadas e, assim, consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar/fiscalizar as políticas públicas municipais voltadas para a atuação da SME e do CME na fiscalização das diversas escolas particulares de Educação Infantil situadas no Paulista /PE que se encontram em funcionamento irregular e sem credenciamento, e as atuações cabíveis por parte do ente público municipal.

Ademais, determino:

I - Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Reitere-se o Ofício nº 01979.000.351/2026-0001 e o Ofício nº 01979.000.351 /2026-0002;

IV - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 07 de setembro de 2026.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.477/2026

Recife, 16 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.477/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.477/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01979.000.477/2026, com relatos de irregularidades no transporte escolar da rota Costa Azul, que atende alunos da Escola Municipal Maria José Barbosa, localizada em Paulista/PE;

CONSIDERANDO que, promovido o arquivamento do feito, a parte denunciante apresentou manifestação, recebida como recurso;

CONSIDERANDO o fluxo do sistema SIM, o qual não possibilita a remessa dos autos com prazo vencido ao CSMP;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis ao transporte escolar a alunos da Escola Municipal Maria José Barbosa, localizada em Paulista/PE, que utilizam a rota Costa Azul. Ademais, determino:

I - Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Junte-se aos autos o despacho de manutenção do arquivamento e remeta-se os autos, via fluxo do sistema SIM, ao CSMP/PE, no prazo de 3 (três) dias;

Cumpra-se.

Paulista, 16 de setembro de 2026.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.002.511/2025

Recife, 16 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01998.002.511/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.002.511/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Conforme se infere do Acórdão T. C. nº 607 /2023 a Segunda Câmara da Corte de Contas, ao julgar o processo de Tomada de Contas Especial (Processo TCE PE nº 1502392-8), relativo à Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR, reconheceu a existência de irregularidades que, em tese, podem ensejar a atuação do Ministério Público Estadual.

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pelo Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, por meio do Ofício nº 0587683 MPO/MPCO (Processo SEI nº 001.010576/2025-31), subscrito pelo Procurador-Geral Ricardo Alexandre de Almeida Santos, em 04 de novembro de 2025, com o objetivo de representar ao Ministério Público Estadual acerca de irregularidades apuradas no âmbito do julgamento do Processo de Tomada de Contas Especial TCE-PE nº 1502392-8, relativo à Empresa de Turismo de Pernambuco S/A – EMPETUR.

CONSIDERANDO o declínio de atribuições da 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital para esta P4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade; CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Reiterar-se o Ofício nº 01998.002.511/2025-0006.

2. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

3. Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 16 de setembro de 2026.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02009.001.389/2025

Recife, 15 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.389/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 34/2026 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 29/2026-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os transtornos causados em razão de ausência de rede de contenção e possível obra irregular, localizada na Rua Uriel de Holanda, Linha do Tiro, Recife/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às

funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação; CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

L (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.389/2025 — Procedimento Preparatório

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar os transtornos causados em razão de ausência de rede de contenção e possível obra irregular, localizada na Rua Uriel de Holanda, Linha do Tiro, Recife/PE; e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Cumpra-se Despacho anterior;

III - Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 15 de setembro de 2026.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02053.000.528/2026

Recife, 16 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.528/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.528/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.528 /2026, na qual se relata que a empresa Yellum Seguros estaria negando indevidamente a cobertura, sob o fundamento de inadimplência contratual;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece como direito básico do consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Yellum Seguros para investigar suposta negativa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indevida de cobertura sob o fundamento de inadimplência contratual, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- oficie-se ao Procon Recife, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.000.528/2026-0001 (cópia em anexo), requisitado que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a existência de outras denúncias, nos últimos 12 (doze) meses, em face da empresa Yellum Seguros, com objeto relativo à "negativa indevida de cobertura sob o fundamento de inadimplência contratual";

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

existência de reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face da empresa Caminho da Lux Ltda., com objeto relativo à "ausência de entrega de produtos litúrgicos pagos";

2 - oficie-se ao representante legal da empresa Caminho da Lux Ltda., com reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.000.666/2026-0003 (cópia em anexo), solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos nas denúncias constantes dos autos em apreço (cópias em anexo).

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.815/2026

Recife, 16 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.815/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.815/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.815 /2026, na qual se relata que a empresa Mottu Locação de Veículos Ltda estaria supostamente disponibilizando veículos com fraude no hodômetro e vícios de segurança, como pneus carecas e sistemas de segurança inoperantes, com retenção indevida da caução e ameaça de multa abusiva para a realização de distrato;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Mottu Locação de Veículos Ltda para investigar indícios de irregularidades quanto à disponibilização de veículos com fraude no hodômetro e vícios de segurança, como pneus carecas e sistemas de segurança inoperantes, com retenção indevida da caução e ameaça de multa abusiva para a realização de distrato, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao representante legal da empresa Mottu Locação de Veículos Ltda, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se, pontualmente, sobre cada uma das denúncias acostadas aos autos (cópia em anexo);

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Mister Sushi Comércio Alimentício Ltda (Mister Sushi) para investigar indícios de irregularidades higiênicas-sanitárias, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao representante legal da empresa Mister Sushi Comércio Alimentício Ltda-EPP, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto à possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de abster-se de exercer as suas atividades com irregularidades higiênicas-sanitárias;

2 - comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.001.049/2026

Recife, 16 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.049/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.049/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.049 /2026, na qual se relata que a empresa Mister Sushi Comércio Alimentício Ltda (Mister Sushi) estaria exercendo as suas atividades empresariais com irregularidades higiênicas sanitárias;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a

PORTARIA Nº 02053.002.851/2025

Recife, 15 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.851/2025 — Procedimento Preparatório
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil 02053.002.851/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 12/94 e, CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório nº 02053.002.851/2025, no qual se relata, em síntese, possível deficiência e irregularidade estrutural na prestação de serviços médico-hospitalares de urgência e emergência ofertados pelo Pronto Atendimento Hapvida Derby (Hapvida Assistência Médica S/A), relativas à ausência de médicos especialistas em Otorrinolaringologia em plantão presencial, falhas no acionamento do regime de sobreaviso, deficiências informacionais e nos protocolos assistenciais e de encaminhamento, fato evidenciado a partir do relato de atendimento prestado ao consumidor Ismael Victor Figueiredo dos Santos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e o inciso IV "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços"; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação; RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar a adequação e segurança do modelo assistencial e da estrutura de urgência e emergência do Pronto Atendimento Hapvida Derby, notadamente no tocante à oferta e tempo de resposta da cobertura médica especializada em Otorrinolaringologia, aos fluxos de transferência e ao dever de informação ao consumidor, de indícios de prestação inadequada e defeituosa de serviços essenciais de saúde à coletividade de usuários, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

- 1 - Aguarde-se retorno do Ofício nº 02053.002.851/2025-0014-17PJCON;
- 2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2026

Mavíael Souza Silva
Promotor de Justiça

OBJETO: Suposto dano ao erário vinculado à locação de veículos para Guarda Municipal - AUDIVIA Nº 3657249

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se o despacho de evento 051.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de setembro de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02159.000.590/2026

Recife, 4 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.590/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02159.000.590 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); nos artigos 4º, inciso IV, 5º, parágrafo único, inciso IV, e 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco); e na Resolução CSMP nº 003/2019 (com as alterações da Resolução CSMP nº 03/2025) do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o presente OBJETO: apurar as condições estruturais, a segurança e a regularidade do funcionamento da Creche Municipal Severino José dos Santos, em Abreu e Lima.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à educação, colocando-a a salvo de toda forma de negligência e violência;

CONSIDERANDO que é dever do poder público garantir o atendimento em creches e pré-escolas em instalações físicas adequadas e seguras;

CONSIDERANDO o teor da manifestação encaminhada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100) e registrada na Ouvidoria do MPPE sob nº 5193965, relatando que a Creche Municipal Severino José dos Santos, estaria funcionando de forma irregular, sem a infraestrutura necessária para garantir a segurança das crianças, com relatos de acidentes no local;

CONSIDERANDO que a mesma manifestação narra supostos atos de assédio moral e perseguição contra professoras da referida unidade de ensino, praticados pela gestão da creche e por servidores da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a apuração de assédio moral contra

PORTARIA Nº 02142.000.877/2025

Recife, 16 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.877/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.877/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

servidores públicos e desvios de conduta administrativa (improbidade) foge à atribuição protetiva da Infância e Educação, devendo ser encaminhada aos órgãos ministeriais com atribuição específica, em respeito ao princípio do promotor natural;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 003/2019, em seu artigo 8º, inciso II, autoriza a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando as seguintes providências:

EXTRAIA-SE cópia integral da manifestação inicial e REMETA-SE à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Abreu e Lima, para análise de eventual ato de improbidade administrativa, quanto à denúncia de assédio moral e perseguição contra servidoras públicas e ao Ministério Público do Trabalho (MPT), para ciência e adoção das providências cabíveis na esfera trabalhista.

REMETA-SE cópia desta Portaria à SUBADM para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, com cópia ao CAO Educação e ao CSMP, para ciência;

EXPEÇA-SE ofício à Secretaria Municipal de Educação de Abreu e Lima, REQUISITANDO que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste esclarecimentos detalhados sobre as condições da estrutura física da Creche Municipal Severino José dos Santos, informando se há registros de acidentes envolvendo crianças na referida unidade desde a sua inauguração em 2024, enviando os relatórios respectivos, bem como encaminhe cópia do alvará de funcionamento, laudo do Corpo de Bombeiros e comprovante de regularidade da unidade perante o Conselho Municipal de Educação.

EXPEÇA-SE à Defesa Civil do Município de Abreu e Lima REQUISITANDO que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, realize vistoria técnica nas instalações da mencionada creche e encaminhe a esta Promotoria de Justiça o laudo circunstanciado sobre a segurança estrutural do prédio.

EXPEÇA-SE ofício ao Conselho Tutelar de Abreu e Lima, com cópia da denúncia, para registro e averiguação e para que proceda com o acompanhamento do caso e com as intervenções necessárias e, REQUISITANDO que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente relatório detalhado informando a esta Promotoria de Justiça as medidas adotadas em favor das crianças envolvidas (tanto vítimas quanto autoras dos fatos).

EXPEÇA-SE ofício ao Conselho Municipal de Educação (CME) para que realize visita à escola e atue em conformidade com as suas atribuições legais de acompanhamento e fiscalização, enviando relatório a esta Promotoria de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 04 de setembro de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02199.000.732/2025.
Recife, 6 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02199.000.732/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.732/2025

Objeto: Apurar e reprimir a ocupação irregular de calçadas e áreas públicas por construções, barracas e comércios informais não autorizados no entorno da Escola Estadual Dona Leonor Porto, em São Lourenço da Mata/PE, visando garantir o direito ao adequado ordenamento territorial urbano, à acessibilidade, à segurança pública e à proteção integral da comunidade escolar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e na Lei Federal nº 8.625 /1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 1º da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que compete ao Município promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento, controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, em consonância com as diretrizes constitucionais previstas nos arts. 30, inciso VIII, e 182 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) impõe ao Poder Público municipal o dever de assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, estabelecendo como diretriz geral a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes (art. 2º, inciso VI, alínea "b");

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município de São Lourenço da Mata estabelece como diretriz expressa a ordenação, o controle e a fiscalização do uso e ocupação do solo urbano, bem como a repressão rigorosa às irregularidades urbanísticas e ocupações não autorizadas de áreas públicas;

CONSIDERANDO que o Código de Obras do Município de São Lourenço da Mata (Lei Municipal nº 1.749/1989) prevê a aplicação de penalidades administrativas rigorosas em face de construções e intervenções irregulares, incluindo advertência, suspensão ou cassação de licença, multa, embargo, suspensão de obras, exclusão e até a apreensão e perda de bens e mercadorias (Livro IV, art. 637 e seguintes);

CONSIDERANDO que o regular exercício do poder de polícia administrativa constitui dever-poder inafastável da Administração Pública Municipal, voltado à garantia e proteção da ordem urbanística, da segurança dos transeuntes, da salubridade das vias e do superior interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 02199.000.732/2025 foi instaurado nesta Promotoria de Justiça com o escopo de apurar a existência de construções e ocupações comerciais irregulares nas calçadas e no entorno imediato da Escola Estadual Dona Leonor Porto, com reflexos diretos e gravosos na segurança do corpo discente, docente e de toda a comunidade escolar;

CONSIDERANDO que as provas coligidas aos autos demonstram de forma inequívoca a existência de barracas, trailers e estruturas comerciais informais instaladas de maneira irregular no entorno da aludida unidade de ensino, as quais obstam a circulação segura de pedestres, forçam alunos a transitarem pela pista de rolamento, comprometem a visibilidade do tráfego local, favorecem situações de risco e potencializam a

vulnerabilidade de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a permanência dessas estruturas irregulares contribui sobremaneira para o agravamento dos problemas de segurança pública no entorno escolar, em especial num contexto que, segundo procedimentos correlatos desta Comarca, já se revela fragilizado por episódios de violência, tráfico e uso de entorpecentes e ameaças;

CONSIDERANDO que as medidas voltadas à segurança dos estabelecimentos de ensino em São Lourenço da Mata vêm sendo acompanhadas no âmbito do Procedimento nº 02200.000.048/2025, em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça local, onde se identificou que a remoção do comércio não autorizado no entorno das escolas figura como medida preventiva imprescindível e urgente;

CONSIDERANDO que a proteção integral de crianças e adolescentes constitui prioridade absoluta do Estado, da família e de toda a sociedade, ex vi do art. 227 da Constituição Federal e de disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que, com o escopo de sanar amigavelmente as referidas irregularidades, esta 2ª Promotoria de Justiça Cível expediu a Recomendação nº 02199.000.732/2025-001 ao Município de São Lourenço da Mata (especificamente ao Prefeito e à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia) para que providenciasse, no prazo de 30 (trinta) dias, a remoção das estruturas irregulares e a fiscalização contínua do entorno escolar;

CONSIDERANDO que, embora o Município tenha reconhecido formalmente as irregularidades, limitou-se à mera expedição de notificações administrativas, sem a adoção de medidas sancionatórias ou executórias efetivas e concretas, perpetuando o cenário de risco e omissão do dever legal de fiscalizar, o que pode, em tese, caracterizar ato de improbidade administrativa ou crime de prevaricação (art. 319 do Código Penal Brasileiro);

CONSIDERANDO que, esgotado o prazo do Procedimento Preparatório sem a devida resolução do conflito urbano e a efetiva liberação das calçadas e do entorno escolar, impõe-se a instauração de Inquérito Civil, instrumento idôneo para robustecer a instrução probatória e fundamentar posterior ajuizamento de Ação Civil Pública ou celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC);

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02199.000.732/2025 em INQUÉRITO CIVIL, de natureza pública e por tempo indeterminado (observado o prazo legal de conclusão), tendo por objeto apurar a responsabilidade pelas ocupações e construções comerciais irregulares nas calçadas e áreas públicas do entorno da Escola Estadual Dona Leonor Porto, no Município de São Lourenço da Mata/PE, reprimindo a inércia fiscalizatória municipal e garantindo a livre circulação, a acessibilidade urbana, a segurança pública escolar e a proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 2º. DETERMINAR a adoção imediata das seguintes providências para a regular instrução e tramitação deste feito:

1. cumprir o despacho exarado no termo da audiência ministerial realizada.
2. promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO MA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à

Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e ainda solicito à secretaria o integral cumprimento do despacho exarado nos autos.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 06 de agosto de 2026.

Rejane Strieder Centelhas,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02200.000.156/2025 Recife, 16 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02200.000.156/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02200.000.156/2025

Investigado: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Interessado: SINDICATO ÚNICO DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO NO
ESTADO DE PERNAMBUCO (SINDUPROM-PE)

Assunto: Direito à Educação / Valorização do Magistério / Jornada de Trabalho Docente / Infraestrutura Escolar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições constituídas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; pelo artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição do Estado de Pernambuco; pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); pelo artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos artigos 4º, inciso IV, 5º, parágrafo único, inciso IV, e 6º, inciso I, todos da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), bem como nas diretrizes da Resolução CNMP nº 174/2017 e dos artigos 14, 15 e 16 da Resolução CSMP nº 003 /2019 do MPPE, expede a presente Portaria com base nas considerações e deliberações adiante aduzidas.

CONSIDERANDO que a educação básica é direito público subjetivo social de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida, assegurada e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho, nos exatos termos do artigo 205 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a ordem constitucional de 1988 estabelece como pilar do ensino público a valorização dos profissionais do magistério escolar, garantindo-lhes condições adequadas de trabalho, plano de carreira e piso salarial profissional nacional, consoante o disposto no artigo 206, inciso V, da Lei Maior, e nas diretrizes imperativas da Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso do Magistério).

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.738/2008 estabelece o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária de trabalho do docente para o desempenho de atividades de interação com os educandos em sala de aula, assegurando-se, de forma cogente, o percentual mínimo de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho para a realização de atividades extraclasse (hora-atividade), destinadas ao planejamento pedagógico, correções

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de avaliações e aperfeiçoamento.

CONSIDERANDO que a instauração do presente feito extrajudicial originou-se de representação formalizada pelo SINDICATO ÚNICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINDUPROM-PE), apontando a ocorrência de severas irregularidades na rede de ensino municipal de SÃO LOURENÇO DA MATA, consubstanciadas na imposição de carga horária abusiva em sala de aula em flagrante descumprimento do limite de 2/3, privando os docentes do gozo do direito estatutário de hora-atividade, além de noticiar perseguições administrativas a servidores.

CONSIDERANDO que os elementos informativos coligidos ao longo da tramitação do Procedimento Preparatório de origem de nº 02200.000.156/2025 evidenciaram a verossimilhança das denúncias de precariedade física, falhas sanitárias, falta de materiais de higiene, fiação elétrica exposta e rachaduras prediais em unidades de ensino municipais, com especial destaque para a ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOÃO COLLIGNON, objeto de fiscalização e registros fotográficos constantes do feito.

CONSIDERANDO que, durante as reuniões extrajudiciais promovidas por esta Promotoria de Justiça, com a participação do Prefeito, Sr. VINÍCIUS LABANCA, e do Secretário de Educação, Sr. GENILDO MACHADO, restou demonstrado um severo quadro de vacância de profissionais nas salas de aula, notadamente na zona rural, associado à evasão e desistência de candidatos aprovados no concurso público vigente devido a dificuldades de acesso e elevados custos de transporte, ensejando a contratação temporária e precária de docentes em desacordo com as exigências técnicas da carreira.

CONSIDERANDO o teor da Consulta Técnica nº 14/2026, elaborada pela equipe do EQUIPE TÉCNICA DO CAO PATRIMÔNIO PÚBLICO da Procuradoria-Geral de Justiça (subscrita pela Analista Ministerial JULIANA PESSOA CORRÊA DE ARAÚJO e coordenada pelo Dr. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO), que apontou a necessidade de dilação probatória especializada e análise de documentos contábeis e de pessoal para aferir a legalidade dos gastos e do regime de trabalho adotado na rede.

CONSIDERANDO que estão pendentes diligências indispensáveis para a elucidação integral dos fatos, tais como o envio, por parte do Secretário de Educação, de relatórios individualizados detalhando o número de turmas, docentes e horários de regência de cada uma das 47 unidades de ensino do município, bem como a apresentação de levantamento sobre atestados médicos com suspeita de fraude apresentados por servidores.

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório de origem encontra-se esgotado e que a complexidade e relevância social das irregularidades estruturais e laborais sob investigação exigem a continuidade das investigações sob o múnus de um procedimento extrajudicial de maior densidade e amplitude instrutória, qual seja, o Inquérito Civil, nos moldes do artigo 14 da Resolução CSMP nº 003/2019.

RESOLVE:

1. CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02200.000.156/2025 em INQUÉRITO CIVIL, sob o mesmo número de controle extrajudicial no sistema informatizado de controle do Ministério Público de Pernambuco, com o escopo de investigar e apurar as supostas irregularidades na rede municipal de ensino de SÃO LOURENÇO DA MATA, consistentes no descumprimento da proporção de hora atividade de 1/3 da jornada de trabalho dos professores, precariedade na infraestrutura física e sanitária da ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOÃO COLLIGNON e demais escolas

públicas, contratação irregular de temporários em detrimento de aprovados em concurso público vigente, e atestados médicos fraudulentos apresentados por servidores públicos do magistério.

2. DETERMINAR, como diligências de instauração e instrução inicial do feito, as seguintes providências imediatas:

a) EXPEDIR OFÍCIO DE REITERÇÃO ao Secretário de Educação do Município, Sr. GENILDO MACHADO, requisitando-lhe que apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as informações solicitadas no Ofício nº 3ªPJCVSLEMAT02200.000.156/2025-0032, consistentes no relatório individualizado por unidade de ensino de cada uma das 47 escolas do município (informando o número de turmas, quantidade de professores, jornada detalhada de regência e hora-atividade de cada profissional, identificação de quem assume as turmas na ausência do regente e o cronograma físico das salas de professores), bem como que apresente o levantamento completo sobre os atestados médicos suspeitos de fraude, sob as penas de lei;

b) EXPEDIR OFÍCIO à Controladora-Geral do Município de São Lourenço da Mata, Dra. DANIELA MELO, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as medidas de controle interno adotadas pela municipalidade para garantir o cumprimento da proporção legal de jornada de trabalho (hora-aula e hora-atividade) dos novos professores nomeados e os mecanismos utilizados para fiscalizar desvios funcionais na rede de ensino;

c) NOTIFICAR o representante legal do SINDUPROM-PE, cientificando-o da conversão do feito em Inquérito Civil e concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para, caso queira, coligir aos autos novas provas documentais, relatórios adicionais ou manifestações fáticas que corroborem as alegações de precariedade de infraestrutura ou assédio moral sofrido por docentes;

d) SOLICITAR o apoio técnico das equipes de engenharia civil e arquitetura do Ministério Público de Pernambuco (GMAT/Equipe Técnica de Engenharia) para a realização de vistoria técnica e elaboração de laudo pericial detalhado acerca das condições de salubridade, infraestrutura, instalações elétricas e integridade predial da ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOÃO COLLIGNON, instruindo o pedido com as fotografias do evento nº 0100 constantes dos autos;

e) EXPEDIR comunicações eletrônicas da presente Portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CAO EDUCAÇÃO/MPPE), à Secretaria Geral do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP) para os devidos fins de controle e fiscalização.

Autue-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 16 de setembro de 2026.

Isabelle Barreto de Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02256.000.142/2025

Recife, 16 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

Procedimento nº 02256.000.142/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02256.000.142/2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

PROCEDIMENTO Nº 02256.000.142/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e disposições da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução CSMP/MPPE nº 03/2019;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF /88);

CONSIDERANDO o recebimento de declínio de atribuição encaminhado pelo Ministério Público do Trabalho (Notícia de Fato nº 000054.2025.06.002/0 - PTM Caruaru), cujo objeto noticia a suposta prática de "rachadinha" e desvio de verbas públicas consistentes na devolução forçada de adicionais de horas extras por servidores lotados no Cemitério Municipal de Pesqueira/PE à chefia imediata, identificada nos autos como "Sr. Jailson";

CONSIDERANDO que a conduta noticiada caracteriza, em tese, atos de improbidade administrativa previstos nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), por importar possível lesão ao erário municipal, enriquecimento ilícito e ofensa direta aos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar por meio do Ofício nº 02256.000.142/2025-0001 (enviado em 08/10/2025), a Prefeitura Municipal de Pesqueira manteve-se inerte, frustrando a coleta de elementos indispensáveis em sede de Notícia de Fato;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo máximo de tramitação do procedimento sob a classe Notícia de Fato encontra-se totalmente exaurido, fazendo-se cogente e imperativa a sua conversão, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 174/2017 e do art. 3º, § 3º, da Resolução CSMP/MPPE nº 03/2019, visando ao aprofundamento das investigações e à utilização de poder requisitório coercitivo;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com a definição dos seguintes dados completos:

Investigados: Município de Pesqueira e "Sr. Jailson" (Administrador do Cemitério Municipal).

Objeto Delimitado: Apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa (dano ao erário e enriquecimento ilícito) correlatas consistentes no suposto esquema de "rachadinha" operado no Cemitério Municipal de Pesqueira/PE, mediante a imposição de devolução de adicionais de horas extras por parte dos servidores públicos vinculados ao setor, em favor da chefia local.

Prazo de Conclusão: 1 (um) ano, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 23 /2007.

Para a devida instrução do feito, DETERMINO a adoção das seguintes providências imediatas por parte da Secretaria desta Promotoria:

AUTUAÇÃO E REGISTRO: Proceda-se à alteração da classe procedimental no Sistema SIM/MPPE para "Inquérito Civil", com as anotações de estilo, juntando-se a presente Portaria.

SIGILO: Mantenha-se o SIGILO ESTREITO sobre os dados qualificativos do(a) denunciante original, garantindo-se sua inviolabilidade perante terceiros e investigados, como forma de prevenir eventuais retaliações no âmbito do município.

PUBLICAÇÃO: Providencie-se a remessa de extrato da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e afixação em mural desta Promotoria, excluindo-se o nome do noticiante.

REQUISICÃO (DILIGÊNCIA ÚNICA NESTA FASE): Expeça-se OFÍCIO COM AVISO DE RECEBIMENTO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pesqueira, Marcos Luidson de Araújo, para que, no prazo IMPRORROGÁVEL DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, encaminhe a esta Promotoria de Justiça os seguintes documentos e informações:

a) Qualificação completa, matrícula, cargo/função atual e cópia do ato de nomeação/contratação do servidor identificado como "Sr. Jailson", apontado como gestor/administrador do Cemitério Municipal;

b) Relação nominal completa contendo cargo, matrícula e tipo de vínculo jurídico de todos os servidores, comissionados ou

contratados lotados e/ou em efetivo exercício no Cemitério Municipal de Pesqueira no período compreendido entre janeiro de 2024 e a presente data;

c) Cópias legíveis das fichas financeiras analíticas de todos os servidores listados na alínea anterior, referentes ao mesmo período, destacando-se expressamente os valores pagos sob a rubrica de "horas extras" ou "serviços extraordinários";

d) Cópias dos respectivos controles de frequência, livros de ponto físicos ou relatórios de ponto eletrônico, bem como das justificativas administrativas que embasaram e autorizaram a prestação e o pagamento do serviço extraordinário;

e) Informação expressa sobre a existência de sindicância, apuração preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado no âmbito da Prefeitura para investigar o esquema de "rachadinha" denunciado, devendo, em caso afirmativo, ser remetida cópia integral do feito.

ADVERTÊNCIA OFICIAL: Faça constar em destaque no corpo do ofício que a inércia, o retardamento injustificado ou a recusa na remessa das informações requisitadas configurará a prática do crime previsto no art. 10 da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985), bem como ensejará a responsabilização direta da autoridade por ato de improbidade administrativa, sujeitando-a às medidas judiciais cabíveis de forma imediata.

NOTIFICAÇÃO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL: Expeça-se OFÍCIO de encaminhamento, acompanhado de CÓPIA INTEGRAL DOS PRESENTES AUTOS, ao Douto Órgão de Execução do Ministério Público de Pernambuco com atribuição CRIMINAL na Comarca de Pesqueira, para ciência dos fatos e adotas as providências investigatórias penais que entender cabíveis quanto à apuração dos crimes de concussão (art. 316 do CP), peculato-desvio (art. 312 do CP) ou da infração penal descrita no art. 10 da Lei nº 7.347/1985.

Com o retorno da diligência ou o decurso do prazo, retornem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Pesqueira, 16 de setembro de 2026.

Sérgio Roberto Almeida Feliciano
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02257.000.192/2026
Recife, 15 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
Procedimento nº 02257.000.192/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02257.000.192/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inc. I, da Lei n. 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 012/1994, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM n. 02257.000.192/2026, INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo-se o direito à educação inclusiva, nos termos dos arts. n 205 e 208, inc. III, da Constituição Federal, da Lei nº 13.146

/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIM n. 02257.000.192/2026, relatando que os infantes A.G.A.S. e A.S.A.S., ambos com 8 anos de idade e diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), encontram-se matriculados na Escola Municipal Bernadete Brito Miranda, mas carecem da disponibilização de profissional de apoio escolar especializado (professor auxiliar), situação que acarreta, inclusive, o afastamento do aluno [A. G.] das salas de aula regulares;

CONSIDERANDO a inércia parcial e a demora prolongada do Município de Pesqueira em suprir a carência apontada, sob alegação de limites de folha de pagamento e trâmites burocráticos de licitação, o que compromete severamente o desenvolvimento pedagógico e a integração social das crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da atuação ministerial por meio de instrumento mais robusto e formal, visando acompanhar e garantir a devida prestação do serviço/resolução do problema, nos termos do art. 8º da Resolução CSMP n. 03/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração dos fatos noticiados e acompanhamento das medidas necessárias, determinando as seguintes diligências iniciais:

AUTUE-SE e REGISTRE-SE a presente Portaria, com o objeto: “Apurar e acompanhar a regularidade da prestação de serviços educacionais inclusivos, mediante a disponibilização de profissional de apoio escolar para os alunos A.G.A.S. e A.S.A.S na Escola Municipal Bernadete Brito Miranda”.

1. OFICIE-SE, pessoalmente, ao Secretário Municipal de Educação de Pesqueira, Danilo Ramon Araújo do Nascimento, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, informe se a falta do profissional de apoio escolar para os referidos alunos já foi sanada, encaminhando documentação comprobatória da efetiva lotação, ou, em caso negativo, apresente o estágio atual e cronograma final do processo licitatório em curso, indicando data exata para a solução definitiva do problema.

2. OFICIE-SE à Direção da Escola Municipal Bernadete Brito Miranda para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, envie relatório atualizado de frequência escolar e de acompanhamento pedagógico dos discentes A.G.A.S. e A.S.A.S.

CIENIFIQUE-SE a noticiante G.S. acerca da instauração do presente procedimento.

CUMpra-SE o disposto quanto à publicidade dos atos, providenciando-se a remessa do respectivo extrato para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Acompanhar-se-á o presente procedimento pelo prazo inicial de 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP n. 03/2019, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período quantas vezes forem necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pesqueira, 15 de setembro de 2026.

Vinícius Henrique Campos da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02272.000.087/2025..

Recife, 4 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.087/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02272.000.087/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Possível ocorrência de crime ambiental e dano ao patrimônio público decorrentes da retirada indiscriminada e mutilação de árvores saudáveis em logradouros públicos de Surubim, especificamente em frente à Policlínica Estefânia Arruda de Farias, no Cemitério Municipal e em diversas praças. A investigação abrange a ausência de licenciamento ambiental e de laudos técnicos para as intervenções realizadas com maquinário pesado, além de apurar a suposta destinação irregular da madeira extraída para terceiros.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Surubim

REPRESENTANTE: mantida a omissão e o resguardo dos dados pessoais nos termos do sigilo decretado

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório nº 02272.000.087/2025 esgotou-se sem que tenha havido a conclusão total das diligências investigatórias imprescindíveis para a elucidação cabal dos fatos;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do feito e o aguardo do laudo de vistoria técnica in loco e do parecer ambiental requisitados ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA/MPPE) através do Requerimento de Apoio à Atividade Fim (RAAF);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Mantenha-se a decretação do sigilo parcial dos autos estritamente em relação à qualificação, ao nome e aos dados de contato do noticiante originário, com esteio no art. 16, § 1º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

b) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

c) Aguarde-se em cartório a confecção, remessa e juntada aos autos da resposta e do parecer técnico ambiental elaborado pelo CAOMA/MPPE referente ao RAAF enviado;

Com a juntada do laudo do apoio técnico do CAOMA, façam-me os autos conclusos para deliberação das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Surubim, 04 de setembro de 2026.

Maurício Schibuola de Carvalho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02272.000.300/2025

Recife, 10 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.300/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02272.000.300/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Surubim/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 227, caput, da Constituição da República de 1988; pelos artigos 7º, 8º, 14, 100, 101, IV, e 201, VI e VIII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); pela Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel); e nos termos do artigo 16 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 preconiza a proteção integral e a prioridade absoluta aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, impondo à família, à sociedade e ao Estado o dever de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CRFB/88, art. 227);

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 263/2025, remetido a este Órgão Ministerial pelo Conselho Tutelar de Surubim/PE em 21 de outubro de 2025, dando conta de que a adolescente A. J. D. L. E., nascida em 29/05/2011, encontrava-se na referida data em idade gestacional de 34 semanas e 6 dias, o que evidencia ter ocorrido conjunção carnal ou ato libidinoso quando a vítima contava com menos de 14 (quatorze) anos de idade, fato tipificado em tese como crime de estupro de vulnerável (Código Penal, art. 217-A);

CONSIDERANDO a divisão funcional de atribuições na Comarca de Surubim/PE, coube a esta 2ª Promotoria de Justiça a tutela cível e protetiva da Infância e Juventude, permanecendo a apuração da responsabilidade criminal sob a esfera de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Surubim/PE, para a qual deverão ser encaminhadas as informações de cunho persecutório penal colhidas nestes autos;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura o acesso integral às linhas de cuidado do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo à gestante e à puérpera atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao pós-natal integral, bem como o acompanhamento pediátrico e vacinal obrigatório do neonato (ECA, arts. 7º, 8º e 14);

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da capacidade protetiva do núcleo familiar integrado pela genitora Renata Silva de Lima, bem como a investigação da existência de eventual relação de parentesco ou coabitação do suposto agressor com a vítima, visando à eventual aplicação de medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no artigo 101 do ECA;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, determinando a adoção das seguintes providências:

a) Autuação e Registro: Registre-se e autue-se o presente procedimento no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM/MPPE) com a devida classificação de acesso ("Informação Pessoal"), a fim de preservar a intimidade e a imagem da adolescente e de seu filho;

b) Requisição à Saúde Municipal: Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Surubim/PE e à Coordenação da Unidade de Saúde da Família (USF) da Vila Social, requisitando, no prazo impreritável de 05 (cinco) dias, cópia integral e legível do prontuário médico de acompanhamento pré-natal, ficha de atendimento do parto/pós natal de A. J. D. L. E. e do prontuário do recém-nascido, devendo informar detalhadamente:

1. Se foram e estão sendo assegurados os programas de assistência integral do Sistema Único de Saúde (ECA, art. 8º);

2. O cronograma atualizado de consultas pediátricas de acompanhamento e o cumprimento do esquema vacinal do recém-nascido (ECA, art. 14, § 1º);

c) Requisição à Assistência Social (CREAS/PAEFI): Oficie-se ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e à Secretaria Municipal de Assistência Social de Surubim/PE, requisitando, no prazo de 05 (cinco) dias, relatório técnico circunstanciado (psicossocial) acerca da situação atual da adolescente e do núcleo familiar, esclarecendo se o acompanhamento pelo PAEFI foi efetivado e indicando as medidas de apoio temporário concedidas (ECA, art. 101, IV);

d) Requisição ao Conselho Tutelar e à Agente Comunitária de Saúde: Oficie-se ao Conselho Tutelar de Surubim/PE, com cópia para a Agente Comunitária de Saúde (ACS) de referência (Sra.

Adriele - USF Vila Social), requisitando, em caráter de urgência, no prazo de 05 (cinco) dias:

1. A qualificação e indicação do endereço definitivo e atualizado onde residem a adolescente A. J. D. L. E., o neonato e a genitora Renata Silva de Lima;

2. Relatório de avaliação técnica circunstanciada sobre a capacidade protetiva da genitora, as condições de habitabilidade e sustento do núcleo familiar (ECA, art. 100, parágrafo único, X - princípio da prevalência da família natural) e a existência de outros menores de idade em situação de vulnerabilidade no local;

3. A identificação formal do suposto autor do fato, esclarecendo se ostenta grau de parentesco, coabitação ou relação de autoridade/proximidade com a adolescente, com vistas à aferição da necessidade de aplicação de medidas protetivas de urgência no âmbito doméstico (Lei nº 14.344/2022);

e) Encaminhamento à Esfera Criminal: Extraia-se cópia integral da presente Portaria e das peças probatórias colhidas e encaminhe-se, via ofício, à 3ª Promotoria de Justiça de Surubim/PE (com atribuição criminal) e à Delegacia de Polícia competente (DEAM/Surubim), para conhecimento e adoção das providências de persecução penal cabíveis quanto ao crime em tese de estupro de vulnerável;

f) Comunicações Institucionais: Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude/MPPE), à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), nos termos do art. 16, § 2º, e art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 10 de setembro de 2026.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02291.000.168/2024

Recife, 15 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.168/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.168/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar a legalidade e a regularidade da contratação direta de escritórios de advocacia (notadamente Ferraz & Oliveira Advogados Associados e eventuais subcontratados) pelo Município de Arcoverde, sem a instauração de prévio e regular processo de licitação ou inexigibilidade, para atuação na recuperação de créditos do FUNDEF (decorrentes da Ação Coletiva nº 2006.83.00.000001-4); bem como fiscalizar a correta destinação e aplicação dos recursos depositados na conta específica dos precatórios, com o fito de impedir o recorte e o pagamento indevido de honorários advocatícios contratuais com verbas públicas vinculadas constitucionalmente à educação básica, apurando, por conseguinte, eventual prática de ato de improbidade administrativa e dano ao erário municipal (sob a ótica da nulidade contratual já reconhecida nos autos da ACP Federal nº 0800270-81.2018.4.05.8310).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e do patrimônio cultural e educacional, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, do art. 1º, VIII, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 02291.000.168 /2024 com o objetivo de investigar a legalidade da contratação de serviços advocatícios para recuperação de créditos do FUNDEF pelo Município de Arcoverde, a ocorrência de retenção ou pagamento indevido de honorários contratuais com verbas vinculadas e a escorreta destinação dos recursos no ensino público municipal;

CONSIDERANDO a informação prestada pelo Técnico Ministerial em 05/06/2026, atestando que decorreu in albis o prazo assinalado no Ofício Requisitório nº 02291.000.168/2024-0004, entregue em mãos à Procuradoria-Geral do Município em 05 /05/2026, reiterando solicitação de extratos bancários da conta do FUNDEF e comprovação de rescisão contratual;

CONSIDERANDO que a recusa, a omissão injustificada ou o retardamento no fornecimento de dados técnicos ou documentos requisitados pelo Ministério Público configura o crime tipificado no art. 10 da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o pacífico entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), reforçado pela Emenda Constitucional nº 114 /2021, sobre a vedação absoluta de destinação de verbas de precatórios do FUNDEF /FUNDEB ao pagamento de honorários advocatícios contratuais;

CONSIDERANDO o esaurimento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório e a imprescindibilidade do aprofundamento das investigações para delimitação final do objeto e identificação de responsabilidades, consoante dispõe o art. 32, § 1º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ademais, para melhor instruir o feito, DETERMINO:

1) REQUISITAR diretamente ao Prefeito do Município de Arcoverde, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis e responsabilização pessoal:

a) Informação atualizada e documentada sobre a rescisão formal do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado com o escritório Ferraz & Oliveira Advogados Associados e subcontratados;

b) Declaração expressa informando se houve pagamento de honorários advocatícios com recursos do Tesouro Municipal ou verbas do FUNDEF;

c) Cópia dos extratos bancários integrais da conta específica vinculada ao recebimento dos precatórios do FUNDEF (Processo nº 0000237-68.2006.4.05.8303).

Cumpra-se.

Arcoverde, 15 de setembro de 2026.

Edson de Miranda Cunha Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02865.000.050/2025
Recife, 31 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 02865.000.050/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02865.000.050/2025

EMENTA: Estruturação, ampliação e fortalecimento da Rede de Políticas para as Mulheres e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres no Município de Lagoa dos Gatos (Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Centro Especializado de Atendimento às Mulheres – CEAM, Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, Fundo Municipal das Mulheres, Câmara Técnica Municipal e Plano Municipal de Metas).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 1º e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), pelo art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual de Pernambuco nº 12/1994 (com as alterações da LCE nº 21/1998), e com fulcro no artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 129, inciso II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos, seus respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta e aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), assumindo o compromisso internacional de adotar medidas governamentais e prestar serviços especializados às mulheres sujeitas à violência, conforme previsto em seu art. 8º, alínea ‘d’;

CONSIDERANDO a instituição do Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres (Sinapom), por meio do Decreto Federal nº 9.586, de 27 de novembro de 2018, que visa ampliar, fortalecer e articular as políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero e promover os direitos das mulheres, estimulando a integração dos Municípios mediante a criação de organismos de políticas para as mulheres (preferencialmente Secretarias Municipais), conselhos de direitos, fundos de financiamento e planos de ação integrados na lei orçamentária;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em seu artigo 3º, estabelece que cabe ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos humanos e fundamentais das mulheres, determinando o desenvolvimento de políticas integradas que visem resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a extrema importância dos Centros Especializados de Atendimento às Mulheres (CEAMs) ou Centros Regionais (CRAMs) como equipamentos fundamentais da rede de proteção, responsáveis por prestar acolhimento psicológico, social e orientação jurídica intersectorial, visando à ruptura do ciclo de violência e à prevenção de casos de feminicídio;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e o Fundo Municipal das Mulheres são instrumentos indispensáveis para assegurar o controle social, a participação democrática direta na formulação de prioridades e o financiamento contínuo e sustentável das políticas públicas voltadas ao gênero;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e garantir dotações orçamentárias adequadas nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e Lei Orçamentária Anual – LOA), de modo a viabilizar a estruturação material e o funcionamento permanente dos equipamentos da rede de proteção;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024, que impõe a elaboração e implementação do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila VAREJÃO Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Plano de Metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo-o como condição obrigatória para o recebimento de recursos federais relacionados à segurança pública e direitos humanos;

CONSIDERANDO as diretrizes do Edital nº 01/2024 da Corregedoria Nacional do Ministério Público, que instituiu o Selo Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio, destacando a responsabilidade do Ministério Público como indutor de respostas institucionais eficientes e articuladas na defesa dos direitos de gênero;

CONSIDERANDO o diagnóstico técnico apresentado pelo Núcleo de Apoio à Mulher (NAM/MPPE), revelando que o Município de Lagoa dos Gatos não possui Secretaria da Mulher estruturada, dotação orçamentária específica, CEAM, Conselho dos Direitos da Mulher ativo, Fundo Municipal instituído, nem Câmara Técnica em funcionamento;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº 02865.000.050 /2025, com o objetivo de impulsionar, acompanhar e fiscalizar a estruturação, ampliação e fortalecimento da Rede de Políticas Públicas e Enfrentamento à Violência contra a Mulher no âmbito do Município de Lagoa dos Gatos/PE.

2. Determinar que a Secretaria desta Promotoria adote, de imediato, as seguintes DELIBERAÇÕES E DILIGÊNCIAS:

Comunicação ao NAM: Oficie-se eletronicamente ao Núcleo de Apoio à Mulher (NAM/MPPE), comunicando a instauração deste Procedimento Administrativo, instruindo o expediente com cópia deste ato;

Publicidade: Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

Notificação ao Poder Executivo: Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Lagoa dos Gatos, requisitando que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias:

a) A existência, funcionamento, data de criação, organograma, composição e dotação orçamentária atualizada da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres ou órgão correlato em atividade na estrutura administrativa municipal;

b) A existência, ato normativo de criação, composição atual (com especificação dos membros governamentais e da sociedade civil) e cronograma ordinário de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

c) A existência, organograma e horário de funcionamento do CEAM ou, caso inexistir, se há convênio com Centro Regional (CRAM), indicando como é prestado o atendimento psicossocial e jurídico às vítimas;

d) A instituição da Câmara Técnica Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, indicando sua composição e calendário de reuniões;

e) A existência de dotação ativa, data de criação e ato normativo do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres;

f) O planejamento orçamentário específico para as referidas políticas, detalhando as previsões e os valores empenhados, liquidados e pagos nos instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA);

g) O cronograma municipal para a realização da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;

h) A elaboração e implementação do Plano Municipal de Metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica, nos termos exigidos pela Lei Federal nº 14.899/2024.

Diligências de Secretaria (equipe de apoio da Promotoria de Justiça):

a) Realizar pesquisa junto à página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Tome Conta) e no Portal da Transparência de Lagoa dos Gatos para levantar o montante de gastos executados na função de governo "Direitos da Cidadania" ou programas vinculados às mulheres;

b) Certificar a existência de leis municipais registradas que criaram conselhos ou fundos de direitos no referido município.

3. Findo o prazo para resposta do Poder Executivo ou com a juntada das informações solicitadas, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL com a participação dos representantes da sociedade civil, Conselho Municipal de Direitos (caso existente), rede de assistência social, segurança pública local e o gestor municipal, visando à celebração de compromissos adequados e necessários.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos, 31 de agosto de 2026.

Rômulo Siqueira França
Promotor de Justiça
Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 34/2026 – 35.ª PJHU -Procedimento nº 02009.001.389/2025 Recife, 15 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.389/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 34/2026 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 29/2026-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os transtornos causados em razão de ausência de rede de contenção e possível obra irregular, localizada na Rua Uriel de Holanda, Linha do Tiro, Recife/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar os transtornos causados em razão de ausência de rede de contenção e possível obra irregular, localizada na Rua Uriel de Holanda, Linha do Tiro, Recife/PE; e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Cumpra-se Despacho anterior;

III - Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 15 de setembro de 2026.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

ATA Nº 01891.002.993/2025
Recife, 16 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.993/2025 — Inquérito Civil
ATA DE REUNIÃO SETORIAL
IC 01891.002.993/2025

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de SETEMBRO do ano de 2026, por volta das 09h05min, através de reunião presencial, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, em exercício cumulativo na 28ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir o direito humano à educação no âmbito da Escola de Educação Profissional Jornalista Cristiano Donato. Apoio das Promotorias de Educação da Capital: ELAYNE CAROLINA LOPES (auxiliar-administrativa) e Mônica Figueiredo Schetinni de Oliveira (Arquiteta GEMAT /MPPE).

Presentes os (as) senhores (as) doutores (as):

Ana Cristina Bezerra (Gestora, Escola de Educação Profissional PROFISSIONAL JORNALISTA CRISTIANO DONATO); SONIA ALVES LIMA ROCHA (Vice-Gestora, Escola de Educação Profissional PROFISSIONAL JORNALISTA CRISTIANO DONATO); ALBENICE SANTOS (Gestora Jurídica-STQP Recife); JOÃO PAULO BORBA MARANHÃO (Gestor Jurídico-STQP Recife); LEONARDO SÁ (Gerente de Engenharia, STQP Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e gravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e, juntamente com o link de gravação da audiência, ficará disponível nos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a SECRETARIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO RECIFE (STQP) a apresentar pronunciamento sobre:

- 1) a manutenção e o encaminhamento de novos ares-condicionados para o CEP (Centro de Educação Profissional) Jornalista Cristiano Donato;
- 2) a designação de 05 (cinco) novos Professores para o ensino de língua no CEP (Centro de Educação Profissional) Cristiano Donato;
- 3) a atual situação da estrutura física do CEP (Centro de

Educação Profissional) Cristiano Donato, à luz do relatório nº 002/2025 – GEMAT/MPPE;

4) prazo de resposta sobre a pactuação: até 26.10.2026.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h00min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça, ex. cumulativo

ATA Nº PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) - Procedimento nº 01891.000.204/2024
Recife, 15 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.204/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PAp 01891.000.097/2026; PAp 01891.001.662/2023 e 01891.003.080/2025

Aos 15 (quinze) dias do mês de MARÇO do ano de 2026, por volta das 09h30min, presencialmente, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a execução/acompanhamento do Decreto Municipal que trata da educação especial, na perspectiva inclusiva; transporte inclusivo e Psicólogos/Assistentes sociais na rede municipal de ensino no Recife.

Presentes os senhores doutores:

CECÍLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ (Secretária de Educação do Recife); ROSSANA SALETE DE BARROS ALBURQUERQUE (Secretária-Executiva, Gestão de Pessoas, SEDUC Recife); ADILZA GOMES (Gerente de Educação Especial/SEDUC Recife); WALBER FERNANDES DE SOUZA RIBEIRO (Gerente Jurídico, SEDUC Recife); ANANDA CAVALCANTI (Gestora Jurídica, SEDUC Recife). JOSÉ ALBERTO DA SILVA FILHO (Superintendente Administrativo, SEDUC Recife);

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e gravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e ficará disponível em documento a ser posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação do Recife, informar sobre:

- 1) o número atualizado de AADEE's (Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial), com atuação na rede municipal de ensino atualmente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1.1) especificar o número AADÉE's efetivos e de contratados temporariamente;

2) cronograma de nomeação dos AADÉE's concursados (efetivos) para o o restante do exercício 2026 e o exercício de 2027;

3) sobre o estudo referente à ampliação dos cargos de AADÉE na rede municipal de ensino;

4) o anexo referente à publicação do Decreto que promoveu alteração no § 2º do art. 6º do Decreto 36.309/2023, que passará a ser a seguinte (encaminhar Anexo): 2º cada professor do AEE poderá atender, no mínimo, 10 (dez) estudantes em cada turno por semana, observada a demanda estabelecida para a unidade escolar;

5) as formações em educação especial ministradas aos Professores do AEE (Apoio à Educação Especial); aos AADÉE's e aos demais profissionais da escola (Professores e auxiliares administrativos), além de porteiros, vigilantes e merendeiras, durante o ano letivo de 2026;

6) as escolas da rede municipal de ensino que possuem Professor do AEE, mas não possuem SRM; Unidades que possuem SRM, mas não possuem Professor do AEE; Unidades que não possuem Professor do AEE e nem SRM;

7) pronunciamento sobre a publicação do edital referente à locação de 50 (cinquenta) novos veículos para o transporte escolar inclusivo da rede municipal de educação do Recife;

8) a nota técnica referente às conclusões do GT (grupo de trabalho) para a criação dos cargos de Psicólogo e Assistente Social na rede municipal de ensino do Recife;

9) o atual andamento da seleção simplificada para Psicólogo e Assistente Social da rede municipal de ensino (quantos foram nomeados; quantos foram aprovados; quantas vagas foram disponibilizadas);

10) prazo para informar ao MPPE sobre a pactuação: até o dia 16.10.2026.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h40min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ATA Nº PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) - Procedimento nº 01891.003.080/2025 Recife, 15 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.080/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PAp 01891.000.097/2026; PAp 01891.001.662/2023 e 01891.003.080/2025

Aos 15 (quinze) dias do mês de MARÇO do ano de 2026, por volta das 09h30min, presencialmente, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a execução/acompanhamento do Decreto Municipal que trata da educação especial, na perspectiva inclusiva; transporte inclusivo e Psicólogos/Assistentes sociais na rede municipal de ensino no Recife.

Presentes os senhores doutores:

CECÍLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ (Secretária de Educação do Recife); ROSSANA SALETE DE BARROS ALBUQUERQUE (Secretária-Executiva, Gestão de Pessoas, SEDUC Recife); ADILZA GOMES (Gerente de Educação Especial/SEDUC Recife); WALBER FERNANDES DE SOUZA RIBEIRO (Gerente Jurídico, SEDUC Recife); ANANDA CAVALCANTI (Gestora Jurídica, SEDUC Recife). JOSÉ ALBERTO DA SILVA FILHO (Superintendente Administrativo, SEDUC Recife);

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e gravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e ficará disponível em documento a ser posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação do Recife, informar sobre:

1) o número atualizado de AADÉE's (Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial), com atuação na rede municipal de ensino atualmente;

1.1) especificar o número AADÉE's efetivos e de contratados temporariamente;

2) cronograma de nomeação dos AADÉE's concursados (efetivos) para o o restante do exercício 2026 e o exercício de 2027;

3) sobre o estudo referente à ampliação dos cargos de AADÉE na rede municipal de ensino;

4) o anexo referente à publicação do Decreto que promoveu alteração no § 2º do art. 6º do Decreto 36.309/2023, que passará a ser a seguinte (encaminhar Anexo): 2º cada professor do AEE poderá atender, no mínimo, 10 (dez) estudantes em cada turno por semana, observada a demanda estabelecida para a unidade escolar;

5) as formações em educação especial ministradas aos Professores do AEE (Apoio à Educação Especial); aos AADÉE's e aos demais profissionais da escola (Professores e auxiliares administrativos), além de porteiros, vigilantes e merendeiras, durante o ano letivo de 2026;

6) as escolas da rede municipal de ensino que possuem Professor do AEE, mas não possuem SRM; Unidades que possuem SRM, mas não possuem Professor do AEE; Unidades que não possuem Professor do AEE e nem SRM;

7) pronunciamento sobre a publicação do edital referente à locação de 50 (cinquenta) novos veículos para o transporte

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

escolar inclusivo da rede municipal de educação do Recife;

8) a nota técnica referente às conclusões do GT (grupo de trabalho) para a criação dos cargos de Psicólogo e Assistente Social na rede municipal de ensino do Recife;

9) o atual andamento da seleção simplificada para Psicólogo e Assistente Social da rede municipal de ensino (quantos foram nomeados; quantos foram aprovados; quantas vagas foram disponibilizadas);

10) prazo para informar ao MPPE sobre a pactuação: até o dia 16.10.2026.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h40min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ATA Nº PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) - Procedimento nº 01891.001.662/2023 Recife, 15 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.662/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PAP 01891.000.097/2026; PAP 01891.001.662/2023 e 01891.003.080/2025

Aos 15 (quinze) dias do mês de MARÇO do ano de 2026, por volta das 09h30min, presencialmente, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a execução/acompanhamento do Decreto Municipal que trata da educação especial, na perspectiva inclusiva; transporte inclusivo e Psicólogos/Assistentes sociais na rede municipal de ensino no Recife.

Presentes os senhores doutores:

CECÍLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ (Secretária de Educação do Recife); ROSSANA SALETE DE BARROS ALBURQUERQUE (Secretária-Executiva, Gestão de Pessoas, SEDUC Recife); ADILZA GOMES (Gerente de Educação Especial/SEDUC Recife); WALBER FERNANDES DE SOUZA RIBEIRO (Gerente Jurídico, SEDUC Recife); ANANDA CAVALCANTI (Gestora Jurídica, SEDUC Recife). JOSÉ ALBERTO DA SILVA FILHO (Superintendente Administrativo, SEDUC Recife);

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e de gravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e ficará disponível em documento a ser posteriormente juntado

aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação do Recife, informar sobre:

1) o número atualizado de AADEE's (Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial), com atuação na rede municipal de ensino atualmente;

1.1) especificar o número AADEE's efetivos e de contratados temporariamente;

2) cronograma de nomeação dos AADEE's concursados (efetivos) para o o restante do exercício 2026 e o exercício de 2027;

3) sobre o estudo referente à ampliação dos cargos de AADEE na rede municipal de ensino;

4) o anexo referente à publicação do Decreto que promoveu alteração no § 2º do art. 6º do Decreto 36.309/2023, que passará a ser a seguinte (encaminhar Anexo): 2º cada professor do AEE poderá atender, no mínimo, 10 (dez) estudantes em cada turno por semana, observada a demanda estabelecida para a unidade escolar;

5) as formações em educação especial ministradas aos Professores do AEE (Apoio à Educação Especial); aos AADEE's e aos demais profissionais da escola (Professores e auxiliares administrativos), além de porteiros, vigilantes e merendeiras, durante o ano letivo de 2026;

6) as escolas da rede municipal de ensino que possuem Professor do AEE, mas não possuem SRM; Unidades que possuem SRM, mas não possuem Professor do AEE; Unidades que não possuem Professor do AEE e nem SRM;

7) pronunciamento sobre a publicação do edital referente à locação de 50 (cinquenta) novos veículos para o transporte escolar inclusivo da rede municipal de educação do Recife;

8) a nota técnica referente às conclusões do GT (grupo de trabalho) para a criação dos cargos de Psicólogo e Assistente Social na rede municipal de ensino do Recife;

9) o atual andamento da seleção simplificada para Psicólogo e Assistente Social da rede municipal de ensino (quantos foram nomeados; quantos foram aprovados; quantas vagas foram disponibilizadas);

10) prazo para informar ao MPPE sobre a pactuação: até o dia 16.10.2026.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h40min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça

ATA Nº PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) -Procedimento nº 01891.000.097/2026 Recife, 15 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.097/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PAP 01891.000.097/2026; PAP 01891.001.662/2023 e 01891.003.080/2025

Aos 15 (quinze) dias do mês de MARÇO do ano de 2026, por volta das 09h30min, presencialmente, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a execução/acompanhamento do Decreto Municipal que trata da educação especial, na perspectiva inclusiva; transporte inclusivo e Psicólogos/Assistentes sociais na rede municipal de ensino no Recife.

Presentes os senhores doutores:

CECÍLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ (Secretária de Educação do Recife); ROSSANA SALETE DE BARROS ALBUQUERQUE (Secretária-Executiva, Gestão de Pessoas, SEDUC Recife); ADILZA GOMES (Gerente de Educação Especial/SEDUC Recife); WALBER FERNANDES DE SOUZA RIBEIRO (Gerente Jurídico, SEDUC Recife); ANANDA CAVALCANTI (Gestora Jurídica, SEDUC Recife). JOSÉ ALBERTO DA SILVA FILHO (Superintendente Administrativo, SEDUC Recife);

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e gravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e ficará disponível em documento a ser posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação do Recife, informar sobre:

1) o número atualizado de AADEE's (Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial), com atuação na rede municipal de ensino atualmente;

1.1) especificar o número AADEE's efetivos e de contratados temporariamente;

2) cronograma de nomeação dos AADEE's concursados (efetivos) para o o restante do exercício 2026 e o exercício de 2027;

3) sobre o estudo referente à ampliação dos cargos de AADEE na rede municipal de ensino;

4) o anexo referente à publicação do Decreto que promoveu alteração no § 2º do art. 6º do Decreto 36.309/2023, que passará a ser a seguinte (encaminhar Anexo): 2º cada professor do AEE poderá atender, no mínimo, 10 (dez) estudantes em cada turno por semana, observada a demanda estabelecida para a unidade escolar;

5) as formações em educação especial ministradas aos Professores do AEE (Apoio à Educação Especial); aos AADEE's e aos demais profissionais da escola (Professores e auxiliares administrativos), além de porteiros, vigilantes e merendeiras, durante o ano letivo de 2026;

6) as escolas da rede municipal de ensino que possuem Professor do AEE, mas não possuem SRM; Unidades que possuem SRM, mas não possuem Professor do AEE; Unidades que não possuem Professor do AEE e nem SRM;

7) pronunciamento sobre a publicação do edital referente à locação de 50 (cinquenta) novos veículos para o transporte escolar inclusivo da rede municipal de educação do Recife;

8) a nota técnica referente às conclusões do GT (grupo de trabalho) para a criação dos cargos de Psicólogo e Assistente Social na rede municipal de ensino do Recife;

9) o atual andamento da seleção simplificada para Psicólogo e Assistente Social da rede municipal de ensino (quantos foram nomeados; quantos foram aprovados; quantas vagas foram disponibilizadas);

10) prazo para informar ao MPPE sobre a pactuação: até o dia 16.10.2026.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h40min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº 08/2026

Recife, 16 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 08/2026 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, referente ao mês de agosto de 2026.

Recife, 16 de setembro de 2026.

Valdir Barbosa Júnior
14º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE AGOSTO DE 2026**Recife, 14 de setembro de 2026**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE AGOSTO DE 2026

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/08/2026 a 31/08/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

RICARDO LAPENDA FIGUEIROA

12º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Central de Recursos Criminais

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE CONTRATAÇÕES DIRETAS - DEMCD**INEXIGIBILIDADE Nº AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 0078.2026.DEMCD.IN.0015.MPPE**
Recife, 16 de setembro de 2026

Ministério Público do Estado de Pernambuco

Secretaria Geral do Ministério Público

Gerência Ministerial Executiva de Contratações

Departamento Ministerial de Contratações Diretas

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

COMPRA DIRETA N.º 0078.2026.DEMCD.IN.0015.MPPE

AUTORIZO o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 0078.2026.DEMCD.IN.0015.MPPE (Sistema PE-Integrado), elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, objetivando visando o compartilhamento de infraestrutura para utilização de postes junto à concessionária para atender as necessidades do Ministério Público de Pernambuco, por um período de 48 meses, para atender às necessidades do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), com o seguinte fornecedor:

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ nº 10.835.932/0001-08, pelo valor global de R\$ 56.954,88 (cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) compreendendo os 48 meses.

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife–PE, 16 de setembro de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra

Secretária-Geral do Ministério Público

CENTRAL DE INQUÉRITOS**EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 36ª****Promotoria de Justiça de Criminal da Capital****Recife, 16 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR SANDRA LUCIA SOARES DE CASTRO, CPF: XXX.858.704-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da

promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0330.002789-01 instaurado pela 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - Santo Amaro. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 36ª**Promotoria de Justiça de Criminal da Capital****Recife, 16 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ZENILDA FIDELIS LOPES DA SILVA (MÃE), CPF: XXX.111.874-XX, na qualidade de representante legal da vítima D. H. L. S., CPF: XXX.263.524-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.1.1.004676 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO da 29ª PJ Criminal da Capital**Recife, 16 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR FABIANA PEREIRA DE LIMA, CPF: XXX.885.954-XX, na qualidade de sucessor(a) legal da vítima WANDERSON PEREIRA DA SILVA, CPF: XXX.782.174-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2023.0477.000377-01 instaurado pela 5ª Delegacia de Polícia de Homicídios - DHPP, que resultou no indiciamento de THIAGO NUNES DA SILVA, CPF: XXX.025.054-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR KARINA SABRINA ANDRADE DE BARROS, CPF: XXX.731.074-XX, na qualidade de representante legal da vítima M. V. A. S., CPF: XXX.873.844-XX e M. A. A. S., CPF: XXX.667.884-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0254.000019-96 instaurado pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE, que resultou no indiciamento de JARDEL ALEX MELO DOS SANTOS, CPF: XXX.855.004-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ANA PAULA FERREIRA DUTRA DA SILVA, CPF: XXX.180.544-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0330.004240-61 instaurado pela 1ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER - SANTO AMARO, que resultou no indiciamento de ANTONINO FERREIRA DUTRA DA SILVA, CPF: XXX.662.794-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO -36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital Recife, 16 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR EMILLY REBECA DOS ANJOS, CPF: XXX.666.654-XX LUCAS DE OLIVEIRA SALES QUEIROZ, CPF: XXX.162.604-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0522.000124-16 instaurado pela Central de Plantões da Capital - 12ª Equipe. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Recife, 16 de setembro de 2026**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 27a Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR CIRLENE MARIA DA SILVA (mãe), vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0477.000157-02 instaurado pela 5a DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 27a Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 27a Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR FREDERICO GUILHERME DORNELLAS CÂMARA DE ALMEIDA (pai), CPF: XXX.644.654-XX, na qualidade de representante legal da vítima J.N.L.D.C.A., CPF: XXX.077.734-XX J.P.L.D.C.A., PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0296.000370-99 instaurado pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 27a Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 27a Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR GILSON PEDRO DA SILVA, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0011.000242-76 instaurado pela DELEGACIA DE POLÍCIA DA 11a CIRCUNSCRIÇÃO - AFOGADOS. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 27a Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.**EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 36ª
Promotoria de Justiça de Criminal da Capital
Recife, 16 de setembro de 2026**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR JAQUELINE FERREIRA DE LIMA, CPF: XXX.937.054-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0016.000013-48 instaurado pela Delegacia de Polícia da 16ª Circunscrição - Água Fria. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias MartinsRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 24/2026

COMARCA	TURMA	DATA DOS TREINAMENTOS
ABREU E LIMA	TURMA 1	28/10; 29/10
ABREU E LIMA	TURMA 2	03/11; 04/11
ABREU E LIMA	TURMA 3	05/11; 06/11
ARCOVERDE	TURMA 1	05/10; 06/10
ARCOVERDE	TURMA 2	08/10; 09/10
CABO DE SANTO AGOSTINHO	TURMA 1	21/09; 22/09
CABO DE SANTO AGOSTINHO	TURMA 2	24/09; 25/09
CABO DE SANTO AGOSTINHO	TURMA 3	28/09; 29/09
CABO DE SANTO AGOSTINHO	TURMA 4	01/10; 02/10
CABO DE SANTO AGOSTINHO	TURMA 5	05/10; 06/10
CABO DE SANTO AGOSTINHO	TURMA 6	08/10; 09/10
CAMARAGIBE	TURMA 1	26/10; 27/10
CAMARAGIBE	TURMA 2	28/10; 29/10
CARUARU	TURMA 1	05/10; 06/10
CARUARU	TURMA 2	08/10; 09/10
CARUARU	TURMA 3	13/10; 14/10
CARUARU	TURMA 4	15/10; 16/10
CARUARU	TURMA 5	19/10; 20/10
CARUARU	TURMA 6	22/10; 23/10
CARUARU	TURMA 7	26/10; 27/10
CARUARU	TURMA 8	28/10; 29/10
GARANHUNS	TURMA 1	21/09; 22/09
GARANHUNS	TURMA 2	24/09; 25/09
GARANHUNS	TURMA 3	28/09; 29/09
GOIANA	TURMA 1	02/10
GOIANA	TURMA 2	05/10
GRAVATÁ	TURMA 1	22/10; 23/10
IGARASSU	TURMA 1	01/10; 02/10
IPOJUCA	TURMA 1	26/10; 27/10
IPOJUCA	TURMA 2	28/10; 29/10
JABOATÃO DOS GUARARAPES	TURMA 1	21/09/26
JABOATÃO DOS GUARARAPES	TURMA 2	22/09/26
JABOATÃO DOS GUARARAPES	TURMA 3	24/09/26
JABOATÃO DOS GUARARAPES	TURMA 4	25/09/26
LIMOEIRO	TURMA 1	13/10; 14/10
LIMOEIRO	TURMA 2	15/10; 16/10
NAZARÉ DA MATA	TURMA 1	19/10; 20/10
NAZARÉ DA MATA	TURMA 2	22/10; 23/10
NAZARÉ DA MATA	TURMA 3	26/10; 27/10
OLINDA	TURMA 1	21/09; 22/09
OLINDA	TURMA 2	24/09; 25/09
OLINDA	TURMA 3	28/09; 29/09
OLINDA	TURMA 4	01/10; 02/10

COMARCA	TURMA	DATA DOS TREINAMENTOS
PALMARES	TURMA 1	15/10; 16/10
PALMARES	TURMA 2	19/10; 20/10
PAULISTA	TURMA 1	28/09/26
PAULISTA	TURMA 2	29/09/26
PAULISTA	TURMA 3	01/10/26
PETROLINA	TURMA 1	22/10; 23/10
PETROLINA	TURMA 2	26/10; 27/10
PETROLINA	TURMA 3	28/10; 29/10
PROCURADORIAS CÍVEIS - Caruaru	TURMA 1	01/10; 02/10
PROCURADORIAS CRIMINAIS - Caruaru	TURMA 2	13/10/26
PROCURADORIAS CIVEIS E CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS - RECIFE	TURMA 1	21/09; 22/09
PROCURADORIAS CIVEIS E CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS - RECIFE	TURMA 2	24/09; 25/09
PROCURADORIAS CIVEIS E CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS- RECIFE	TURMA 3	28/09; 29/09
PROCURADORIAS CRIMINAIS E CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS - RECIFE	TURMA 1	06/10/26
PROCURADORIAS CRIMINAIS E CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS - RECIFE	TURMA 2	08/10/26
PROCURADORIAS CRIMINAIS E CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS - RECIFE	TURMA 3	09/10/26
RECIFE	TURMA 1	14/10/26
RECIFE	TURMA 2	15/10/26
RECIFE	TURMA 3	16/10/26
RECIFE	TURMA 4	19/10/26
RECIFE	TURMA 5	20/10/26
RECIFE	TURMA 6	21/10/26
RECIFE	TURMA 7	22/10/26
RECIFE	TURMA 8	23/10/26
RECIFE	TURMA 9	26/10/26
RECIFE	TURMA 10	27/11/26
SALGUEIRO	TURMA 1	05/10; 06/10
SALGUEIRO	TURMA 2	08/10; 09/10
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	TURMA 1	13/10; 14/10
SÃO LOURENÇO DA MATA	TURMA 1	15/09; 16/09; 17/09
SERRA TALHADA	TURMA 1	15/10; 16/10
SERRA TALHADA	TURMA 2	19/10; 20/10
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	TURMA 1	05/10; 06/10
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	TURMA 2	08/10; 09/10
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	TURMA 3	13/10; 14/10
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	TURMA 4	28/10/2026
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	TURMA 5	03/11/2026
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	TURMA 6	03/11/2026

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.122/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,
Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22/09/2026	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,
Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22/09/2026	terça-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 11 a 34/2026 – REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM
EDITAL Nº 11/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – Promotor de Justiça de Iati

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	4366	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
2	FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO	22	2431	12/03/1992	22	12º Sucessivo	Sem Interstício
3	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	1892	19/12/1991	22	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA
EDITAL Nº 12/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – Promotor de Justiça de Jurema

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	HILEN CORREIA SANTOS	309	309	12/06/1991	309	7º Sucessivo	Sem Interstício
2	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	4366	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
3	FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO	22	2431	12/03/1992	22	12º Sucessivo	Sem Interstício
4	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	1892	19/12/1991	22	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM
EDITAL Nº 13/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – Promotor de Justiça de Sirinhaém

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	2909	2909	12/08/1987	1419	Constitucional	Habilitado (a)
2	LEANDRO LEITÃO NORONHA	309	309	26/12/1985	309	5º Sucessivo	Sem Interstício
3	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANCA	309	309	04/06/1989	222	6º Sucessivo	Sem Interstício
4	HILEN CORREIA SANTOS	309	309	12/06/1991	309	7º Sucessivo	Sem Interstício
5	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	4366	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
6	FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO	22	2431	12/03/1992	22	12º Sucessivo	Sem Interstício
7	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	1892	19/12/1991	22	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA
EDITAL Nº 14/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – Promotor de Justiça de Serrita

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA	711	711	29/10/1994	711	3º Sucessivo	Sem Interstício
2	JOÃO MARCOS CONSERVA FEITOZA	309	309	18/03/1997	309	10º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM
EDITAL Nº 15/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – Promotor de Justiça de Sanharó

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	SILMAR LUIZ ESCARELI	2639	2639	11/01/1977	355	1º Sucessivo	Sem Interstício
2	HILEN CORREIA SANTOS	309	309	12/06/1991	309	7º Sucessivo	Sem Interstício
3	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	4366	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
4	FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO	22	2431	12/03/1992	22	12º Sucessivo	Sem Interstício
5	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	1892	19/12/1991	22	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA
EDITAL Nº 16/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – Promotor de Justiça de Cupira

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	SILMAR LUIZ ESCARELI	2639	2639	11/01/1977	355	1º Sucessivo	Sem Interstício
2	HILEN CORREIA SANTOS	309	309	12/06/1991	309	7º Sucessivo	Sem Interstício
3	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	4366	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
4	FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO	22	2431	12/03/1992	22	12º Sucessivo	Sem Interstício
5	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	1892	19/12/1991	22	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM
EDITAL Nº 17/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – Promotor de Justiça de Venturosa

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	FILIFE COUTINHO LIMA BRITTO	3136	3136	25/04/1988	916	Constitucional	Habilitado (a)
2	HILEN CORREIA SANTOS	309	309	12/06/1991	309	7º Sucessivo	Sem Interstício
3	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	4366	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
4	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	1892	19/12/1991	22	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA
EDITAL Nº 18/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – Promotor de Justiça de Itapissuma

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	2909	2909	12/08/1987	1419	Constitucional	Habilitado (a)
2	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	711	711	15/05/1989	355	2º Sucessivo	Sem Interstício
3	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANCA	309	309	04/06/1989	222	6º Sucessivo	Sem Interstício
4	HILEN CORREIA SANTOS	309	309	12/06/1991	309	7º Sucessivo	Sem Interstício
5	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	4366	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
6	FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO	22	2431	12/03/1992	22	12º Sucessivo	Sem Interstício
7	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	1892	19/12/1991	22	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 19/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Alagoinha							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	4366	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
2	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	1892	19/12/1991	22	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 20/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 2º Promotor de Justiça de Cabrobó							
SEM HABILITADOS							

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 21/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Orocó							
SEM HABILITADOS							

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 22/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Castés							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	FILIPPE COUTINHO LIMA BRITTO	3136	3136	25/04/1988	916	Constitucional	Habilitado (a)
2	HILEN CORREIA SANTOS	309	309	12/06/1991	309	7º Sucessivo	Sem Interstício
3	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	4366	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
4	FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO	22	2431	12/03/1992	22	12º Sucessivo	Sem Interstício
5	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	1892	19/12/1991	22	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 23/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Águas Belas							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	HILEN CORREIA SANTOS	309	309	12/06/1991	309	7º Sucessivo	Sem Interstício
2	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	4366	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
3	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	1892	19/12/1991	22	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 24/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Ipubi							
SEM HABILITADOS							

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 25/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Cortés							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANCA	309	309	04/06/1989	222	6º Sucessivo	Sem Interstício
2	ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO	309	309	16/08/1989	309	6º Sucessivo	Sem Interstício
3	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	4366	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
4	FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO	22	2431	12/03/1992	22	12º Sucessivo	Sem Interstício
5	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	1892	19/12/1991	22	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 26/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de São José do Belmonte							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	JOÃO MARCOS CONSERVA FEITOZA	309	309	18/03/1997	309	10º Sucessivo	Sem Interstício
2	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	1892	19/12/1991	22	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 27/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Tacaimbó							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	SILMAR LUIZ ESCARELI	2639	2639	11/01/1977	355	1º Sucessivo	Sem Interstício
2	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	2639	2639	26/06/1984	355	1º Sucessivo	Sem Interstício
3	OLAVO DA SILVA LEAL	2639	2639	17/07/1985	96	1º Sucessivo	Sem Interstício
4	HILEN CORREIA SANTOS	309	309	12/06/1991	309	7º Sucessivo	Sem Interstício
5	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	4366	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
6	FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO	22	2431	12/03/1992	22	12º Sucessivo	Sem Interstício
7	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	1892	19/12/1991	22	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 28/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	3136	3136	22/11/1983	355	Constitucional	Sem Interstício
2	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	711	711	15/05/1989	355	2º Sucessivo	Sem Interstício
3	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANCA	309	309	04/06/1989	222	6º Sucessivo	Sem Interstício
4	HILEN CORREIA SANTOS	309	309	12/06/1991	309	7º Sucessivo	Sem Interstício
5	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	4366	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
6	FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO	22	2431	12/03/1992	22	12º Sucessivo	Sem Interstício
7	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	1892	19/12/1991	22	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 29/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Mirandiba							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrân- cia (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIME- TO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes- cência	SITUAÇÃO
1	ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA	711	711	04/10/1991	711	3º Sucessivo	Sem Interstício
2	LEANDRO LEITÃO NORONHA	309	309	26/12/1985	309	5º Sucessivo	Sem Interstício
3	JOÃO MARCOS CONSERVA FEITOZA	309	309	18/03/1997	309	10º Sucessivo	Sem Interstício
4	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	1892	19/12/1991	22	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 30/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Gameleira							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrân- cia (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIME- TO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes- cência	SITUAÇÃO
1	LEANDRO LEITÃO NORONHA	309	309	26/12/1985	309	5º Sucessivo	Sem Interstício
2	BRUNA DE MACEDO BREDÁ	309	309	10/04/1989	309	6º Sucessivo	Sem Interstício
3	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANCA	309	309	04/06/1989	222	6º Sucessivo	Sem Interstício
4	HILEN CORREIA SANTOS	309	309	12/06/1991	309	7º Sucessivo	Sem Interstício
5	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	4366	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
6	FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO	22	2431	12/03/1992	22	12º Sucessivo	Sem Interstício
7	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	1892	19/12/1991	22	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 31/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Inajá							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrân- cia (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIME- TO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes- cência	SITUAÇÃO
1	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	4366	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
2	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	1892	19/12/1991	22	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 32/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de João Alfredo							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrân- cia (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIME- TO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes- cência	SITUAÇÃO
1	FILIPÉ REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA	2819	2819	11/08/1983	2819	Constitucional	Habilitado (a)
2	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	711	711	15/05/1989	355	2º Sucessivo	Sem Interstício
3	ILANNA DINIZ MARTINS	309	309	05/08/1987	222	5º Sucessivo	Sem Interstício
4	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANCA	309	309	04/06/1989	222	6º Sucessivo	Sem Interstício
5	HILEN CORREIA SANTOS	309	309	12/06/1991	309	7º Sucessivo	Sem Interstício
6	MATEUS DE SOUZA ALVES CALVALCANTI	309	309	09/04/1996	309	9º Sucessivo	Sem Interstício
7	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	4366	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
8	FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO	22	2431	12/03/1992	22	12º Sucessivo	Sem Interstício
9	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	1892	19/12/1991	22	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 33/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Afrânio							
SEM HABILITADOS							

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 34/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Aliança							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrân- cia (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIME- TO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes- cência	SITUAÇÃO
1	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	2909	2909	12/08/1987	1419	Constitucional	Habilitado (a)
2	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	711	711	15/05/1989	355	2º Sucessivo	Sem Interstício
3	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANCA	309	309	04/06/1989	222	6º Sucessivo	Sem Interstício
4	HILEN CORREIA SANTOS	309	309	12/06/1991	309	7º Sucessivo	Sem Interstício
5	MATEUS DE SOUZA ALVES CALVALCANTI	309	309	09/04/1996	309	9º Sucessivo	Sem Interstício
6	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	4366	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
7	FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO	22	2431	12/03/1992	22	12º Sucessivo	Sem Interstício
8	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	1892	19/12/1991	22	13º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 10 de setembro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 7 A 9/2026 - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM EDITAL Nº 7/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrân- cia (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCI- MENTO	Tempo Car- go (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	3137	3137	22/11/1983	356	Constitucional/ Edital nº12 e 14/2023; Edital nº 10/2024	Habilitado (a)
2	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	2910	2910	12/08/1987	1420	Constitucional/ Edital nº 2/2024 e nº 16/2024; Edital nº 6 e 8/2025	Habilitado (a)
3	SILMAR LUIZ ESCARELI	2640	2640	11/01/1977	356	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO	712	712	05/02/1988	356	2º Sucessivo	Sem Interstício
5	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	712	712	15/05/1989	356	2º Sucessivo	Sem Interstício
6	MARCEL GUSTAVO CORREA	310	310	27/05/1986	310	5º Sucessivo	Sem Interstício
7	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANCA	310	310	04/06/1989	223	6º Sucessivo	Sem Interstício
8	ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO	310	310	16/08/1989	310	6º Sucessivo	Sem Interstício
9	HILEN CORREIA SANTOS	310	310	12/06/1991	310	7º Sucessivo	Sem Interstício
10	MATEUS DE SOUZA ALVES CALVALCANTI	310	310	09/04/1996	310	9º Sucessivo	Sem Interstício
11	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	4366	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
12	FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO	22	2431	12/03/1992	22	12º Sucessivo	Sem Interstício
13	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	1892	19/12/1991	22	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA EDITAL Nº 8/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrân- cia (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCI- MENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	SAMUEL FARIAS	712	712	20/08/1984	712	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	712	712	15/05/1989	356	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA	712	712	04/10/1991	712	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	712	712	28/08/1993	322	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANCA	310	310	04/06/1989	223	6º Sucessivo	Habilitado (a)
6	HILEN CORREIA SANTOS	310	310	12/06/1991	310	7º Sucessivo	Habilitado (a)
7	JOÃO MARCOS CONSERVA FEITOZA	310	310	18/03/1997	310	10º Sucessivo	Habilitado (a)
8	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	4366	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Habilitado (a)
9	FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO	22	2431	12/03/1992	22	12º Sucessivo	Habilitado (a)
10	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	1892	19/12/1991	22	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM EDITAL Nº 9/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 3º Promotor de Justiça de Ouricuri							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrân- cia (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCI- MENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA	712	712	04/10/1991	712	3º Sucessivo	Sem Interstício
2	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	712	712	28/08/1993	322	3º Sucessivo	Sem Interstício
3	LEANDRO LEITÃO NORONHA	310	310	26/12/1985	310	5º Sucessivo	Sem Interstício
4	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANCA	310	310	04/06/1989	223	6º Sucessivo	Sem Interstício
5	HILEN CORREIA SANTOS	310	310	12/06/1991	310	7º Sucessivo	Sem Interstício
6	FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO	22	2431	12/03/1992	22	12º Sucessivo	Sem Interstício
7	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	1892	19/12/1991	22	13º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 10 de setembro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE



Conselho Superior do Ministério Público

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 16 a 19/2026 - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 16/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – Promotor de Justiça de São Bento do Una

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA	5767	9840	22/01/1967	5767	Constitucional	Habilitado (a)
2	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	223	712	08/06/1985	97	14º Sucessivo	Sem Interstício
3	RENATA SANTANA PEGO	188	1735	14/10/1979	188	14º Sucessivo	Sem Interstício
4	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	48	712	05/05/1985	48	14º Sucessivo	Sem Interstício
5	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO	48	310	01/05/1978	48	18º Sucessivo	Sem Interstício
6	IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR	22	1557	04/01/1988	22	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 17/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 2º Promotor de Justiça de Sertânia

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	993	1735	26/09/1985	356	7º Sucessivo	Sem Interstício
2	THIAGO BARBOSA BERNARDO	461	2820	01/10/1987	97	11º Sucessivo	Sem Interstício
3	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	48	712	05/05/1985	48	14º Sucessivo	Sem Interstício
4	IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR	22	1557	04/01/1988	22	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 18/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 3º Promotor de Justiça de Araripina

SEM HABILITADOS

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 19/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 2º Promotor de Justiça de Salgueiro

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	CARLENIO MARIO LIMA BRANDÃO	1343	1735	23/03/1981	1343	6º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RENATA SANTANA PEGO	188	1735	14/10/1979	188	14º Sucessivo	Sem Interstício
3	JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO	188	896	30/06/1991	97	15º Sucessivo	Sem Interstício
4	IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR	22	1557	04/01/1988	22	19º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 10 de setembro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MABALHÃES
 Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça
 Presidente do Conselho Superior do MPPE

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 8 a 12/2026 – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PM EDITAL Nº 8/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 49º Promotor de Justiça de Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrânc cia (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCI- MENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	5453	7379	28/04/1979	2394	Constitucional	Habilitado (a)
2	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	5376	7696	21/11/1979	2394	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	5376	5894	19/09/1977	357	1º Sucessivo/ Edital 15 e 17/2017; Edital 03/2023	Habilitado (a)
4	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	5181	8252	12/10/1979	5181	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	5181	7757	24/07/1967	323	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	4590	7379	12/08/1979	4590	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	4590	5894	09/09/1978	3753	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	4327	5894	28/11/1979	4327	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	4327	5894	23/12/1982	4327	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	4327	5522	01/01/1982	1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	4194	5627	04/07/1977	4194	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	4194	5363	10/09/1979	4194	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	4194	5015	11/01/1977	1344	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ELISA CADORE FOLETTO	3367	5894	23/11/1983	3367	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	LIANA MENEZES SANTOS	3367	5522	30/06/1981	3367	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	3367	3996	10/02/1987	1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	CARLAN CARLO DA SILVA	3206	7379	27/04/1973	3206	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	FILIPES WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	3206	3996	24/07/1987	189	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	3206	3318	17/02/1989	462	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	3150	3996	25/11/1987	3150	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	2394	3783	12/02/1985	2394	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2394	2641	18/10/1986	1638	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1988	5363	06/12/1976	224	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1988	3138	26/02/1987	224	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	1988	2641	01/02/1981	770	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1820	2641	27/10/1984	462	5º Sucessivo	Habilitado (a)
27	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1421	3318	19/10/1985	1421	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1344	5235	13/08/1981	1344	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	994	1736	07/12/1981	581	7º Sucessivo	Habilitado (a)
30	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	994	1736	26/09/1985	357	7º Sucessivo	Habilitado (a)
31	ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO	742	2641	28/01/1987	742	9º Sucessivo	Habilitado (a)
32	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	581	897	18/03/1995	224	9º Sucessivo	Sem Interstício
33	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	581	897	02/01/1996	224	10º Sucessivo	Sem Interstício
34	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	462	897	19/01/1990	462	12º Sucessivo	Sem Interstício
35	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	462	713	03/04/1977	462	12º Sucessivo	Sem Interstício
36	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	462	713	03/05/1984	98	12º Sucessivo	Sem Interstício
37	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	49	713	05/05/1985	49	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PA EDITAL Nº 09/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrânc cia (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMEN- TO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA	5768	9841	22/01/1967	5768	Constitucional	Habilitado (a)
2	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	5453	7379	28/04/1979	2394	Constitucional	Habilitado (a)
3	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	5376	7696	26/08/1977	2394	Constitucional	Habilitado (a)
4	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	5376	7696	21/11/1979	2394	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	5376	5894	19/09/1977	357	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	5181	8252	12/10/1979	5181	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	5181	7757	24/07/1967	323	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	4907	7470	06/03/1975	4907	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	4590	7379	12/08/1979	4590	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	4590	5894	09/09/1978	3753	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	4327	5894	28/11/1979	4327	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	4327	5894	23/12/1982	4327	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	4327	5522	01/01/1982	1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	4194	5627	04/07/1977	4194	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	4194	5363	10/09/1979	4194	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	4194	5015	11/01/1977	1344	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ELISA CADORE FOLETTO	3367	5894	23/11/1983	3367	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	LIANA MENEZES SANTOS	3367	5522	30/06/1981	3367	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	3367	3996	10/02/1987	1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	CARLAN CARLO DA SILVA	3206	7379	27/04/1973	3206	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	FILIPES WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	3206	3996	24/07/1987	189	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	3206	3318	17/02/1989	462	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	3150	3996	25/11/1987	3150	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	2857	3138	30/04/1989	1344	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	2394	3783	12/02/1985	2394	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2394	2641	18/10/1986	1638	4º Sucessivo	Habilitado (a)
27	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1988	5363	06/12/1976	224	4º Sucessivo	Habilitado (a)
28	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1988	3138	26/02/1987	224	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	1988	2641	01/02/1981	770	4º Sucessivo	Habilitado (a)
30	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1820	2641	27/10/1984	462	5º Sucessivo	Habilitado (a)

31	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1421	3318	19/10/1985	1421	5º Sucessivo	Habilitado (a)
32	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1344	5235	13/08/1981	1344	6º Sucessivo	Habilitado (a)
33	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	994	2821	13/06/1980	994	7º Sucessivo	Habilitado (a)
34	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	994	1736	07/12/1981	581	7º Sucessivo	Habilitado (a)
35	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	994	1736	26/09/1985	357	7º Sucessivo	Habilitado (a)
36	JOANA TURTON LOPES	742	897	07/11/1992	224	9º Sucessivo	Habilitado (a)
37	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	581	897	18/03/1995	224	9º Sucessivo	Habilitado (a)
38	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	581	897	02/01/1996	224	10º Sucessivo	Habilitado (a)
39	CLARISSA DANTAS BASTOS	462	2911	02/06/1987	462	11º Sucessivo	Habilitado (a)
40	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	462	897	19/01/1990	462	12º Sucessivo	Habilitado (a)
41	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	462	713	03/04/1977	462	12º Sucessivo	Habilitado (a)
42	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	462	713	03/05/1984	98	12º Sucessivo	Habilitado (a)
43	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	462	713	03/09/1992	98	13º Sucessivo	Habilitado (a)
44	RENATA SANTANA PEGO	189	1736	14/10/1979	189	14º Sucessivo	Habilitado (a)
45	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	49	713	05/05/1985	49	17º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PM EDITAL Nº 10/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 14º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru							
Nº	CANDIDATO	Tempo En- trância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIME- TO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescên- cia	SITUAÇÃO
1	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	9971	11427	08/08/1970	2394	Constitucional	Habilitado (a)
2	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	5453	7379	28/04/1979	2394	Constitucional	Habilitado (a)
3	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	5376	7696	21/11/1979	2394	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	5376	5894	19/09/1977	357	1º Sucessivo/ Edital 15 e 17/2017; Edital 03/2023	Habilitado (a)
5	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	5376	5894	06/08/1981	1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	5181	8252	12/10/1979	5181	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	5181	7757	24/07/1967	323	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	4590	7379	12/08/1979	4590	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	4590	5894	09/09/1978	3753	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	4327	5894	28/11/1979	4327	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	4327	5522	01/01/1982	1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	4194	5627	04/07/1977	4194	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	4194	5363	10/09/1979	4194	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	4194	5015	11/01/1977	1344	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ELISA CADORE FOLETTO	3367	5894	23/11/1983	3367	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	3367	3996	10/02/1987	1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	CARLAN CARLO DA SILVA	3206	7379	27/04/1973	3206	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	3206	5235	11/02/1981	1883	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	FILIPPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	3206	3996	24/07/1987	189	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2394	2641	18/10/1986	1638	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1988	3138	26/02/1987	224	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	1988	2641	01/02/1981	770	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	1883	2821	17/06/1976	994	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1820	5015	11/07/1980	1820	5º Sucessivo	Habilitado (a)
25	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1820	2641	27/10/1984	462	5º Sucessivo	Habilitado (a)
26	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	1771	2911	08/07/1986	1771	5º Sucessivo	Habilitado (a)
27	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	1638	3138	19/01/1986	1638	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1421	3318	19/10/1985	1421	5º Sucessivo	Habilitado (a)
29	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1344	5235	13/08/1981	1344	6º Sucessivo	Habilitado (a)
30	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	1253	1736	15/02/1982	1253	6º Sucessivo	Habilitado (a)
31	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	994	1736	07/12/1981	581	7º Sucessivo	Habilitado (a)
32	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	994	1736	26/09/1985	357	7º Sucessivo	Habilitado (a)
33	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	581	897	18/03/1995	224	9º Sucessivo	Sem Interstício
34	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	462	897	19/01/1990	462	12º Sucessivo	Sem Interstício
35	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	462	713	03/04/1977	462	12º Sucessivo	Sem Interstício
36	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	462	713	03/05/1984	98	12º Sucessivo	Sem Interstício
37	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	49	713	05/05/1985	49	17º Sucessivo	Sem Interstício
38	IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR	22	1557	04/01/1988	22	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PA EDITAL Nº 11/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrân- cia (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIME- TO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA	5768	9841	22/01/1967	5768	Constitucional	Habilitado (a)
2	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	5453	7379	28/04/1979	2394	Constitucional	Habilitado (a)
3	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	5376	7696	26/08/1977	2394	Constitucional	Habilitado (a)
4	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	5376	7696	21/11/1979	2394	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	5376	5894	19/09/1977	357	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	5181	8252	12/10/1979	5181	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	5181	7757	24/07/1967	323	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	4907	7470	06/03/1975	4907	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	4590	7379	12/08/1979	4590	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	4590	5894	09/09/1978	3753	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	4327	5894	28/11/1979	4327	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	4327	5894	23/12/1982	4327	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	4327	5522	01/01/1982	1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	4194	5627	04/07/1977	4194	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	4194	5363	10/09/1979	4194	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	4194	5015	11/01/1977	1344	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ELISA CADORE FOLETTO	3367	5894	23/11/1983	3367	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	LIANA MENEZES SANTOS	3367	5522	30/06/1981	3367	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	3367	3996	10/02/1987	1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	CARLAN CARLO DA SILVA	3206	7379	27/04/1973	3206	2º Sucessivo	Habilitado (a)

21	FILIPES WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	3206	3996	24/07/1987	189	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	3206	3318	17/02/1989	462	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	3150	3996	25/11/1987	3150	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	2857	3138	30/04/1989	1344	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	RODRIGO ALTABELLO ANGELO ABATAYGUARA	2394	3783	12/02/1985	2394	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2394	2641	18/10/1986	1638	4º Sucessivo	Habilitado (a)
27	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1988	5363	06/12/1976	224	4º Sucessivo	Habilitado (a)
28	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1988	3138	26/02/1987	224	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	1988	2641	01/02/1981	770	4º Sucessivo	Habilitado (a)
30	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1820	2641	27/10/1984	462	5º Sucessivo	Habilitado (a)
31	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1421	3318	19/10/1985	1421	5º Sucessivo	Habilitado (a)
32	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1344	5235	13/08/1981	1344	6º Sucessivo	Habilitado (a)
33	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	994	2821	13/06/1980	994	7º Sucessivo	Habilitado (a)
34	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	994	1736	07/12/1981	581	7º Sucessivo	Habilitado (a)
35	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	994	1736	26/09/1985	357	7º Sucessivo	Habilitado (a)
36	JOANA TURTON LOPES	742	897	07/11/1992	224	9º Sucessivo	Habilitado (a)
37	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	581	897	18/03/1995	224	9º Sucessivo	Habilitado (a)
38	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	581	897	02/01/1996	224	10º Sucessivo	Habilitado (a)
39	CLARISSA DANTAS BASTOS	462	2911	02/06/1987	462	11º Sucessivo	Habilitado (a)
40	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	462	897	19/01/1990	462	12º Sucessivo	Habilitado (a)
41	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	462	713	03/04/1977	462	12º Sucessivo	Habilitado (a)
42	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	462	713	03/05/1984	98	12º Sucessivo	Habilitado (a)
43	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	462	713	03/09/1992	98	13º Sucessivo	Habilitado (a)
44	RENATA SANTANA PEGO	189	1736	14/10/1979	189	14º Sucessivo	Habilitado (a)
45	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	49	713	05/05/1985	49	17º Sucessivo	Habilitado (a)
46	IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR	22	1557	04/01/1988	22	19º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PM
EDITAL Nº 12/2026

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – 17º Promotor de Justiça de Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrânc cia (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIME NTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes cência	SITUAÇÃO
1	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	5453	7379	28/04/1979	2394	Constitucional	Habilitado (a)
2	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	5376	7696	21/11/1979	2394	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	5376	5894	19/09/1977	357	1º Sucessivo/ Edital 15 e 17/2017; Edital 03/2023	Habilitado (a)
4	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	5181	8252	12/10/1979	5181	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	5181	7757	24/07/1967	323	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	4590	7379	12/08/1979	4590	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	4590	5894	09/09/1978	3753	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	4327	5894	28/11/1979	4327	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	4327	5894	23/12/1982	4327	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	4327	5522	01/01/1982	1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	4194	5627	04/07/1977	4194	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	4194	5363	10/09/1979	4194	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	4194	5015	11/01/1977	1344	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ELISA CADORE FOLETTO	3367	5894	23/11/1983	3367	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	LIANA MENEZES SANTOS	3367	5522	30/06/1981	3367	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	3367	3996	10/02/1987	1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	CARLAN CARLO DA SILVA	3206	7379	27/04/1973	3206	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	FILIPES WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	3206	3996	24/07/1987	189	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	3206	3318	17/02/1989	462	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	3150	3996	25/11/1987	3150	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	RODRIGO ALTABELLO ANGELO ABATAYGUARA	2394	3783	12/02/1985	2394	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2394	2641	18/10/1986	1638	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1988	5363	06/12/1976	224	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1988	3138	26/02/1987	224	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	1988	2641	01/02/1981	770	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1820	2641	27/10/1984	462	5º Sucessivo	Habilitado (a)
27	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1421	3318	19/10/1985	1421	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1344	5235	13/08/1981	1344	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	994	1736	07/12/1981	581	7º Sucessivo	Habilitado (a)
30	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	994	1736	26/09/1985	357	7º Sucessivo	Habilitado (a)
31	ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO	742	2641	28/01/1987	742	9º Sucessivo	Habilitado (a)
32	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	581	897	18/03/1995	224	9º Sucessivo	Sem Interstício
33	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	581	897	02/01/1996	224	10º Sucessivo	Sem Interstício
34	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	462	897	19/01/1990	462	12º Sucessivo	Sem Interstício
35	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	462	713	03/04/1977	462	12º Sucessivo	Sem Interstício
36	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	462	713	03/05/1984	98	12º Sucessivo	Sem Interstício
37	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	49	713	05/05/1985	49	17º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 10 de setembro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
 Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Presidente do CSMP

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 28 a 41/2026 –
REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 28/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 9º Promotor de Justiça Criminal de Paulista							
SEM HABILITADOS							

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA EDITAL Nº 29/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 40º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanesccência	SITUAÇÃO
1	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	5181	9933	07/10/1974	5181	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	3318	8252	08/11/1973	3318	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3150	7570	01/11/1972	357	4º Sucessivo	Sem Interstício
4	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1988	5749	29/05/1979	1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	NATALIA MARIA CAMPELO	1638	9841	01/12/1972	1638	5º Sucessivo	Habilitado (a)
6	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1421	5235	31/03/1977	189	6º Sucessivo	Sem Interstício
7	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	742	9736	19/10/1972	742	8º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	581	9933	12/03/1970	581	9º Sucessivo	Sem Interstício
9	CAMILA MENDES DE SANTANA	323	8252	10/03/1980	224	12º Sucessivo	Sem Interstício
10	TATHIANA BARROS GOMES	98	7379	12/11/1977	98	14º Sucessivo	Sem Interstício
11	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	49	8252	11/04/1979	49	15º Sucessivo	Sem Interstício
12	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	49	8252	11/04/1980	49	16º Sucessivo	Sem Interstício
13	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	49	7696	17/08/1962	49	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 30/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 52º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanesccência	SITUAÇÃO
1	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	3318	8252	08/11/1973	3318	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3150	7570	01/11/1972	357	4º Sucessivo	Sem Interstício
3	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1988	5749	29/05/1979	1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
4	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1421	5235	31/03/1977	189	6º Sucessivo	Sem Interstício
5	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	742	9736	19/10/1972	742	8º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	581	9933	12/03/1970	581	9º Sucessivo	Sem Interstício
7	CAMILA MENDES DE SANTANA	323	8252	10/03/1980	224	12º Sucessivo	Sem Interstício
8	TATHIANA BARROS GOMES	98	7379	12/11/1977	98	14º Sucessivo	Sem Interstício
9	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	49	8252	11/04/1979	49	15º Sucessivo	Sem Interstício
10	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	49	8252	11/04/1980	49	16º Sucessivo	Sem Interstício
11	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	49	7696	17/08/1962	49	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA EDITAL Nº 31/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanesccência	SITUAÇÃO
1	JOSE ROBERTO DA SILVA	8891	11427	19/04/1972	8891	Constitucional	Habilitado (a)
2	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	8101	10131	27/07/1973	581	1º Sucessivo	Sem Interstício
3	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	5340	9841	26/10/1973	5340	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	5181	12069	05/11/1966	5181	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	5181	9933	07/10/1974	5181	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	4194	9736	04/12/1972	189	3º Sucessivo	Sem Interstício
7	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	3318	8252	08/11/1973	3318	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	3290	7528	18/12/1973	323	4º Sucessivo	Sem Interstício
9	RINALDO JORGE DA SILVA	3150	8252	11/05/1971	224	4º Sucessivo	Sem Interstício
10	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3150	7570	01/11/1972	357	4º Sucessivo	Sem Interstício
11	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1988	5749	29/05/1979	1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1421	5235	31/03/1977	189	6º Sucessivo	Sem Interstício
13	FABIANO DE MELO PESSOA	994	5894	06/03/1978	994	7º Sucessivo	Habilitado (a)
14	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	323	9841	20/04/1972	189	11º Sucessivo	Sem Interstício
15	CAMILA MENDES DE SANTANA	323	8252	10/03/1980	224	12º Sucessivo	Sem Interstício
16	BELIZE CÂMARA CORREIA	189	8252	14/12/1976	49	13º Sucessivo	Sem Interstício
17	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	49	8252	11/04/1979	49	15º Sucessivo	Sem Interstício
18	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	49	8252	11/04/1980	49	16º Sucessivo	Sem Interstício
19	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	49	7696	17/08/1962	49	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 32/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	5181	12069	05/11/1966	5181	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	4691	11427	16/04/1964	4319	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	4691	9841	31/03/1971	323	2º Sucessivo	Sem Interstício
4	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	4194	9736	04/12/1972	189	3º Sucessivo	Sem Interstício
5	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	3318	8252	08/11/1973	3318	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	3290	7528	18/12/1973	323	4º Sucessivo	Sem Interstício
7	RINALDO JORGE DA SILVA	3150	8252	11/05/1971	224	4º Sucessivo	Sem Interstício
8	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3150	7570	01/11/1972	357	4º Sucessivo	Sem Interstício
9	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1988	5749	29/05/1979	1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1421	5235	31/03/1977	189	6º Sucessivo	Sem Interstício
11	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	323	9841	20/04/1972	189	11º Sucessivo	Sem Interstício
12	CAMILA MENDES DE SANTANA	323	8252	10/03/1980	224	12º Sucessivo	Sem Interstício
13	BELIZE CÂMARA CORREIA	189	8252	14/12/1976	49	13º Sucessivo	Sem Interstício
14	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	49	8252	11/04/1979	49	15º Sucessivo	Sem Interstício
15	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	49	8252	11/04/1980	49	16º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 33/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	5181	9933	07/10/1974	5181	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	3318	8252	08/11/1973	3318	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3150	7570	01/11/1972	357	4º Sucessivo	Sem Interstício
4	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1988	5749	29/05/1979	1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	NATALIA MARIA CAMPELO	1638	9841	01/12/1972	1638	5º Sucessivo	Habilitado (a)
6	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1421	5235	31/03/1977	189	6º Sucessivo	Sem Interstício
7	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	742	9736	19/10/1972	742	8º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	581	9933	12/03/1970	581	9º Sucessivo	Sem Interstício
9	CAMILA MENDES DE SANTANA	323	8252	10/03/1980	224	12º Sucessivo	Sem Interstício
10	TATHIANA BARROS GOMES	98	7379	12/11/1977	98	14º Sucessivo	Sem Interstício
11	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	49	8252	11/04/1979	49	15º Sucessivo	Sem Interstício
12	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	49	8252	11/04/1980	49	16º Sucessivo	Sem Interstício
13	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	49	7696	17/08/1962	49	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 34/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	4691	11427	16/04/1964	4319	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	4691	9841	07/09/1973	1344	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	3318	8252	08/11/1973	3318	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	3290	7528	18/12/1973	323	4º Sucessivo	Sem Interstício
5	RINALDO JORGE DA SILVA	3150	8252	11/05/1971	224	4º Sucessivo	Sem Interstício
6	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3150	7570	01/11/1972	357	4º Sucessivo	Sem Interstício
7	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1988	5749	29/05/1979	1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
8	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1421	5235	31/03/1977	189	6º Sucessivo	Sem Interstício
9	SERGIO GADELHA SOUTO	1344	9667	26/05/1969	1344	6º Sucessivo	Habilitado (a)
10	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	323	9841	20/04/1972	189	11º Sucessivo	Sem Interstício
11	CAMILA MENDES DE SANTANA	323	8252	10/03/1980	224	12º Sucessivo	Sem Interstício
12	TATHIANA BARROS GOMES	98	7379	12/11/1977	98	14º Sucessivo	Sem Interstício
13	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	49	8252	11/04/1979	49	15º Sucessivo	Sem Interstício
14	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	49	8252	11/04/1980	49	16º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 35/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	5340	9841	26/10/1973	5340	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	5181	9933	07/10/1974	5181	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	4691	9841	07/09/1973	1344	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	4691	9736	05/04/1974	770	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	3318	8252	08/11/1973	3318	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	3290	7528	18/12/1973	323	4º Sucessivo	Sem Interstício
7	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3150	7570	01/11/1972	357	4º Sucessivo	Sem Interstício
8	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1988	5749	29/05/1979	1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	1638	11650	04/04/1972	1638	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1421	5235	31/03/1977	189	6º Sucessivo	Sem Interstício

11	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	323	9841	20/04/1972	189	11º Sucessivo	Sem Interstício
12	CAMILA MENDES DE SANTANA	323	8252	10/03/1980	224	12º Sucessivo	Sem Interstício
13	TATHIANA BARROS GOMES	98	7379	12/11/1977	98	14º Sucessivo	Sem Interstício
14	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	49	8252	11/04/1979	49	15º Sucessivo	Sem Interstício
15	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	49	8252	11/04/1980	49	16º Sucessivo	Sem Interstício
16	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	49	7696	17/08/1962	49	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 36/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	3318	8252	08/11/1973	3318	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	3290	7836	06/02/1979	49	4º Sucessivo	Sem Interstício
3	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3150	7570	01/11/1972	357	4º Sucessivo	Sem Interstício
4	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1988	5749	29/05/1979	1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	CAMILA MENDES DE SANTANA	323	8252	10/03/1980	224	12º Sucessivo	Sem Interstício
6	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	49	8252	11/04/1980	49	16º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 37/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	5181	9933	07/10/1974	5181	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	3318	8252	08/11/1973	3318	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1988	5749	29/05/1979	1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
4	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	1638	11650	04/04/1972	1638	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1421	5235	31/03/1977	189	6º Sucessivo	Sem Interstício
6	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	49	8252	11/04/1980	49	16º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 38/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	3318	8252	08/11/1973	3318	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1988	5749	29/05/1979	1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 39/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOSE ROBERTO DA SILVA	8891	11427	19/04/1972	8891	Constitucional	Habilitado (a)
2	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	5340	9841	26/10/1973	5340	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	5181	12069	05/11/1966	5181	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	5181	9933	07/10/1974	5181	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	4691	11427	16/04/1964	4319	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	4691	9841	31/03/1971	323	2º Sucessivo	Sem Interstício
7	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	4691	9841	07/09/1973	1344	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	4691	9736	05/04/1974	770	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	4194	9736	04/12/1972	189	3º Sucessivo	Sem Interstício
10	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	3318	9841	05/03/1973	98	4º Sucessivo	Sem Interstício
11	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	3318	8252	08/11/1973	3318	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ	3290	8252	14/02/1974	3290	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	3290	7528	18/12/1973	323	4º Sucessivo	Sem Interstício
14	RINALDO JORGE DA SILVA	3150	8252	11/05/1971	224	4º Sucessivo	Sem Interstício
15	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3150	7570	01/11/1972	357	4º Sucessivo	Sem Interstício
16	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1988	5749	29/05/1979	1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	1638	11650	04/04/1972	1638	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1421	5235	31/03/1977	189	6º Sucessivo	Sem Interstício
19	SERGIO GADELHA SOUTO	1344	9667	26/05/1969	1344	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	FABIANO DE MELO PESSOA	994	5894	06/03/1978	994	7º Sucessivo	Habilitado (a)
21	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	323	9841	20/04/1972	189	11º Sucessivo	Sem Interstício
22	CAMILA MENDES DE SANTANA	323	8252	10/03/1980	224	12º Sucessivo	Sem Interstício
23	BELIZE CÂMARA CORREIA	189	8252	14/12/1976	49	13º Sucessivo	Sem Interstício
24	TATHIANA BARROS GOMES	98	7379	12/11/1977	98	14º Sucessivo	Sem Interstício
25	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	49	8252	11/04/1979	49	15º Sucessivo	Sem Interstício
26	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	49	8252	11/04/1980	49	16º Sucessivo	Sem Interstício
27	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	49	7696	17/08/1962	49	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 40/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCI- MENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	TATHIANA BARROS GOMES	98	7379	12/11/1977	98	14º Sucessivo	Sem Interstício
2	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	49	8252	11/04/1980	49	16º Sucessivo	Sem Interstício
3	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	49	7696	17/08/1962	49	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA EDITAL Nº 41/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda							
SEM HABILITADOS							

Recife, 10 de setembro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE

Anexo I**V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01876.000.199/2026	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.199/2026
2.	01713.000.131/2025	PJ São João	IC 01713.000.131/2025
3.	02044.000.023/2026	2ª PJ Igarassu	PA 02044.000.023/2026
4.	02144.000.834/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.834/2025
5.	01711.000.110/2025	PJ São José da Coroa Grande	PA 01711.000.110/2025
6.	01872.000.396 /2026	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.396 /2026
7.	01704.000.053/2026	PJ Sanharó	IC 01704.000.053/2026
8.	02160.000.176/2026	4ª PJ Abreu e Lima	PA 02160.000.176/2026
9.	02160.000.192/2026	4ª PJ Abreu e Lima	PA 02160.000.192/2026
10.	02160.000.171/2026	4ª PJ Abreu e Lima	PA 02160.000.171/2026
11.	01973.000.189/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.189/2026
12.	01973.000.184/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.184/2026
13.	01737.000.467/2026	PJ Bonito	PA 01737.000.467/2026
14.	01923.000.132/2026	3ª PJDC Olinda	PP 01923.000.132/2026
15.	01973.000.177/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.177/2026
16.	01973.000.078/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.078/2026
17.	02291.000.324/2023	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.324/2023
18.	01973.000.145/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.145/2026
19.	01973.000.133/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.133/2026
20.	01973.000.179/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.179/2026
21.	02140.000.060/2026	PJ Glória do Goitá	PA 02140.000.060/2026
22.	01973.000.175/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.175/2026
23.	02134.000.021/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02134.000.021/2026
24.	01784.000.131/2026	PJ Glória do Goitá	PA 01784.000.131/2026
25.	01973.000.185/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.185/2026
26.	02207.000.234/2026	2ª PJ Carpina	PA 02207.000.234/2026
27.	01884.000.055/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.055/2026
28.	01927.000.155/2026	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.155/2026
29.	02034.000.080/2026	1ª PJ Ouricuri	PA 02034.000.080/2026

30.	01784.000.031/2026	PJ Glória do Goitá	PA 01784.000.031/2026
31.	01781.000.556/2025	PJ Belo Jardim	IC 01781.000.556/2025
32.	01884.002.030/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.002.030/2025
33.	02019.001.006/2026	12ª PJDC Capital	PA 02019.001.006/2026
34.	02291.000.072/2025	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.072/2025
35.	02291.000.130/2024	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.130/2024
36.	01884.000.791/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.791/2026
37.	01973.000.062/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.062/2026
38.	01979.000.971/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01979.000.971/2025
39.	01973.000.192/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.192/2026
40.	01884.001.980/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.980/2025
41.	02011.000.312/2026	36ª PJDC Capital	PA 02011.000.312/2026
42.	01923.000.288/2026	3ª PJDC Olinda	PA 01923.000.288/2026
43.	01973.001.094/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.094/2025
44.	01884.001.806/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.806/2025
45.	01713.000.131/2025	PJ São João	IC 01713.000.131/2025
46.	02050.001.019/2025	3ª PJ Igarassu	IC 02050.001.019/2025
47.	01973.000.024/2026	3ª PJDC Paulista	IC 01973.000.024/2026
48.	02035.000.297/2026	2ª PJ Ouricuri	PA 02035.000.297/2026
49.	01973.000.077/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.077/2026
50.	01973.000.209/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.209/2026
51.	01972.000.020/2026	3ª PJDC Caruaru	PA 01972.000.020/2026
52.	02291.000.044/2024	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.044/2024
53.	02288.000.142/2026	1ª PJ Arcoverde	PA 02288.000.142/2026
54.	01722.000.008/2025	1ª PJ Tracunhaém	IC 01722.000.008/2025
55.	01706.000.161/2026	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.161/2026
56.	01706.000.093/2025	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.093/2025
57.	02276.000.159/2025	1ª PJ Sertânia	IC 02276.000.159/2025
58.	02050.000.325/2026	3ª PJ de Igarassu	IC 02050.000.325/2026
59.	01783.000.421/2026	PJ Exu	PA 01783.000.421/2026
60.	01669.000.124/2026	PJ Itamaracá	PA 01669.000.124/2026
61.	01848.000.011/2026	3ª PJDC Caruaru	PA 01848.000.011/2026
62.	02160.000.161/2026	4ª PJDC Abreu e Lima	PA 02160.000.161/2026
63.	01685.000.107/2025	PJ Maraial	IC 01685.000.107/2025

64.	01884.000.053/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.053/2026
65.	01884.000.072/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.072/2026
66.	01884.002.035/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.002.035/2025
67.	02142.000.803/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.803/2025
68.	01884.000.262/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.262/2026
69.	01672.000.083/2026	PJ Itaquitinga	PA 01672.000.083/2026
70.	02050.001.691/2025	2ª PJ Igarassu	PA 02050.001.691/2025
71.	01884.000.073/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.073/2026
72.	01884.000.074/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.074/2026
73.	01926.000.236/2025	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.236/2025
74.	02272.000.384/2025	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.384/2025
75.	02050.001.019/2025	3ª PJ Igarassu	PA 02050.001.019/2025
76.	01891.004.331/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.004.331/2026
77.	02140.001.086/2025	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.001.086/2025
78.	02272.000.297/2026	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.297/2026
79.	01884.000.589/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.589/2026
80.	01939.000.478/2026	10ª PJDC Capital	PA 01939.000.478/2026
81.	02869.000.002/2026	Central de Inquéritos de Caruaru	PA 02869.000.002/2026
82.	02058.000.151/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.151/2026
83.	01884.000.180/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.180/2026
84.	02291.000.044/2024	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.044/2024
85.	01781.000.302/2025	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.302/2025
86.	01884.002.051/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.002.051/2025
87.	01699.000.160/2025	PJ Quipapá	IC 01699.000.160/2025
88.	01884.000.122/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.122/2026
89.	02059.000.172/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.172/2026
90.	02430.000.020/2026	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.020/2026
91.	01867.000.339/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.339/2026
92.	01867.000.411/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.411/2026
93.	01867.000.360/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.360/2026
94.	01884.001.382/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.382/2026
95.	01867.000.407/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.407/2026
96.	01887.000.066/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01887.000.066/2026
97.	02207.000.137/2026	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.137/2026
98.	01783.000.224/2026	PJ Exu	IC 01783.000.224/2026
99.	01998.000.498/2026	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.498/2026
100.	02348.000.128/2026	3ª PJ Cível Vitória de Santo Antão	PA 02348.000.128/2026

101.	01711.000.063/2026	PJ São José da Coroa Grande	PA 01711.000.063/2026
102.	01680.000.035/2026	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01680.000.035/2026
103.	01876.000.786/2026	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.786/2026
104.	02059.000.176/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.176/2026
105.	02059.000.177/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.177/2026
106.	01783.000.224/2026	PJ Exu	IC 01783.000.224/2026
107.	02059.000.178/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.178/2026
108.	02154.000.033/2026	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02154.000.033/2026
109.	02059.000.179/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.179/2026
110.	02059.000.180/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.180/2026
111.	01570.000.033/2026	PJ Itamaracá	IC 01570.000.033/2026
112.	01867.000.424/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.424/2026
113.	02173.000.292/2026	3ª PJDC Garanhuns	PA 02173.000.292/2026
114.	02252.000.093/2026	2ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02252.000.093/2026
115.	02934.000.001/2026	6ª PJ Criminal Cabo de Santo Agostinho	PA 02934.000.001/2026
116.	01784.000.227/2026	PJ Glória do Goitá	PA 01784.000.227/2026
117.	01544.000.005/2026	2ª PJ Buíque	PA 01544.000.005/2026
118.	01699.000.090/2026	PJ Quipapá	PA 01699.000.090/2026
119.	02291.000.239/2025	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.239/2025
120.	02288.000.270/2025	4ª PJ Arcoverde	IC 02288.000.270/2025
121.	02291.000.320/2025	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.320/2025
122.	01609.000.039/2026	PJ Serrita	IC 01609.000.039/2026
123.	01699.000.345/2026	PJ Quipapá	IC 01699.000.345/2026
124.	02310.000.079/2025	3ª PJ Cível Palmares	IC 02310.000.079/2025
125.	01653.000.191/2025	PJ Correntes	IC 01653.000.191/2025
126.	01962.000.001/2025	5ª PJ Criminal Paulista	PA 01962.000.001/2025
127.	02782.000.573/2025	1ª PJ Buíque	IC 02782.000.573/2025
128.	02412.000.353/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.353/2025
129.	01625.000.007/2026	PJ Triunfo	PA 01625.000.007/2026
130.	02412.000.351/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.351/2025
131.	02059.000.181/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.181/2026
132.	02059.000.182/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.182/2026
133.	02258.000.006/2026	1ª PJ Gravatá	IC 02258.000.006/2026
134.	02428.000.121/2024	12ª PJ Criminal Caruaru	IC 02428.000.121/2024
135.	01998.000.498/2026	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.498/2026
136.	01609.000.039/2026	PJ Serrita	IC 01609.000.039/2026
137.	02428.000.130/2025	12ª PJ Criminal Caruaru	IC 02428.000.130/2025

138.	02295.000.009/2026	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02295.000.009/2026
139.	02014.000.852/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.852/2026
140.	02014.000.854/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.854/2026
141.	02291.000.162/2026	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.162/2026
142.	02014.000.885/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.885/2026
143.	02207.000.113/2026	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.113/2026
144.	02269.000.008/2026	2ª PJ Surubim	PA 02269.000.008/2026
145.	02428.000.069/2026	12ª PJ Criminal Caruaru	IC 02428.000.069/2026
146.	02295.000.009/2026	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02295.000.009/2026
147.	02072.000.112/2026	NUSF	PA 02072.000.112/2026
148.	02291.000.127/2026	4ª PJDC Arcoverde	IC 02291.000.127/2026
149.	02261.000.018/2026	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.018/2026
150.	02261.000.115/2026	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.115/2026
151.	02014.000.893/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.893/2026
152.	02059.000.183/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.183/2026
153.	02059.000.184/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.184/2026
154.	02243.000.114/2026	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.114/2026
155.	02266.000.464/2025	1ª PJ Moreno	IC 02266.000.464/2025
156.	02019.001.144/2025	12ª PJDC Capital	IC 02019.001.144/2025
157.	02308.000.195/2026	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.195/2026
158.	02140.001.013/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.001.013/2025
159.	02308.000.477/2025	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.477/2025
160.	02308.000.168/2026	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.168/2026
161.	02243.000.868/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.868/2025
162.	02308.000.296/2026	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.296/2026
163.	02291.000.174/2025	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.174/2025
164.	02019.000.070/2026	13ª PJDC Capital	PA 02019.000.070/2026
165.	01692.000.048/2025	PJ Passira	IC 01692.000.048/2025
166.	01776.000.711/2025	32ª e 33ª PJDC Capital	IC 01776.000.711/2025
167.	01973.000.088/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.088/2026
168.	01684.000.003/2026	PJ Macaparana	PA 01684.000.003/2026
169.	01917.000.084/2026	1ª PJDC Olinda	PA 01917.000.084/2026
170.	01973.000.139/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.139/2026
171.	02428.000.069/2026	12ª PJ Criminal Caruaru	IC 02428.000.069/2026
172.	02272.000.310/2025	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.310/2025
173.	02782.000.329/2026	2ª PJ Cível Palmares	IC 02782.000.329/2026
174.	02272.000.100/2026	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.100/2026
175.	02160.000.255/2026	4ª PJ Abreu e Lima	PA 02160.000.255/2026

176.	01961.000.024/2026	4ª PJDC Paulista	PA 01961.000.024/2026
177.	01877.000.443/2026	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.443/2026
178.	01975.000.408/2025	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.408/2025
179.	01876.000.032/2026	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.032/2026
180.	01711.000.191/2024	PJ São José da Coroa Grande	PP 01711.000.191/2024
181.	02428.000.130/2025	12ª PJ Criminal Caruaru	IC 02428.000.130/2025
182.	01998.001.978/2026	14ª PJDC Capital	PA 01998.001.978/2026
183.	01998.001.989/2026	14ª PJDC Capital	PA 01998.001.989/2026
184.	02748.000.536/2024	2ª PJ Timbaúba	IC 02748.000.536/2024
185.	01998.002.506/2025	25ª PJDC Capital	IC 01998.002.506/2025
186.	01787.000.027/2026	PJ Nazaré da Mata	IC 01787.000.027/2026
187.	01706.000.146/2026	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01706.000.146/2026
188.	02019.000.008/2026	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.008/2026
189.	01776.001.093/2025	32ª e 33ª PJDC Capital	IC 01776.001.093/2025
190.	01876.000.308/2026	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.308/2026
191.	01920.000.505/2025	4ª PJDC Olinda	IC 01920.000.505/2025
192.	02272.000.131/2026	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.131/2026
193.	02059.000.191/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.191/2026
194.	02428.000.121/2024	12ª PJ Criminal Caruaru	IC 02428.000.121/2024
195.	02272.000.364/2025	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.364/2025
196.	02299.000.205/2026	1ª PJ Cível Ipojuca	PA 02299.000.205/2026
197.	01718.000.137/2026	PJ Tamandaré	IC 01718.000.137/2026
198.	02272.000.224/2026	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.224/2026
199.	02291.000.043/2025	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.043/2025
200.	01871.000.081/2025	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.081/2025
201.	01871.000.236/2025	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.236/2025
202.	02511.000.069/2024	4ª PJ Arcoverde	IC 02511.000.069/2024
203.	02252.000.008/2026	2ª PJ Afogados da Ingazeira	PA 02252.000.008/2026
204.	01927.000.389/2026	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.389/2026
205.	01734.000.028/2026	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.028/2026
206.	02261.000.004/2026	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.004/2026
207.	02019.001.164/2025	13ª PJDC Capital	IC 02019.001.164/2025
208.	02428.000.114/2025	12ª PJ Criminal Caruaru	IC 02428.000.114/2025
209.	02243.000.522/2026	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.522/2026
210.	02035.000.260/2026	2ª PJ Ouricuri	PA 02035.000.260/2026
211.	01867.000.458/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.458/2026
212.	01781.000.556/2025	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.556/2025

213.	02326.001.045/2025	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.001.045/2025
214.	01867.000.377/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.377/2026
215.	02019.000.801/2026	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.801/2026
216.	02128.000.001/2024	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02128.000.001/2024
217.	01979.000.194/2024	PJ Ibimirim	PA 01979.000.194/2024
218.	01787.000.027/2026	PJ Nazaré da Mata	IC 01787.000.027/2026

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	01871.000.279/2025	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
2.	02009.001.165/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02053.002.901/2025	17ª PJDC Capital	PP em IC
4.	01979.000.882/2025	6ª PJDC Paulista	PP em IC
5.	02261.000.002/2026	1ª PJ Gravatá	PP em IC
6.	02009.001.383/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC
7.	02009.001.383/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC
8.	01657.000.139/2026	1ª PJ Custódia	PP em IC
9.	01704.000.210/2026	PJ Sanharó	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02246.000.168/2026	PJ Ribeirão	NF 02246.000.168/2026
2.	02246.000.163/2026	PJ Ribeirão	NF 02246.000.163/2026
3.	02246.000.176/2026	PJ Ribeirão	NF 02246.000.176/2026
4.	02246.000.170/2026	PJ Ribeirão	NF 02246.000.170/2026
5.	02246.000.131/2026	PJ Ribeirão	NF 02246.000.131/2026
6.	02246.000.175/2026	PJ Ribeirão	NF 02246.000.175/2026
7.	02246.000.184/2026	PJ Ribeirão	NF 02246.000.184/2026
8.	02050.000.461/2023	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.461/2023
9.	02865.000.021/2025	PJ Tabira	PA 02865.000.021/2025
10.	02053.000.078/2026	17ª PJDC Capital	PP 02053.000.078/2026
11.	02246.000.178/2026	PJ Ribeirão	NF 02246.000.178/2026
12.	01706.000.121/2025	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01706.000.121/2025
13.	02053.001.627/2025	19ª PJDC Capital	PA 02053.001.627/2025
14.	01973.000.173/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.173/2026
15.	01973.000.176/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.176/2026
16.	01923.000.110/2026	3ª PJDC Olinda	PP 01923.000.110/2026
17.	01923.000.128/2026	3ª PJDC Olinda	PP 01923.000.128/2026

18.	01917.000.579/2023	1ª PJDC Olinda	IC 01917.000.579/2023
19.	02251.000.013/2025	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.013/2025
20.	01848.000.005/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01848.000.005/2024
21.	01538.000.002/2022	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01538.000.002/2022
22.	01884.000.053/2026	19ª PJDC Capital	IC 01884.000.053/2026
23.	02053.000.390/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.390/2023
24.	02308.000.295/2026	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.295/2026
25.	02308.000.294/2026	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.294/2026
26.	02053.001.460/2024	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.460/2024
27.	02252.000.063/2025	2ª PJ Afogados da Ingazeira	PA 02252.000.063/2025
28.	01711.000.023/2021	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.023/2021
29.	02243.000.359/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.359/2025
30.	02058.000.067/2022	10ª PJDC Capital	IC 02058.000.067/2022
31.	02246.000.190/2026	PJ Ribeirão	NF 02246.000.190/2026
32.	02246.000.191/2026	PJ Ribeirão	NF 02246.000.191/2026
33.	02246.000.193/2026	PJ Ribeirão	NF 02246.000.193/2026
34.	01979.000.305/2025	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.305/2025
35.	02802.000.024/2026	2ª PJ Cível Palmares	NF 02802.000.024/2026
36.	01876.000.397/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.397/2025
37.	01891.003.775/2025	22ª PJDC Capital	IC 01891.003.775/2025
38.	02050.000.827/2024	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.827/2024
39.	02308.000.313/2026	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.313/2026
40.	01876.000.323/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.323/2024
41.	02050.000.521/2024	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.521/2024
42.	01876.000.386/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.386/2025
43.	01715.000.100/2025	PJ Tabira	PA 01715.000.100/2025
44.	01979.000.574/2023	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.574/2023
45.	01979.000.194/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.194/2024

V.IV – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	PA 02126.000.031/2026	2ª PJ Serra Talhada	PA nº 02126.000.031/2026

V.V – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	19.20.3146.0017138/2026	7ª PJDC Jaboatão	Averbação de suspeição nos

	-31	dos Guararapes	PJEs nº 0027464-23.2024.8.17.2810 e nº 0011558-22.2026.8.17.2810
2.	02105.000.735/2026	7ª PJ Criminal Jaboatão dos Guararapes	Averbação de suspeição no SIM nº 02105.000.735/2026

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02268.000.074/2026	1ª PJ Surubim	Recomendação no SIM nº 02268.000.074/2026
2.	01977.000.835/2024	5ª PJDC Paulista	Recomendação no SIM nº 01977.000.835/2024
3.	01718.000.325/2026	PJ Tamandaré	Recomendação no SIM nº 01718.000.325/2026
4.	02014.001.692/2025	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.001.692/2025

V.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02271.000.094/2026	1ª PJ Surubim	Declínio de Atribuição no PA 02271.000.094/2026
2.	01964.000.002/2024	6ª PJ Criminal Paulista	Aditamento à Portaria do PA nº 01964.000.002/2024



Procuradoria de Justiça em Matéria Cível
Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
AGOSTO DE 2026

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	-	-	-	-	LICENÇA MÉDICA.
	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (Ex. simultâneo)	-	108	108	-	LICENÇA MÉDICA 20 A 21/08
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	41	118	146	13	
3ª	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.
	Yélena de Fátima Monteiro Araújo (Ex. simultâneo)	21	59	80	-	FÉRIAS: 17 A 31/08
	Ericka Garmes Pires Veras (Convocada)	-	60	49	11	DESIGNAÇÃO: 17 A 31/08/2026.
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	02	119	121	-	
5ª	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	119	119	-	
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	23	59	75	7	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 3ª PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL FÉRIAS: 17 A 31/08
	Carlos Roberto Santos (Ex. Simultâneo)	-	59	39	20	DESIGNAÇÃO: 17 A 31/08/2026.
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	45	78	91	32	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA. LICENÇA MÉDICA 04 A 05/08 FÉRIAS: 23/08 A 01/09
8ª	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	-	102	79	23	
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	15	108	115	8	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 1ª PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL. LICENÇA MÉDICA 20 A 21/08
10ª	CARGO VAGO	-	-	-	-	
	Maria Izamar Ciríaco Pontes (Convocada)	-	92	92	-	DESIGNAÇÃO: 01 A 31/08/2026.
11ª	LÚCIA DE ASSIS	-	118	118	-	
12ª	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	03	119	122	-	
13ª	CARLOS ROBERTO SANTOS	-	118	110	08	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 6ª PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL.
14ª	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	118	117	01	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	30	120	150	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 17ª PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL.

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	06	119	104	21	
17ª	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	-	-	-	-	COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR.
	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos (Ex. simultâneo)	07	119	124	02	FÉRIAS: 01 A 10/07/2026.
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	13	119	87	45	
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	97	66	95	68	FÉRIAS DE 03 A 12/08
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	42	119	120	41	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	12	89	101	-	FÉRIAS DE 24/08 A 30/09
22ª	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	-	-	-	-	CORREGEDORA-GERAL.
	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (Convocado)	-	117	115	02	DESIGNAÇÃO: 01 A 31/08/2026.
23ª	ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA	-	-	-	-	ASSESSORA TÉCNICA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
	Delane Barros de Arruda Mendonça (Convocada)	-	71	71	-	FÉRIAS: 17/07 A 04/08/2026. AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO: 18 A 22/08
	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	68	-	68	-	DESIGNAÇÃO: 17 A 31/07/2026.
24ª	Eleonora Marise Silva Rodrigues (Convocada)*	05	118	113	10	*ATUAÇÃO NOS FEITOS DA 7ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA.
TOTAL		430	2.611	2.729	312	

Recife, 16 de setembro de 2026.

Valdir Barbosa Júnior
14º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Thiago Andrade de Araújo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE AGOSTO DE 2026
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/08/2026 a 31/08/2026

1- Processos Eletrônicos – Pje

Tipo de Ação	Convergente	Divergente	Parcialmente Divergente	Total
Agravo de Execução Penal	106	10	2	118
Agravo de Instrumento	20	3	1	24
Apelação Criminal	1739	95	295	2129
Cautelar Inominada Criminal	5	2	0	7
Carta Testemunhável	1	1	0	2
Conflito de Competência	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	7	6	0	13
Correição Parcial	4	0	0	4
Conselho de Justificação	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	10	0	0	10
Embargos de Declaração	1	0	0	1
Embargos Infringentes	7	0	0	7
Exceção de Incompetência	2	1		3
Exceção de Suspeição	0	0	0	0
Habeas Corpus	593	18	29	640
Inquérito Policial	0	0	0	0
Mandado de Segurança	8	0	0	8
Medida Protetiva de Urgência	1	0	0	1
Procedimento investigatório Criminal	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	295	18	10	323
Reexame Necessário	0	0	0	0
Representação Criminal	1	0	0	1
Revisão Criminal	117	4	5	126
Restauração de Autos	1	0	0	1
Total	2918	158	342	3418

2- Processos Convergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras		Total
	Caruaru	Recife	
Agravo de Execução Penal	23	83	106
Agravo de Instrumento	4	16	20
Apelação Criminal	594	1145	1739
Cautelar Inominada Criminal	0	5	5
Carta Testemunhável	0	1	1
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	3	4	7
Correição Parcial	1	3	4
Conselho de Justificação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	5	5	10
Embargos de Terceiro	1	0	1
Embargos Infringentes	0	7	7
Exceção de Incompetência	0	2	2
Exceção de Suspeição	0	0	0
Habeas Corpus	172	421	593
Inquérito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	2	6	8
Medida Protetiva de Urgência	1	0	1
Procedimento investigatório Criminal	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	79	216	295
Reexame Necessário	0	0	0
Representação Criminal	0	1	1
Revisão Criminal	0	117	117
Restauração de Autos	0	1	1
Total	885	2033	2918

3- Processos Divergentes e Parcialmente Divergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras				Total
	Caruaru		Recife		
	Divergente	Parcialmente	Divergente	Parcialmente	
Agravo de Execução Penal	4	1	6	1	12
Agravo de Instrumento	0	1	3	0	4
Apelação Criminal	31	114	64	181	390

Cautelar Inominada Criminal	1	0	1	0	2
Carta Testemunhável	0	0	1	0	1
Conflito de Competência	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	6	0	0	0	6
Correição Parcial	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0
Embargos de Terceiro	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes	0	0	0	0	0
Exceção de Incompetência	0	0	1	0	1
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	6	9	12	20	47
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	9	5	9	5	28
Revisão Criminal	0	0	4	5	9
Reexame Necessário	0	0	0	0	0
Total	57	130	101	212	500

4- Recursos Interpostos – Pje

Interposição de Recurso Especial (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	21
Interposição de Agravo em Recurso Especial (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	19
Interposição de Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	2
Total	42

5- Acordo de Não Persecução Penal (ANCPP)

Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	3
---	---

6- Entrada de Processos para Ciência do Acórdão/Decisão – Pje

Ciência do Acórdão/ Decisão	Câmaras					
	Caruaru			Recife		
	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente
Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	363	28	41	732	70	98
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	328	27	68	775	26	97
Total	691	55	109	1507	96	195

7- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Entrada – Pje	Total
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	50
Contrarrazões ao Agravo Interno	22
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	149
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	2
Contrarrazões ao Recurso Especial	258
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	3
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	37
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	189
Contraminuta ao Agravo em Recurso Extraordinário	2
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	11
Total	723

8- Saída de Processos com Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Saída – Pje		Total
Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	29
	Contrarrazões ao Agravo Interno	16
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	95
	Contrarrazões aos Embargos Infringentes	2
	Contrarrazões ao Recurso Especial	122
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	4
	Contrarrazões ao Resp e Rext	16
	Contraminuta ao Agravo em Resp	81
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	5
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	24
	Contrarrazões ao Agravo Interno	21
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	108
	Contrarrazões aos Embargos Infringentes	3
	Contrarrazões ao Recurso Especial	125
	Contrarrazões ao Resp e Rext	14
	Contraminuta ao Agravo em Resp	106
	Contraminuta ao Agravo em Rext	2
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	2
Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	2
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	4
	Contrarrazões ao Recurso Especial	13
	Contrarrazões ao Resp e Rext	3
	Contraminuta ao Agravo em Resp	9
	Contraminuta ao Agravo em Rext	1

	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	1
Total		808

9- Outros/Saída – Pje

Manifestação (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	19
Manifestação (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	5
Manifestação (Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda)	1
Cota (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	1
Cota (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	9
Total	35

10- Processos Respondidos no mês

Recursos	42
ANCPP	3
Contrarrazões/Contraminutas	808
Manifestações/Cotas	35
Total	888

11- Recursos e Contrarrazões/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Contrarrazões/Impugnações -STJ	Total
Impugnação no RHC nº 234914	1
Contrarrazões RE/RO no AREsp nº 3130650, 3213409, 3213482, 3118389,2952799	5
Impugnação no EAREsp nº 3110729, 3119630, 3067138	3
Impugnação no AREsp nº 3261946, 3283789, 3285399, 3285969, 3283892, 3006966	6
Recurso Extraordinário no AREsp nº 3065825, 3149102	2
Impugnação no HC nº 1019523	1
Agravo Regimental no AREsp nº 3298863, 3279467, 3283786, 3213290, 32755979	5
Total	23

12- Intimações Eletrônicas/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Ciência -STJ	Total
Dra. Eleonora de Souza Luna	775
TOTAL	775

13- Total de Processos

Processos	Total
Eletrônicos Pje	3418
STJ	775
Total	4193

Recife, 14 de setembro de 2026

RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
12º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos Criminais